

PROTOCOLO GERAL NUP 64192.000187/2023-19	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (Comando de Elementos de Fronteiras/1948)	ASSUNTO Inex 01/2023
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO COMANDO DO CMA		

INTERESSADO: 4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA

ASSUNTO: Contratação de serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho - RO.

COMPOSIÇÃO: PROCESSO - Folhas 001 a _____ - VOLUME I									
MOVIMENTO DO PROCESSO									
DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	Cmdo CMA				15				
2	CJU/AGU				16				
3	Cmdo CMA/4º CTA				17				
4					18				
5					19				
6					20				
7					21				
8					22				
9					23				
10					24				
11					25				
12					26				
13					27				
14					28				



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ÍNDICE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
(Processo Administrativo nº 64192.000187/2023-19)

Ord	Tema	Assunto	Folha
1	Preâmbulo	Índice	-
2	Preâmbulo	Lista Verificação Contratações Diretas (AGU)	01
3	Preâmbulo	Termo de Abertura	03
4	Preâmbulo	Requisição Chefe 4º CTA	04
5	Dotação Orç	Dotação Orçamentária	05
6	Agentes	Ato de Designação do OD (boletim interno CMA)	07
7	Planejamento	Documento de Formalização de Demanda	10
8	Planejamento	Estudo Preliminar da Contratação	12
9	Planejamento	Mapa de Gerenciamento de Riscos	19
10	Pesquisa Preços	Relatório da Pesquisa de Preços	22
11	Pesquisa Preços	Mapa Comparativo de Preços	23
12	Pesquisa Preços	Preços Coletados	23V
13	Justificativas	Termo de Justificativas do OD	26
14	Justificativas	Termo de Justificativas Técnicas Relevantes	33
15	Especificações	Projeto Básico	38
16	Contrato	Minuta de Contrato	41
17	Proposta	Proposta de Preços	53
18	Habilitação	Declaração de Não Emprego de Menor	55
19	Habilitação	SICAF	55V
20	Habilitação	Lista de Inidôneos do TCU	56
21	Habilitação	CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas	56
22	Habilitação	CNCCAIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ)	56
23	Habilitação	CADIN- Cadastro de Inadimplentes	56V
24	Formalização	Minuta do Ato de Reconhecimento e Ratificação	57
25	Aprovação Jurd	Parecer Jurídico	
26	Justificativas	Termo de Justificativas Complementares do OD	
27	Formalização	Ato de Reconhecimento e Ratificação	
28	Publicidade	Publicação na Imprensa Nacional DOU	
29	-	Termo de Encerramento do Processo	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? ¹	Sim	3
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	10 (DFD)
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Sim	10 (DFD)
2.2. Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	Sim	10 (DFD)
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	10 (DFD)
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	Sim	-
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	Sim	08V (Bi)
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ^{5 6}	Sim	12 (ETP)
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	12 (ETP)
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁷	Não se aplica	NA
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	Sim	12 (ETP)
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ^{9 10}	Sim	19 MR
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	19 MR
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	Não se aplica	NA



LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	NA
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	NA
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	Sim	38 (PB)
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Não se aplica	NA
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Não se aplica	NA
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	Não se aplica	NA
8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	Sim	33 (TJTR)
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	Sim	40V (PB)
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	Sim	21 (PP)
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	Sim	35 (TJTR)
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	-
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	29V (TJOD)
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	Sim	27V; 06 (NC; TJOD)
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}	Não se aplica	27V (TJOD)
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	Não se aplica	-
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO

Não se aplica - Suprimida

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica - Suprimida



LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO²²	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ²³	Não se aplica	-
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	-
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Sim	34; 50 (TJTR)
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ²⁴	Sim	54; (SICAF; TCU)
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ²⁵	Sim	56V (CADIN)
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ²⁶	Sim	57 (minuta)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023-Cmdo CMA
Processo Administrativo nº 64192.000187/2023-19

Em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo acima indicado, cujos objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas à Requisição.

Manaus-AM, 30 de janeiro de 2023.

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - 1º Sgt
Auxiliar da SLC/4º CTA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)



DIEEx (Requisição) nº 002-4º CTA

Manaus, AM, 30 de janeiro de 2023.

Do Chefe do 4º Centro de Telemática de Área

Ao Sr Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

Assunto: contratação de serviços

Referência: art. 13 das IG 12-02

Anexo: Termo de Referência

Nos termos do contido no art. 13 das IG 12-02, solicito providências desse Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a contratação do serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho- RO.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço se justifica pela necessidade de garantir a permanente interligação dos vários órgãos e entidades apoiados pelo 4º CTA em soluções de comunicações estratégicas.

BRUNO DE PINHO SILVEIRA- TC
Chefe do 4º Centro de Telemática de Área

1. Concordo com a justificativa apresentada; e
2. Encaminhe-se ao OD para aprovação e início do processo correspondente.

PAUL ANDERSON MARIANO PEREIRA- Ten Cel
Fiscal Administrativo do Cmdo CMA

Em 07 / 02 / 2023

DESPACHO DO OD:

1. Autorizo os procedimentos para a contratação e determino a abertura do processo correspondente;
2. O Ch Sec Aqs e demais interessados adotem as providências, de acordo com as normas em vigor.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES- Cel R/1
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

Em 09 / 02 / 2023

EM BRANCO



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023-Cmdo CMA/4º CTA

Processo Administrativo nº 64192.000187/2023-19

Objeto: Contratação do serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho - RO.

Valor Estimado para a Contratação: R\$ 19.752,48 (dezenove mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Rubrica(s) Orçamentária(s):

Unidade/Gestão	Fonte	Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Plano Interno
160016/0001	0100000000	05.153.6012.20XE.000D	3.3.90.39	K9TLMSIREME

Nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei nº 8.666/93; **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.**

Manaus-AM, 6 de fevereiro de 2023.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA



___ SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIARIO CONTABIL) _____

10/11/22 18:49

USUARIO: XAVIER

DATA EMISSAO : 10Nov22 VALORIZACAO : 10Nov22 NUMERO : 2022NC406852

UG EMITENTE : 160035 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160016 / 00001 - CMDO C M A

OBSERVACAO

4° CTA/CITEX. PAGAMENTO DE CONTRATO (COMPARTILHAMENTO DE POSTES EM PORTO VELHO /RO). CONTRATO 12/2019. ATENDE AO ITEM 119480 DO PIT/4° CTA. (PDR-1A) PRAZO DE EMPENHO: 30NOV22

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171416	0100000000	339039		160035	K9TLMSIREME	12.197,86

LANCADO POR : 70715593170 - K SILVA

UG : 160035 10Nov22 16:30

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



DOCUMENTOS DE DESIGNAÇÃO DE AGENTES

EM BRANCO



Em consequência, os interessados tomem conhecimento da presente decisão.

(Nota nº 5745, de 10 de dezembro de 2021, do Aj G - 6)

5) Prestador de Tarefa por Tempo Certo - Nomeação

Informo que o Comandante Militar da Amazônia, no uso da competência que lhe foi conferida pela Port. nº 218/Cmt Ex, de 20 MAR 17, resolve, por intermédio da Port. nº 157-E1-CMA/2021, de 24 NOV 21, nomear o Oficial abaixo discriminado, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, com a finalidade de exercer a tarefa de Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º DEZ 21.

Cel R/1 SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES

d. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

Tendo em vista o contido no Documento de Formalização da Demanda, s/nº, de 21/12/22, do Chefe da Divisão Técnica do 4º CTA, que trata da necessidade de serviços de compartilhamento de infraestrutura, mediante utilização de postes, na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Porto Velho, designo os militares abaixo discriminados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 26/05/17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

Os integrantes da Equipe deverão, no que couber e segundo suas competências, acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades das fases de Planejamento da Contratação (Estudo Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico) e de Seleção do Fornecedor, ficando automaticamente destituída quando da publicação do resultado de julgamento, após a adjudicação e homologação, em conformidade com o art. 19, os incisos I, II e III do art. 20 e o art. 33 da IN nº 5-SEGES/MPDG.

1º Ten MATHEUS PEREIRA DE SOUZA

Integrante Requisitante

1º Ten MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA

Integrante Técnico

1º Sgt FREDSON DE OLIVEIRA CECCON

Integrante Administrativo

Em consequência, a Div Adm, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.



PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(DFD/DOD, ETPC, MGR, Quantitativos)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Inc I art. 21 da IN SEGES/MP nº 5/2017)

Órgão: 4º Centro de Telemática de Área	
Setor Requisitante: Seção de Projetos 4º CTA	
Responsável pela Demanda: 1º Ten MATHEUS PEREIRA DE SOUZA	CP [REDACTED]
E-mail: desouza@4cta.eb.mil.br	Telefone: (92) 3659-1094

1. Descrição Sucinta do Serviço

Serviço de compartilhamento de infraestrutura, mediante utilização de postes, na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Porto Velho, a serem utilizados, única e exclusivamente, na instalação da rede de fibra ótica para transmissão de sinais de dados.

2. Justificativa da necessidade da contratação de SERVIÇO TERCEIRIZADO, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

- a.** A parcela de maior relevância da contratação é constituída da prestação de serviços e não caracterizada como fornecimento de mão de obra;
- b.** A execução do objeto complementar e integrar-se-á aos projetos em andamento, seguindo os padrões e as diretrizes técnicas estabelecidas;
- c.** Não há previsão no quadro de pessoal do Órgão contratante, de profissional habilitado a executar o serviço, por não se constituir em atividade inerente ao seu pessoal;
- d.** A relação entre empregados da contratada e a Administração não caracterizará pessoalidade e subordinação direta;
- e.** O objeto não envolve tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- f.** O objeto não é estratégico para o órgão e sua terceirização não colocará em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- g.** O objeto não é relacionado ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- h.** O objeto contribuirá para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do Órgão e do Escalão Superior (CITEx), em especial os seguintes:
- OET 01- Entregar serviços alinhados com os requisitos do Exército Brasileiro.
 - OET 04- Aperfeiçoar a Infraestrutura de Hospedagem e das Redes Corporativas.



- OET 05- Ampliar a Capacidade de Atuação no Espaço Cibernético.

3. Quantidade de Serviço a ser Contratada

172 und/mês, totalizando 2.064 unidades anuais.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

01/02/2023

5. Indicação do Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e, se necessário, o responsável pela fiscalização

Integrante Requisitante da EPC	Fiscal do Contrato
1º Ten MATHEUS PEREIRA DE SOUZA	1º Ten MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA

Manaus-AM, 21 de dezembro de 20xx

Matheus Pereira de Souza
MATHEUS PEREIRA DE SOUZA - 1º Ten
Chefe da Divisão Técnica do 4º CTA

6. Ciência do Integrante Requisitante da EPC

Declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que efetuará o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Manaus-AM, 21 de dezembro de 2022

Matheus Pereira de Souza
MATHEUS PEREIRA DE SOUZA - 1º Ten
Integrante Requisitante

7. Indicação do Integrante Técnico da EPC e Encaminhamento

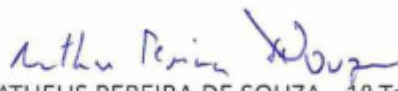
Em conformidade com o art. 23 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, indico o integrante técnico da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

Integrante Técnico da EPC

1º Ten MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA

Encaminho este documento à Divisão Administrativa do 4º CTA, em conformidade com o inciso II do art. 21 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.

Manaus-AM, 21 de dezembro de 2022


MATHEUS PEREIRA DE SOUZA - 1º Ten
Chefe da Divisão Técnica do 4º CTA

8. Ciência do Integrante Técnico

Declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que efetuará o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Manaus-AM, 21 de dezembro de 2022


MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA - 1º Ten
Integrante Técnico

9. Ciência do Integrante Administrativo

Declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que efetuará o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Manaus-AM, 21 de dezembro de 2022


FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - 1º Sgt
Integrante Administrativo



10. Parecer da Área Administrativa

Em conformidade com o inciso III do art. 21 e art. 22 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, proponho a Equipe de Planejamento da Contratação.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante 1º Ten MATHEUS PEREIRA DE SOUZA

Integrante Técnico 1º Ten MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA

Integrante Administrativo 1º Sgt FREDSON DE OLIVEIRA CECCON

Manaus-AM, 21 de dezembro de 2022

Ailton Xavier de Sá
AILTON XAVIER DE SÁ - Maj

Chefe da Divisão Administrativa do 4º CTA



Estudo Técnico Preliminar 3/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64192.000187/2023-19

2. Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, por conter os elementos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22/05/20, relativos à necessidade da contratação e à solução escolhida.

09 / 02 / 2023

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel R/1 EB
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

3. Objeto do ETP

Estudo técnico preliminar da viabilidade da contratação do serviço de compartilhamento de infraestrutura, mediante utilização de postes, na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Porto Velho para atender necessidades do 4º Centro de Telemática de Área (4º CTA).

4. Introdução

1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam a assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico decorrente.

5. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(X) Não sigiloso. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico, conforme Item 2.2 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011.



6. Natureza dos Serviços

1. O objeto a ser contratado possui natureza de **serviços contínuos**, pois são essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais do 4º CTA e visam a atender necessidades permanentes, que exigem a prestação dos serviços por mais de um exercício financeiro.
2. A prestação dos serviços não implica na utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
3. O serviço de compartilhamento de postes atende à necessidade de sustentação dos cabos de fibras ópticas das redes metropolitanas, por meio das quais o 4º CTA conecta seus clientes (unidades militares do Exército Brasileiro instaladas no território da Amazônia Ocidental e demais parceiros), fornecendo serviços de comunicação estratégica de telefonia, videoconferência e comunicação de dados, de forma perene e ininterruptamente.

7. Duração Inicial do Contrato

O prazo de vigência da contratação deve ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com as hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Transição Contratual

Não haverá a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução do objeto contratual.

9. Normativos que Disciplinam a Solução

1. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
2. Resolução Conjunta ANEEL-ANATEL-ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, que aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
3. Resolução Conjunta ANEEL-ANATEL nº 004, de 16 de dezembro de 2014, que aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos Processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos pontos de fixação.
4. Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de telecomunicações, petróleo, gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.

10. Processo de Contratação

O processo de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta é realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017.

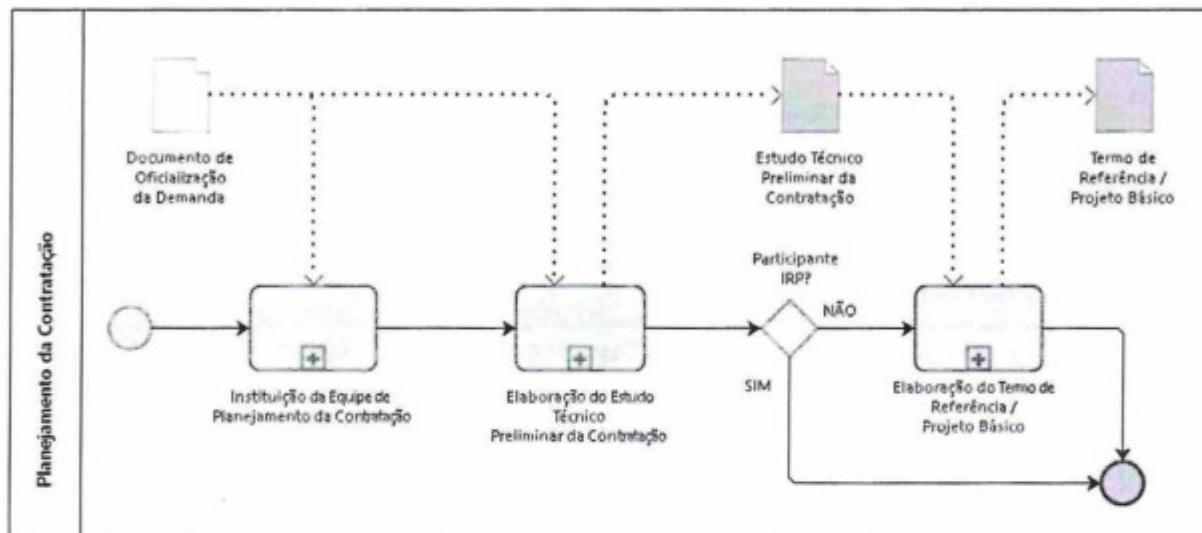
Este processo é composto por 3 (três) fases sequenciais:



1. Planejamento da Contratação;
2. Seleção do Fornecedor; e
3. Gestão do Contrato.

Em paralelo a estas fases ocorre o Gerenciamento de Riscos.

Este Estudo Técnico Preliminar da Contratação está inserido na FASE 1 - Planejamento da Contratação e sua confecção está regulada por intermédio da Instrução Normativa nº 40/2020-SEGES/ME, de 22 de maio de 2020.



11. Descrição da necessidade

Serviço de compartilhamento de infraestrutura, mediante utilização de postes

1. O Comando do Comando Militar da Amazônia, por intermédio do 4º Centro de Telemática de Área (4º CTA), no cumprimento de suas atribuições institucionais, tem a necessidade de conectar as unidades militares do Exército Brasileiro instaladas no território da Amazônia Ocidental (AC, AM, RO, RR), fornecendo serviços de comunicação estratégica de telefonia, videoconferência e comunicação de dados. Além de manter a segurança cibernética dos enlaces estabelecidos, gerenciando os sistemas e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) sob sua responsabilidade e garantindo a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade das informações.

2. O fornecimento dos serviços de comunicação de voz e de dados dependem da interligação dos vários órgãos e entidades apoiados. A interligação física desses enlaces ópticos aéreos autossustentáveis (cabos de fibras ópticas) até os clientes, e entre eles, requer uma infraestrutura de apoio e sustentação que normalmente já se encontra disponível nas localidades atendidas pela concessionária de energia elétrica, o que torna prescindível tal investimento próprio, bastando a contratação do compartilhamento.

3. Por acordo das agências de regulação de vários setores, tal compartilhamento, além de usual, constitui-se em uma obrigação das detentoras da infraestrutura, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017:

"Art. 10 O compartilhamento só pode ser negado por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente, mediante justificativa formal, por escrito, que comprove as razões que levaram à negativa do compartilhamento."

12. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Técnica/4º CTA	1º Ten MATHEUS PEREIRA DE SOUZA

13. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. REQUISITOS DE NEGÓCIO (requisitos que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

1.1. Atender o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica. (art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL-ANATEL nº 004/2014)

1.2. Atender as normas técnicas aplicáveis, em especial (art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL-ANATEL nº 004/2014):

- a faixa de ocupação;
- o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;
- as distâncias mínimas de segurança dos cabos em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e
- a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (requisitos que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros):

2.1. Não se aplica

3. REQUISITOS LEGAIS (requisitos que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

3.1. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. Ser implantada em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, particularmente:

- NR nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual.
- NR nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR nº 16 - Atividades e Operações Perigosas.
- NR nº 26 - Sinalização de Segurança.
- NR nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

3.3. A ocupação dos postes deve atender às normas aplicáveis pelo setor elétrico, em especial:

- NBR 15688/2009 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus.
- NBR 15214/2005 - Rede de distribuição de energia elétrica - compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações.

4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO (requisitos que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

4.1. Os serviços de suporte e manutenção dos enlaces ópticos aéreos autossustentáveis (cabos de fibras ópticas) deverão ser objeto de contratação distinta e específica.



5. REQUISITOS DE GARANTIA (requisitos que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):

5.1. Não se aplica.

6. REQUISITOS TEMPORAIS (requisitos que definem data de entrega da solução):

6.1. O contrato de compartilhamento de infraestrutura deverá ser firmado até 60 (sessenta dias), após a resposta da Contratada (Detentor) informando sobre a viabilidade de compartilhamento. (§ 1º do art. 14 da Resolução Conjunta ANEEL-ANATEL-ANP nº 001/1999).

7. REQUISITOS DE SEGURANÇA

7.1. O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços da Detentora (Contratada).

7.2. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pela Contratante (Ocupante), independentemente da notificação prévia da Contratada (Detentor). (§ 7º art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL-ANATEL nº 004/2014)

8. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (requisitos que definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):

8.1. Não se aplica.

9. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (requisitos relativos a hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):

9.1. Não se aplica.

10. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO (requisitos que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):

10.1. Os projetos técnicos e/ou execução das obras necessárias para o compartilhamento de infraestrutura devem ser previamente aprovados pela Contratada (Detentor), sendo vedada a ocupação de pontos de fixação em postes e de outras infraestruturas à revelia do Detentor. (§ 3º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017).

10.2. Os projetos técnicos devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto e execução.

11. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO (requisitos que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):

11.1. Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

11.2. Caberá à Contratante (ocupante) a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura da Contratada (Detentor) que se façam necessárias em função do compartilhamento. (art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017).

12. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (requisitos que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):

12.1. As equipes de Projeto Técnico e de Implementação são objeto de contratação distinta e já efetuada.

13. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO



13.1. Os cabos, fios e cordoalhas devem ser mantidos permanentemente identificados em todos os Pontos de Fixação utilizados, seguindo o disposto nas normas técnicas aplicáveis. (art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017).

14. Levantamento de Mercado

1. Atualmente, no Brasil, o serviço público de distribuição de energia elétrica é realizado por concessão, autorização ou permissão da União para agentes distribuidores, por intermédio da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). Nos 7 (sete) estados da região norte do Brasil há 8 (oito) agentes distribuidores de energia elétrica, sendo **apenas 1 (um) no Estado de Rondônia, como se vê no mapa de distribuição elétrica anexo**, disponível na página eletrônica da ANEEL (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiNDI4ODJiODctYTUyYS00OTgxLWE4MzktMDczYTlmMDU0ODYxliwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctN>).

2. A Empresa **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** é a **única detentora** do posteamento de sustentação da rede elétrica em todo o Estado de Rondônia; o **posteamento da rede elétrica em Rondônia é o único existente**, não sendo conhecido outro, de qualquer natureza, que possa ser igualmente compartilhado, razões pelas quais a seleção de outro fornecedor se mostra impossível.

3. Não há outra concessionária de energia elétrica no Estado de Rondônia, conforme resultado de consulta na ANATEL; e não há nenhuma outra rede de postes instalada em vias públicas, além da rede de postes da concessionária de energia e comprova-se que o serviço é dotado de singularidade no atendimento às necessidades da Administração.

15. Descrição da solução como um todo

1. Contratação do serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho - RO.

16. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. É necessária a utilização de tantos postes quantos forem os existentes nas rotas traçadas entre os pontos de origem e os pontos de destino, excluídos os postes ornamentais ou aqueles cuja natureza impeça ou desaconselhe o compartilhamento. As rotas utilizadas foram desenhadas nos Projetos Técnicos completos de ocupação da infraestrutura compartilhada, contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do Detentor (concessionária de energia elétrica).

2. Como resultado, chegou-se na estimativa de 172 postes por compartilhamento para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho - RO, conforme consolidado em anexo deste presente estudo.



17. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.000,00

1. O valor dos custos estimado da contratação é o acima indicado.
2. Os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo foram consolidados no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e nas TABELAS DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES.
3. Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

18. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
2. A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.
3. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:
 - 3.1. ser técnica e economicamente viável;
 - 3.2. não haver prejuízo para o conjunto da solução;
 - 3.3. não haver perda de escala; e
 - 3.4. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

19. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Trata-se de uma solução simples/única, **SEM** a necessidade de outras contratações correlatas ou interdependentes para completar suas funcionalidades.

20. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços está alinhada com os Planos de Gestão do 4º CTA e do escalão superior, ao contribuir para alcance dos seguintes objetivos estratégicos que lhe são correlatos:

1. ESTRATÉGIAS DE TELEMÁTICA DO 4º CTA:



- 1.1. OET 01 - Entregar serviços alinhados com os requisitos do SisTEx.
- 1.2. OET 04 - Aperfeiçoar a Infraestrutura de Hospedagem e das Redes Corporativas do 4º CTA.
- 1.3. OET 05 - Ampliar a Capacidade de Atuação da Segurança Cibernética na Área do CMA.

2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE TELEMÁTICA DO ESCALÃO IMEDIATAMENTE SUPERIOR (CITEx), definidos no Plano de Gestão do SisTEx 2022-2025:

- 2.1. OET 01 - Entregar serviços alinhados com os requisitos do Exército Brasileiro.
- 2.2. OET 02 - Aperfeiçoar a Gestão de TI do SisTEx.
- 2.3. OET 04 - Aperfeiçoar a Infraestrutura de Hospedagem e das Redes Corporativas.
- 2.4. OET 05 - Prover Proteção Cibernética à Infraestrutura de Hospedagem e das Redes Corporativas.

3. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, definidos no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2020-2023:

- 3.1. OEE 1 - Contribuir com a Dissuasão Extrarregional.
- 3.2. OEE 2 – Ampliar a Projeção do Exército no Cenário Internacional.
- 3.3. OEE 3 - Contribuir com o Desenvolvimento Sustentável e a Paz Social.
- 3.4. OEE 5 - Modernizar o Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT) - Preparo e Emprego da Força Terrestre.

21. Vinculação a Políticas Públicas

A contratação pretendida não se vincula diretamente a nenhuma política pública.

22. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. O compartilhamento permite o uso da infraestrutura já instalada no terreno, reduzindo custos operacionais da solicitante/ocupante e maximizando o uso da estrutura instalada da concessionária de energia elétrica.

23. Providências a serem Adotadas

1. QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Não há a necessidade de adequação do ambiente do 4º CTA para que a contratação surta seus efeitos.
- 1.2. Na avaliação que concluiu pela desnecessidade de adequação do ambiente, foram considerados os seguintes aspectos:
 - 1.2.1. Infraestrutura tecnológica.



1.2.2. Infraestrutura elétrica.

1.2.3. Logística de entrega pelo fornecedor.

1.2.4. Espaço físico onde será alocado o bem/aplicado o serviço.

2. QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

2.1. O Mapa de Riscos deverá ser atualizado após a fase de Seleção do Fornecedor e após a ocorrência de eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

2.2. As ações de tratamento dos riscos e de contingência não recairão necessariamente sobre a Equipe de Fiscalização do Contrato, responsável pelo contínuo gerenciamento dos riscos.

24. Possíveis Impactos Ambientais

Não são relevantes os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na adoção da alternativa escolhida.

26. Responsáveis


1º TEN MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA

Integrante Técnico da EPC


1º SGT FREDSON DE OLIVEIRA CECCON

Integrante Administrativo da EPC



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Consulta ANEEL.pdf (1.28 MB)
- Anexo II - Estimativa Quantitativos ENERGISA.pdf (110.46 KB)



Anexo I - Consulta ANEEL.pdf



Área de Atuação

DISTRIBUIDORA

Todos

TIPO DE OUTORGA

Todos

ESTADOS

RO

REGIÃO

Todos

TIPO DE OUTORGA

Tipo de Outorga	Número de UCs	População Atendida	Qtde de Distribuidoras
CONCESSIONÁRIA	831.107	1.759.640	1
Total	831.107	1.759.640	1

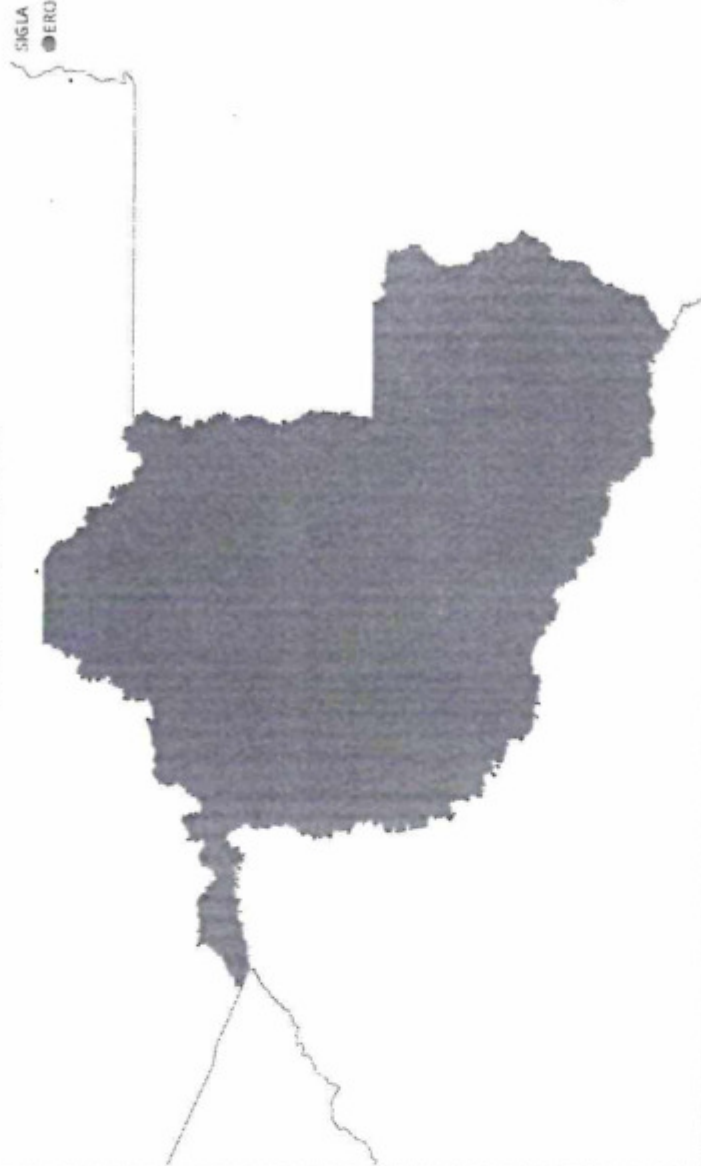
REGIÃO

Região	Número de UCs	População Atendida	Qtde de Distribuidoras
NORTE	831.107	1.759.640	1
Total	831.107	1.759.640	1

ESTADO

Estado	Número de UCs	População Atendida	Qtde de Distribuidoras
Total	831.107	1.759.640	1

MAPA DAS DISTRIBUIDORAS



Legenda e Descrição dos Dados:

Código ARAT - Código identificador da Área de Atuação da distribuidora
Sigla - Sigla de identificação da distribuidora
População Atendida - Proporção de população atendida com base nas unidades consumidoras e nos dados demográficos do IBGE do ano 2018
Número de UCs - Número de Unidades Consumidoras atendidas pela distribuidora com base no SIG-R do ano de 2019

DADOS DAS DISTRIBUIDORAS

Código ARAT	Sigla	População Atendida	Número de UCs	Número de Municípios	Área em Km²	Ato Legal
C.056.RO.2001	ERO	1.759.640	831.107	60	237.766,62	ECT 002/2018 de 30/10/2018; ECT 00:



Anexo II - Estimativa Quantitativos ENERGISA.pdf

REDE METROPOLITANA DA GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Extensão de Backbone



Extensão de Backbone					
Site	Ponto de Saída	Ponto de Chegada	Distância Estimada (m)	Topologia	Quantidade de Postes
1	17º Bda Inf SI	17º B A Log E	1.709	Radial	48
2	17º Bda Inf SI	17º Pel Com SI	95	Radial	0
3	17º Bda Inf SI	17º Pel P E	95	Radial	0
4	17º Bda Inf SI	Cia C 17º Bda Inf SI	98	Radial	0
5	17º Bda Inf SI	HGu PVO	1.017	Radial	24
6	HGu PVO	31º C S M	2.878	Radial	62
7	31º C S M	Cx Emenda	680	Radial	6
8	Cx Emenda	5º B E C	781	Radial	12
9	Cx Emenda	3º Cia/ 54º BIS	1.815	Radial	20
7	Rerva Técnica		1.834	Radial	0
Distância Total			11.001,60	Total de Postes	172

NOTA: Todos os cabos são de 24 F. O. (fibra)

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

3/2023

Responsável pela Edição

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON

Data de Criação

01/02/2023 11:56

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação do serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho - RO.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de participação da área requisitante da solução na construção e manutenção da solução	Falhas na definição dos papéis dos responsáveis	Planejamento	Administração	Alto	
1	Impactos					
1	Execução inadequada da solução					
2	Abandono da solução contratada					
	Ações Preventivas					
P-01	Definir previamente qual é a unidade gestora de cada solução, que normalmente é a área requisitante da solução, e incluir entre suas obrigações a participação na: a) elaboração das ordens de serviço para construção e para a manutenção da solução; b) avaliação dos serviços e artefatos entregues, sob a perspectiva de atendimento à necessidade de negócio, com base nas ordens de serviço.			Responsável: BRUNO DE PINHO SILVEIRA		
P-02	Conscientizar os gestores das soluções a respeito da importância da participação deles na construção, manutenção e operação das mesmas			Responsável: BRUNO DE PINHO SILVEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Definir qual é a unidade gestora da solução e quais são as obrigações dessa unidade com relação à solução			Responsável: AILTON XAVIER DE SA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Imprecisão da solução (natureza, quantidades ou o prazo pouco claros)	Falta de aprofundamento e detalhamento do ETP	Planejamento	Administração	Alto	
1	Impactos					
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer a obrigação da revisão dos artefatos produzidos no planejamento das contratações por servidor sênior, para verificar a consistência do objeto da contratação			Responsável: MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA		
P-02	Submeter os elementos básicos da solução a análise de outros agentes envolvidos ou interessados no objeto a ser contratado para avaliação do seu nível de clareza			Responsável: MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA		
P-03	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues			Responsável: MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar os requisitos estabelecidos nas contratações em andamento			Responsável: MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Planejamento muito detalhado para contratações com baixo risco ou simplificado para contratações de maior risco	Imaturidade da Equipe de Planejamento da Contratação	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Realização de custos superiores aos benefícios
- 2 Desperdício de recursos

Ações Preventivas

- P-01 Nas contratações de menor risco, executar o planejamento de forma mais simplificada **Responsável:** MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA
- P-02 Nas contratações de maior risco, executar o planejamento de forma mais exaustiva **Responsável:** MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA

Ações de Contingência

- C-01 Rever o planejamento e adequar a sua profundidade aos riscos e impactos envolvidos na contratação **Responsável:** MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA
- C-02 Rescindir a contratação e fazer uma nova, com detalhamento do ETP mais adequado, se for o caso **Responsável:** MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
190	Proximidade inadequada entre a equipe de planejamento da contratação e empresa(s) do mercado, levando à quebra da imparcialidade da equipe, resultando no direcionamento da contratação	1) Imaturidade da Equipe de Planejamento da Contratação; 2) não observância do princípio da impessoalidade		Administração	Médio	

Impactos

- 1 Descrédito do processo
- 2 Desgaste da imagem do Órgão

Ações Preventivas

- P-01 Interagir com os fornecedores de forma cautelosa e formal, por correspondência oficial, ou utilizar a internet para efetuar o levantamento de mercado (interações devem constar dos autos do processo de contratação) **Responsável:** MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA
- P-02 Ao reunir com empresas, ou em demonstrações de produtos ou serviços, contar com, pelo menos, 2 outros servidores e documentar nos autos do processo. Justificar por que as interações ocorreram com somente essas empresas, garantindo a transparência **Responsável:** MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA
- P-03 Se necessário conhecer as instalações de empresas que sejam potenciais fornecedoras da solução, justificar nos autos do processo e identificar quais são essas empresas e agendar visitas a cada uma delas, devidamente planejadas (p. ex. elaborar lista de itens a verificar nas visitas), com o custo a cargo do órgão, e não das empresas **Responsável:** MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA

Ações de Contingência

- C-01 Substituir os membros envolvidos na proximidade inadequada **Responsável:** AILTON XAVIER DE SA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Coleta insuficiente ou inadequada de preços	1) Imaturidade da Equipe de Planejamento de Contratação; 2) Pressão corporativa para conclusão do planejamento	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Estimativas de preços sem o devido embasamento
- 2 Aceitação de preços acima da faixa de preços praticada no mercado (sobrepço)

Ações Preventivas

- P-01 Consultar diversas fontes para obter os preços **Responsável:** MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA
- P-02 Elaborar memória de cálculo das estimativas de preço, isto é, os procedimentos adotados para se obter os preços coletados, bem como anexar as evidências das pesquisas, inclusive os ofícios do órgão solicitando as propostas de preços **Responsável:** MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA

Ações de Contingência

- C-01 Revisão dos artefatos produzidos no planejamento das contratações por servidor sênior, de modo a verificar se os preços dos itens a contratar foram estimados adequadamente **Responsável:** FREDSON DE OLIVEIRA CECCON

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Elaboração /influência indevida dos artefatos de planejamento de contratação por empresa do mercado da solução a contratar	1) Conluio com membros da EPC; 2) pouca expertise da EPC	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Direcionamento da licitação em favor da empresa envolvida

Ações Preventivas

P-01 Garantir que haja servidores qualificados em quantidade suficiente para elaborar os artefatos de planejamento de todas as contratações do órgão **Responsável: BRUNO DE PINHO SILVEIRA**

Ações de Contingência

C-01 Supervisionar adequadamente a elaboração dos artefatos e seu conteúdo **Responsável: FREDSON DE OLIVEIRA CECCON**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Contratação de solução incompleta, insuficiente para atender às necessidades	1) Desqualificação da Equipe de Planejamento de Contratação; 2) Pressão corporativa para conclusão do planejamento	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Desperdício de recursos públicos					
2	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação					
	Ações Preventivas					
P-01	Garantir que o levantamento de mercado seja criterioso			Responsável: MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA		
P-02	No caso de soluções complexas, verificar junto a outros órgãos e a fornecedores se a solução definida é devidamente abrangente para gerar os resultados pretendidos			Responsável: MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar novo processo de contratação com estudo preliminar mais abrangente e qualificado e rescindir a contratação deficiente			Responsável: FREDSON DE OLIVEIRA CECCON		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Elementos básicos do contrato não claros para os contratantes	Pouca expertise da EPC	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Atraso na execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente					
2	Diferenças de entendimentos e/ou expectativas e conflitos entre as partes					
	Ações Preventivas					
P-01	Submeter os elementos básicos do contrato a análise de outros agentes envolvidos ou interessados no objeto a ser contratado para avaliação do seu nível de clareza			Responsável: FREDSON DE OLIVEIRA CECCON		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar a reunião de iniciação do contrato e documentar todos os esclarecimentos realizados em ata assinada pelos contratantes			Responsável: FREDSON DE OLIVEIRA CECCON		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

1º TEN MARCOS PAULO
SANTOS DA ROCHA
Integrante Técnico da EPC

1º SGT FREDSON DE
OLIVEIRA CECCON
Integrante Administrativo da EPC

EM BRANCO



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME.

1. **OBJETO:** Contratação de serviço de compartilhamento de infraestrutura, mediante utilização de postes, na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica na cidade de Porto Velho para atender necessidades do 4º Centro de Telemática de Área (4º CTA)

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 21/12/22 a 23/01/23.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de

☐ Média ☐ Mediana ☐ Menor Preço ☒ Outra: Resolução Aneel e Anatel

a. O preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações é regido pela Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel), disponível no endereço eletrônico no site <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/resolucoes-conjuntas/820-resolucaoconjunta-4>.

b. O valor estabelecido é de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) como preço de referência por Ponto de Fixação, no entanto, com a atualização monetária, chega-se ao valor de R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos).

4. FONTES DE PESQUISA

4.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN nº 73/2020- SEGES/ME:

a. Parâmetro I - disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>, referentes a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano.

Este parâmetro não foi utilizado, por não terem sido encontrados processos de aquisições e contratações similares passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento, compatíveis com o objeto pesquisado.

b. Parâmetro II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano.

Este parâmetro **não** foi utilizado, por não terem sido encontrados processos de aquisições e contratações similares passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento, compatíveis com o objeto pesquisado.

c. Parâmetro III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses.

Este parâmetro **não** foi utilizado, por não terem sido encontradas fontes adequadas ao objeto e com dados passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento, compatíveis com o objeto pesquisado.

d. Parâmetro IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com os orçamentos compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses

Fornecedor: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ 05.914.650/0001-66)			
Item	Data	Unid	Preço Unit (R\$)
Serviço de locação de postes, por compartilhamento, para sustentação de cabos de fibras ópticas.	02/01/23	Ponto de Fixação	6,68

4.1.2. Outros Parâmetros: Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel)

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 (ANEEL E ANATEL).			
Item	Data	Unid	Preço Unit (R\$)
Serviço de locação de postes, por compartilhamento, para sustentação de cabos de fibras ópticas.	02/01/23	Ponto de Fixação	6,68

5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1.1. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias encontradas, tendo sido buscados os parâmetros previstos na IN nº 73/2020- SEGES/ME como fonte de consulta, chegou-se aos resultados constantes do Mapa Comparativo de Preços, anexo.

6. ANEXOS: seguem anexos a este Relatório os demais documentos que compõe a pesquisa de preços:

- Mapa Comparativo de Preços; e
- Cálculo da Correção Monetária.

Manaus-AM, 23 de janeiro de 2023.


MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA- 1º Ten
Integrante Técnico da EPC


FREDSON DE OLIVEIRA CECCON- 1º Sgt
Integrante Administrativo da EPC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. Os valores de referência apresentados no presente foram oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros, atento ainda as prioridades elencadas na Instrução Normativa nº 73-SGD/ME, de 5 de agosto de 2020, abaixo destacada:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações reflitam-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - **aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - **dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput, " IN nº 73-SGD/ME, de 2020.

2. Diante do exposto, a pesquisa de preços obteve o seguinte resultado:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qnt Total	Fonte 1		Fonte 2		Fonte 3		Fonte 4		Fonte 5		Fonte 6	Critério Aplicado	Valor Estimado	Valor Total (R\$)
				V. Unit		V. Unit		V. Unit		V. Unit		V. Unit		V. Unit			
1	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS Serviço de locação de postes, por compartilhamento, para sustentação de cabos de fibras ópticas.	Ponto	172	6,68		6,68									Média	6,68	1.148,96
TOTAL ESTIMADO (R\$)																	1.148,96

Fonte 01: Preço praticado pela Empresa ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ 05.914.650/0001-66), conforme o Relatório de Pesquisa de Preços (Parâmetro IV)

Fontes 02: Preço disponível na Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel), conforme o Relatório de Pesquisa de Preços

Manaus-AM, 23 de janeiro de 2023

MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA – 1º Ten
Encarregado da Pesquisa de Preços

(Orçamento Detalhado dos Custos Unitários Fl 1/3)





Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data Inicial	12/2014
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 3,19 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	2,09277370
Valor percentual correspondente	109,277370 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6,68 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel)



Publicado: Terça, 30 Dezembro 2014 09:58 | Última atualização: Quinta, 28 Outubro 2021 18:06 | Acessos: 60888

Aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/12/2014, retificado em 12/3/2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Conjuntas ANEEL/Anatel/ANP nº 1, de 24 de dezembro de 1999, e nº 2, de 27 de março de 2001, e no que consta dos autos do Processo nº 48500.003196/2006-21; e

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e no que consta dos autos do Processo nº 53500.025892/2006;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública Anatel nº 776/2007 e na Audiência Pública ANEEL nº 007/2007, realizadas no período de 4 de abril de 2007 a 25 de maio de 2007; e

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública Anatel nº 30/2013 e na Audiência Pública ANEEL nº 007/2007 - 2a fase, realizadas no período de 5 de agosto de 2013 a 29 de setembro de 2013, as quais foram objeto de análise destas Agências e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o valor de R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) como preço de referência do Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, referenciado à data de publicação desta Resolução.

§ 1º Para fins desta Resolução, Ponto de Fixação é definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento.

§ 2º O preço de referência mencionado no caput pode ser utilizado pela Comissão de Resolução de Conflitos, inclusive nos casos de adoção de medidas acautelatórias, quando esgotada a via negocial entre as partes.

Art. 2º As prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.

Parágrafo único. Para os casos de alteração na relação de controle societário após a publicação desta Resolução, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem notificar a modificação às distribuidoras de energia elétrica com as quais possuam contrato de compartilhamento de postes em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º As distribuidoras de energia elétrica devem cobrar, de cada prestadora de serviços de telecomunicações, apenas o valor correspondente a 1 (um) Ponto de Fixação por poste, exceto no caso de inviabilidade técnica, previsto no art. 7º, situação na qual se deve cobrar por todos os Pontos de Fixação ocupados no poste.

Parágrafo único. Caso o Ponto de Fixação seja ocupado por mais de uma prestadora de serviços de

Zimbra

slc@4cta.eb.mil.br

Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: renovação contrato 12/2019 (ENERGISA RONDÔNIA)

De : SLC/4º CTA <slc@4cta.eb.mil.br>

qua., 21 de dez. de 2022 10:51

Assunto : Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: renovação contrato 12/2019 (ENERGISA RONDÔNIA)

02 ENERGISA RONDÔNIA

14 anexos

Para : Bruno Mendonca Ribeiro <brunomr@energisa.com.br>

Em atenção à necessidade de celebração de nova contratação, informo a VSa que o assunto foi submetido à apreciação das áreas técnica e administrativa.

Após minuciosa análise, concluiu-se que:

- deve-se iniciar os procedimentos para nova contratação; e
- os termos do Projeto Técnico Executivo e do Contrato devem ser os mesmos do processo anterior (Inex 006 2019).

Aproveitando o ensejo, solicito a possibilidade de envio de documentação necessária a fim de subsidiar o devido processo, a saber:

- **Declaração de Não Emprego de Menor;** e
- **Proposta atualizada locação de 172 postes**, por compartilhamento, para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho – RO.

Por fim, segue anexo documentos enviados anteriormente por essa empresa que para fins de exemplo de documentação solicitada.

Respeitosamente,

1º Sgt FREDSON – Aux Licitações

Seção de Licitações e Contratos/4º CTA
Av Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra
CEP 69037-000 Manaus-AM
e-mail: slc@4cta.eb.mil.br
Tel: (92) 3659-1074 / RITEx 840

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos é para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações privilegiadas e confidenciais. Se você não é o destinatário não deve distribuir, copiar ou arquivar a mensagem. Neste caso, por favor, notifique o remetente da mesma e destrua imediatamente a mensagem. O uso impróprio será tratado conforme as normas do Exército e a legislação em vigor.

De: "Bruno Mendonca Ribeiro" <brunomr@energisa.com.br>

Para: "Slc slc" <slc@4cta.eb.mil.br>

Enviadas: Terça-feira, 20 de dezembro de 2022 10:33:04

Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: RES: renovação contrato 12/2019 (ENERGISA RONDÔNIA)

Bom dia.



Cataguases, 02 de Janeiro de 2023.

À Exército Brasileiro – 4º Centro de Telemática de área.

Assunto: Proposta de Preços para Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes.

Prezado Senhor,

Em face da vossa solicitação de nova contratação do serviço de compartilhamento de venho informar o seguinte:

Os valores para o compartilhamento são definidos sob livre negociação, em linha com a legislação vigente, desta forma, venho informar que para o compartilhamento segue o valor de referência definido pela Resolução Conjunta ANEEL / ANATEL 04 / 2014 atualizado monetariamente, que é de R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos) por ponto de fixação. Este valor será corrigido anualmente com base na variação positiva do IGP-M.

Considerando que o pedido se refere a 172 pontos de fixação, o valor do faturamento mensal será de R\$ 1.148,96 (mil cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Propomos ainda que o prazo de vigência seja de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Considerando esta vigência proposta, o valor estimado do contrato será de R\$ 68.937,60 (sessenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Anexo, encaminhamos a lista de documentação ainda não recebida, necessária para prosseguimento, que deverá ser enviada digitalizada para o e-mail contrato.poste@energisa.com.br

- Carta de aprovação do projeto executivo de ocupação;
- Lei orgânica, Estatuto ou outro documento que identifica o responsável pela representação da entidade;
- Ata ou documento que elege o representante;
- Nº do Processo de Inexigibilidade e dotação orçamentária aprovada para pagamento do compartilhamento;

Documentações relacionadas às equipes de operação das redes compartilhadas, que deverá ser própria ao exército, ou subcontratada não somente para a instalação inicial, como também para a operação e manutenção da rede por todo o período do compartilhamento, conforme requisitos contratuais implicam.

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- Certificados de treinamentos nas NR 10 e NR 35 (ou declaração da instituição emissora dos treinamentos);

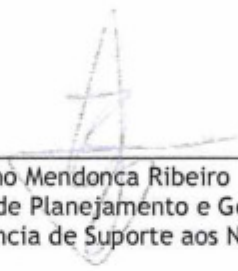


- Ficha de Entrega de EPI (ou declaração de que empresa efetuou a entrega dos EPIs necessários aos funcionários);

Estas condições são válidas para contratação em até 90 dias da emissão desta proposta.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos eventualmente necessários, ao tempo em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Bruno Mendonça Ribeiro
Gerencia de Planejamento e Gestão
Vice presidência de Suporte aos Negócios



JUSTIFICATIVAS
ORDENADOR DE DESPESAS

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE JUSTIFICATIVAS DO ORDENADOR DE DESPESAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023-Cmdo CMA/4º CTA
(Processo Administrativo nº 64192.000187/2023-19)

1. DO OBJETO

Contratação do serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho-RO.

2. DA CONTRATADA

- CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A. (CNPJ 05.914.650/0001-66).
- Avenida Imigrantes, 4137, Bairro Industrial, Porto Velho- RO, CEP 76821-063.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA INTERRUÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1.1. A presente contratação visa dar a continuidade dos serviços pactuados no Contrato ERO-APEC-03-2019 (Inexigibilidade 06/2019-CMA/4º CTA -NUP 64192.007786/2019-87) firmado entre o Comando do CMA com a empresa ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA – S.A., visto que houve a extinção da avença, uma vez que se atingiu o termo final do prazo de vigência contratual sem que tenha havido a prorrogação.

3.2. QUANTO À ELABORAÇÃO DE PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS

3.2.1. Considerando que o presente processo trata-se da continuidade de serviços já iniciados e com infraestrutura já instalada, entende-se que devem ser mantidos as mesmas especificações técnicas e métodos empregados dos projetos básico e executivo e inalteráveis, os termos contratuais dos firmados do contrato resultante da Inexigibilidade 06/2019-CMA/4º CTA-NUP 64192.007786/2019-87, visando atender os princípios do interesse, da eficiência e da eficácia nas contratações.

3.2.2. Portanto, para o presente processo, emprega-se os mesmos documentos técnicos utilizados para na Inexigibilidade 06/2019-CMA/4º CTA-NUP 64192.007786/2019-87, a saber:

- a. Projeto Básico;
- b. Projeto Executivo; e



c. Minuta de Contrato de compartilhamento de pontos de fixação em postes de distribuição de energia elétrica de propriedade da DETENTORA.

3.3. QUANTO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1. Qualquer despesa só pode ser executada com a prévia dotação orçamentária correspondente, conformidade com o art. 73 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

“Art. 73. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei.”

3.3.2. As despesas decorrentes da presente contratação estão em compatibilidade com a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e correrão à conta de recurso específico consignado no Orçamento Geral da União do respectivo exercício, já tendo efetivamente disponibilizado a esta Unidade Gestora, na dotação orçamentária abaixo especificada.

Unidade/Gestão	Fonte	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Plano Interno
160016/00001	0100000000	05.153.6012.20XE.000D	3.3.90.39	K9TLMSIREME

3.3.3. Assim, está suficientemente indicado o recurso orçamentário que assegura o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado, no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, como exige o inciso III do § 2º do art. 7º e o art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

*III - houver **previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

(...)

*Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*
[Grifei]

3.3.4. As despesas decorrentes da presente contratação são ordinárias e rotineiras, já previstas no orçamento anual e destinadas à manutenção de ação governamental do

Orçamento para a Unidade Orçamentária Comando do Exército (UO Cmdo Ex - 52121); mais especificamente a Ação 20XE - Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército.

3.3.4.1. A Ação 20XE - Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército tem por objetivo atender às despesas do Exército Brasileiro com os sistemas de comando e controle nas atividades de desenvolvimento, **implantação, modernização, manutenção**, defesa e integração dos sistemas de comunicações, tanto estratégicos como táticos, **de redes de telecomunicação e de informações**, com a finalidade de aparelhar o Exército com capacidades de produzir e executar decisões de forma tempestiva com informações precisas e acurada.

3.3.5. Em consequência, tornam-se desnecessárias a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa ou a declaração tratadas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Orientação Normativa AGU nº 52/2014:

Orientação Normativa nº 52, de 25 de abril de 2014

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"

3.3.6. A contratação somente será formalizada com a prévia e efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso à época.

3.4. QUANTO À RESPONSABILIDADE FISCAL

3.4.1. Em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas decorrentes da presente **inexigibilidade** licitação são **adequadas** com a Lei Orçamentária Anual; **compatíveis** com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e **correrão** à conta de recursos específicos da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União do exercício em que se efetivarem.

Lei Complementar nº 101/2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

*II - declaração do **ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

*I - **adequada** com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de*



forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”
[Grifei]

3.5. QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO

3.5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, que dispõe dos casos em que é aplicável a execução indireta de serviços, mediante contratação de terceiros:

a. **não** envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (Inc I do art. 3º);

b. **não** são considerados estratégicos para o órgão contratante, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias (Inc II do art. 3º);

c. **não** estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção (Inc III do art. 3º);

d. **não** são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão contratante (Inc IV do art. 3º);

e. **constituem-se** em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão contratante, **sem** qualquer transferência para o contratado de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão (§ 1º do art. 3º);

f. **não** demandam a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários (art. 4º); e

g. **foram** expressamente definidos como exclusivamente de prestação de serviços, não havendo no Edital disposições que permitam a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra (art. 6º e 7º).

3.5.2. A necessidade da ação de desenvolvimento NÃO pode ser atendida por escola de governo ou unidade equivalente do próprio órgão.

3.5.3. Além disso, os serviços a serem contratados encontram amparo na Portaria nº 443-MPDG, de 27/12/18, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018;"

3.5.3.1. Assim, embora os serviços a serem contratados não estejam explicitamente elencados na lista exemplificativa e não exaustiva da Portaria nº 443-MPDG, de 27/12/18, são passíveis de execução indireta, por não enquadrar-se nas vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

3.5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, ficando, assim, caracterizada a possibilidade de execução indireta, por terceiros, e afastada a possibilidade de terceirização irregular.

3.6. QUANTO AOS BENEFÍCIOS PARA ME/EPP

3.6.1. Foram observadas as disposições previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.6.2. São três as possibilidades de tratamento diferenciado para as ME/EPP nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, conforme art. 6º ao art. 8º do Decreto nº 8.538/2015:

a. processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b. exigência de subcontratação de ME/EPP nas licitações para contratação de serviços e obras; e

c. reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de ME/EPP nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível.

3.6.3. Em se tratando de dispensa ou inexigibilidade de licitação, normalmente incide uma das exceções para aplicação do tratamento diferenciado, conforme previsto no Decreto nº 8.538/2015:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(.....)

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita



preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;" [Grifei]

3.6.4. É o que ocorre no presente caso concreto. A contratação fundamenta-se no pressuposto previsto no **caput do art. 25** da Lei nº 8.666/1993, incidindo em uma das exceções para aplicação do tratamento diferenciado, razão pela qual a seleção do fornecedor não se deu preferencialmente entre microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7. QUANTO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO

3.7.1. Considerados:

- a. o regime de execução indireta do serviço;
- b. o valor total envolvido na contratação; e
- c. os riscos envolvidos.

3.7.1.2. A contratação decorrente do presente processo será acompanhada de instrumento de contrato próprio, conforme mandamento do **caput do art. 62** da Lei nº 8.666/1993.

*"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de **concorrência e de tomada de preços**, bem como nas dispensas e **inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."*
[Grifei]

3.7.2. Assim, a relação entre as partes Contratantes será regida pelo instrumento de contrato, cuja minuta integra os autos deste processo, pela legislação em vigor, e pelo que consta no Projeto Básico da Contratante e na Proposta Comercial da Contratada.

3.7.3. Para a minuta de contrato não foi utilizado nenhum dos modelos disponibilizados no site da AGU/CJU, por não ter sido encontrado entre aqueles nenhum modelo que se ajustasse adequadamente ao presente caso concreto.

3.7.3.1. Trata-se de um contrato de adesão proposto pela Detentora dos postes (contratada) do objeto e a ele foram acordadas alterações no sentido de que se adequasse às imposições previstas na Lei nº 8.666/1993, em especial a seu art. 55, que estabelece as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

3.8. QUANTO AOS LIMITES DE CONTRATAÇÕES (Dec nº 10.193/2019)

3.8.1. Os serviços a serem contratados **constituem atividade de custeio** abrangida pelo art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites para a contratação de bens e serviços e a necessidade de prévia autorização expressa:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República." [Grifei]

3.8.2. O conceito de atividades de custeio tem sentido bastante amplo e normalmente corresponde a *"despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades."* (Glossário Ministério da Economia. Disponível em: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/despesa-corrente>, em 01/02/21).

3.8.2.1. Atividades de custeio são entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- a. fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- b. as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- c. realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- d. aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- e. aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos."

3.8.3. Quanto às autorizações, o próprio Decreto nº 10.193/2019 prevê os casos de delegação e subdelegação para a autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, de acordo com os valores envolvidos:

"Art. 3º (...)

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

(...)

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou



subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.” [Grifei]

3.8.4. Por sua vez, no âmbito do Ministério da Defesa e do Exército Brasileiro, os casos de delegação e subdelegação para a autorização de novos contratos administrativos foram regulados pela Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 534-C Ex, de 2 de junho de 2020:

a. igual ou superior a R\$ 10.000.000,00, delegados ao Comandante do Exército (art. 1º da Portaria Normativa nº 14/2020 e art. 3º da Portaria nº 534/2020);

b. entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 9.999.999,99, subdelegados ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército; Chefe do Estado-Maior do Exército; chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional; comandantes militares de área; comandantes de divisão de exército; comandantes de região militar; oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército; Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e Presidente da Fundação Osório (inciso II do art. 2º da Portaria Normativa nº 14/2020; e § 1º do art. 4º da Portaria nº 534/2020); e

c. inferior a R\$ 1.000.000,00, subdelegados aos Ordenadores de Despesas das organizações militares (§ único do art. 2º da Portaria Normativa nº 14/2020; e § 2º do art. 4º da Portaria nº 534/2020).

3.8.5. Da análise dos limites acima estabelecidos, depreende-se que a este Ordenador de Despesas foi subdelegada competência para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, nos casos em que os valores envolvidos não atinjam o valor de R\$ 1.000.000,00.

3.8.6. Considerado o valor total envolvido nas eventuais contratações, a referida autorização expressa competirá a esta autoridade, o Ordenador de Despesa, por subdelegação.

3.8.7. Ainda assim, por cautela, por ocasião das efetivas contratações decorrentes da presente contratação, este Órgão certificar-se-á de eventuais alterações nas atuais regras que limitam a contratação de bens e serviços e adotará as providências necessárias, se for o caso.

3.9. QUANTO À RACIONALIZAÇÃO DO GASTO NAS CONTRATAÇÕES (Portaria nº 179/2019- ME)

3.9.1. A Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, suspendeu a realização de novas contratações relacionadas a itens de despesas elencadas em seu primeiro artigo:

“Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos.

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.”

3.9.2. Da análise da natureza do objeto da presente licitação vê-se, de pronto, que o mesmo não se encontra atingido pelas limitações de contratação de bens e serviços impostas pela referida Portaria nº 179/2019- ME.

3.9.3. Por ocasião das efetivas contratações decorrentes da presente contratação, este Órgão certificar-se-á da existência de novos regramentos, ou da alteração dos atuais, que fixem restrições às contratações públicas e adotará as providências necessárias, se for o caso.

3.10. QUANTO À NECESSIDADE DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

3.10.1. Os processos de licitação, bem como sua dispensa e inexigibilidade, devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da Administração (vedado o assessoramento jurídico externo à Administração), conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993:

“Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

3.10.2. Trata-se de dever imposto ao gestor público, cujo descumprimento ou cumprimento inadequado acarreta consequências no campo das responsabilidades funcionais dos agentes envolvidos.

3.10.3. Embora de caráter opinativo e não vinculante, o parecer jurídico emitido por competente assessoria jurídica da Administração, quando acatado pela autoridade destinatária, constitui fundamentação jurídica e integra a motivação das decisões adotadas.

3.10.4. Além disso, a despeito de ser um entrave à celeridade processual, tal exame prévio se constitui em um benefício para os agentes públicos envolvidos, pois submete o processo a uma avaliação isenta da solução e não pressionada pelos resultados imediatos pretendidos. Tal frieza e descontaminação tem o valor de evitar defeitos que de outro modo poderiam não ser identificados, mas seriam capazes de macular o processo de contratação, ensejando sua nulidade, bem como dos atos dele decorrentes.

3.10.5. Sabe-se que há casos em que aplica-se a desnecessidade de envio do processo ao Órgão Consultivo (CJU/AGU) para manifestação jurídica, com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014:



“Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.” [Grifei]

3.10.6. No caso concreto do presente processo de INEXIGIBILIDADE de licitação, há minuta de contrato a ser analisada e aprovada, o valor total da contratação é superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil reais e seiscentos reais) e está fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, razões pelas quais se aplica a necessidade de envio do mesmo ao Órgão Consultivo próprio (CJU/AGU) para manifestação jurídica.

3.11. QUANTO À PUBLICIDADE DO PROCESSO

3.11.1. Conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, as situações de inexigibilidade de licitação fundamentadas no caput do seu art. 25, em consonância com o princípio básico da publicidade, EXIGEM publicação oportuna na imprensa oficial (Diário Oficial da União):

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.” [Grifei]

3.11.2. É o caso do presente processo de contratação, posto que encontra-se amparado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, razão pela qual será enviado à imprensa oficial para publicação no Diário Oficial da União.

3.12. QUANTO À RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

3.12.1. Conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, as situações de inexigibilidade de licitação fundamentadas no caput do seu art. 25 EXIGEM a comunicação oportuna à autoridade superior, para que essa ratifique a decisão deste Ordenador de Despesas em optar pela contratação direta.

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa

oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”
[Grifei]

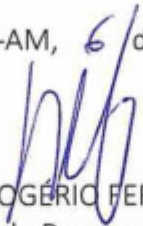


3.12.2. É o caso do presente processo de contratação, posto que se encontra fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser enviado à autoridade superior para manifestação, no prazo legalmente previsto.

3.13. QUANTO AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LICITAÇÃO / DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

3.13.1. O processo atende integralmente aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Manaus-AM, 6 de fevereiro de 2023.


SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES- Cel R1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

EM BRANCO



JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023-Cmdo CMA/4º CTA
(Processo Administrativo nº 64192.000187/2023-19)

1. DO OBJETO

Contratação do serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho-RO.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. QUANTO À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Comando do Comando Militar da Amazônia, por intermédio do 4º CTA (4º Centro de Telemática de Área), tem a necessidade de conectar as 63 (sessenta e três) organizações militares do Exército Brasileiro instaladas no território da Amazônia Ocidental (Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia) e os parceiros do Programa Amazônia Conectada, tais como o Ministério Público, Tribunal de Justiça, Polícia Federal e Tribunal Regional Eleitoral, fornecendo serviços de comunicação estratégica de telefonia, videoconferência e comunicação de dados.

2.1.2. A fim de manter a permanente interligação dos vários órgãos e entidades apoiados, dependentes das soluções de comunicações estratégicas, bem como garantir a manutenção da segurança cibernética dos enlaces estabelecidos, é indispensável a contratação do compartilhamento de infraestrutura para sustentação dos enlaces ópticos aéreos autossustentáveis (cabos de fibras ópticas).

2.1.3. O uso de postes para implantação de rede cabeada é uma necessidade comum das empresas de telecomunicações, sendo que o compartilhamento dessa infraestrutura (utilização por várias entidades de forma simultânea) é prática usual, dados os benefícios na redução dos custos para a contratante, a geração de receitas para a contratada e a impossibilidade de instalação de novos postes nas vias urbanas para uso exclusivo de cada uma das empresas, órgãos e entidades interessadas.

2.1.4. Desse modo, é imperativo que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis para evitar-se o comprometimento do serviço, em consonância com o interesse público, o que será possível pela obtenção do objeto da presente inexigibilidade de licitação.

2.2. QUANTO À RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

2.2.1. A futura contratada possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto pretendido e atende aos requisitos relacionados às habilitações jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira necessárias.



2.2.2. A proposta apresentada pela futura contratada atende satisfatoriamente às especificações técnicas estabelecidas para o atendimento às reais necessidades da Administração, conforme descritas no projeto básico.

2.2.3. A futura contratada apresentou preço compatível com aqueles usualmente praticados no mercado para outras contratações semelhantes, conforme apurado no Mapa Comparativo da pesquisa de preços realizada.

2.3. QUANTO AO FUNDAMENTO LEGAL

2.3.1. Cabe à área técnica a avaliação da modalidade de licitação a ser adotada, conforme a Orientação Normativa nº 54, de 25 de abril de 2014, da Advocacia-Geral da União:

"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."

2.3.2. Embora a Orientação Normativa se refira à licitação e ao pregão, por consequência lógica e natural, é razoável que caiba ao mesmo agente ou setor técnico da administração a declaração de que não se trata de licitação e sim de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso, posto que da avaliação técnica pode-se concluir que ao caso concreto não se aplica qualquer modalidade licitatória.

2.3.3. Para o presente processo de contratação adotou-se a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização dessa hipótese, a saber:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ..."

2.3.4. Atualmente, no Brasil, o serviço público de distribuição de energia elétrica é realizado por concessão, autorização ou permissão da União para agentes distribuidores, por intermédio da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). Nos 7 (sete) estados da região norte do Brasil há 8 (oito) agentes distribuidores de energia elétrica, sendo apenas 1 (um) no Estado de Rondônia, como se vê no mapa de distribuição elétrica anexo, disponível na página eletrônica da ANEEL (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNDI4ODJiODctYTUyYS00OTgxLWE4MzktMDczYTlmMDU0ODYxliwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOiJ9R9&pageName=ReportSection>, disponível 26/12/22).

2.3.5. Assim, como é sabido e notoriamente conhecido, a futura contratada é a única detentora do posteamento de sustentação da rede elétrica em todo o Estado de Rondônia; o posteamento da rede elétrica em Rondônia é o único existente, não sendo conhecido outro, de qualquer natureza, que possa ser igualmente compartilhado, razões pelas quais a seleção

de outro fornecedor se mostra impossível, resultando no exato ajustamento entre a necessidade do Órgão e o requisito fundamental para adoção da hipótese legal da inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição entre possíveis interessados na contratação.

2.3.6. O processo foi instruído, no que lhe coube, conforme o estabelecido no Parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2.4. QUANTO À RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

2.4.1. A futura contratada possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto pretendido e atende aos requisitos relacionados às habilitações jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira necessárias.

2.4.2. A proposta apresentada pela futura contratada atende satisfatoriamente às especificações técnicas estabelecidas para o atendimento às reais necessidades da Administração, conforme descritas no projeto básico.

2.4.3. A futura contratada apresentou preço compatível com aqueles usualmente praticados no mercado para outras contratações semelhantes, conforme apurado no **Mapa Comparativo** da pesquisa de preços realizada.

2.5. QUANTO AOS PREÇOS

2.5.1. Buscou-se a ampla pesquisa de preços de mercado do objeto da contratação a fim de servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

2.5.2. Na realização da pesquisa de preços foram observados os procedimentos administrativos básicos previstos na Instrução Normativa nº 73-SEGES/ME, de 05/08/20; sendo que a aplicação dos parâmetros estabelecidos no seu art. 5º retornou os seguintes resultados:

2.5.2.1. **Parâmetro IV - pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, com os orçamentos compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses;

2.5.2.2. **Outros Parâmetros:** Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel)

2.5.2.3. Também foram consideradas as demais fontes sugeridas naquele normativo, a fim de utilizar-se diversificadas fontes de pesquisa de preços, mas delas não resultou preços considerados válidos.

2.5.3. Os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada e cuja mapa de consolidação consta dos autos, e são economicamente viáveis e vantajosos, considerando os benefícios que serão alcançados com a obtenção do objeto.

2.5.4. Não há previsão de aplicação de qualquer fator de diferenciação de preços, como descontos ou acréscimos.

2.5.5. De modo peculiar, por sua discricionariedade comercial, a Contratada adota em sua política de preços a cobrança de um **valor mínimo contratual**, segundo a qual o faturamento mensal menor que o **valor mínimo** deve ser **elevado até aquele valor**.



2.5.5.1. Atualmente o valor mínimo contratual é de R\$ 1.646,04 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) mensais.

2.5.6. Assim, embora o preço unitário seja de R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos), para o quantitativo de 172 pontos de fixação (postes) a serem compartilhados, o preço unitário efetivo cobrado será de R\$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos), dada a imposição do valor mínimo contratual, que ainda se mostra vantajoso para a Administração, se considerados os preços unitários praticados por outras concessionárias (RORAIMA ENERGIA e AMAZONAS ENERGIA).

2.6. QUANTO À SUSTENTABILIDADE

2.6.1.1. Consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, não se encontrou relação DIRETA entre o objeto licitado e aqueles ali descritos.

2.7. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.7.1. A contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fundamento na alínea a), do inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993, pois a execução dos serviços se dará por preço certo e total; em razão das seguintes características:

a. não há preponderância absoluta da utilização de mão de obra, mas a conjugação equilibrada de bens (materiais, máquinas e equipamentos) e atividades humanas que se destinam a obtenção da solução pretendida;

b. a natureza dos serviços e o modelo de execução adotado permitem que as quantidades dos serviços sejam mensuradas por unidades de medida;

c. é possível e conveniente que o valor total do contrato seja resultante da multiplicação da quantidade a ser executada de cada item por seu respectivo preço unitário;

d. os itens que compõem o objeto pretendido podem ser divididos em unidades autônomas;

e. o objeto pretendido está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente desconhecidos;

f. não é plenamente possível a prévia definição precisa de todos os componentes do serviço, com margem de incerteza mínima, de modo que se possa definir o preço global da contratação e a consequente transferência dos riscos do valor total do empreendimento à contratada;

g. a imprecisão inerente à natureza do objeto pretendido torna inconveniente a adoção de outros regimes de execução, como o de empreitada por preço global.

2.8. QUANTO AOS QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

2.8.1. Para definição das quantidades a serem contratadas, foram utilizados critérios objetivos e levado em consideração o binômio necessidades x possibilidades, conjugando-se as

necessidades reais e a atual situação orçamentário-financeira, expressada pela dotação orçamentária disponibilizada a este Órgão.

2.8.2. Consta nos autos do processo, no Estudo Técnico Preliminar, OS QUANTITATIVOS necessários ao atendimento das necessidades, conforme Projetos Técnicos de ocupação da infraestrutura que será compartilhada.

2.8.3. Os Projetos Técnicos de ocupação da infraestrutura compartilhada, constituem em exigência da Contratada (Detentora) e contém, entre outros estudos, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos, o que permitiu definir os quantitativos a serem contratados.

“§ 3º Os projetos técnicos e/ou execução das obras necessárias para o compartilhamento de infraestrutura devem ser previamente aprovados pelo Detentor, sendo vedada a ocupação de pontos de fixação em postes e de outras infraestruturas à revelia do Detentor.” (§ 3º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017) [Grifei]

2.8.4. O valor mensal indicado para a contratação é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerá do quantitativo de serviço efetivamente prestado, considerados os pontos de fixação efetivamente já implantados e outros que vierem a ser necessários acrescer ou suprimir, mediante termo aditivo, até que sejam atingidos os valores máximos admitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.9. QUANTO AO PARCELAMENTO

2.9.1. Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação (dispensa ou inexigibilidade) no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

2.9.2. Como resultado, o objeto foi reduzido a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do item, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.

Art. 23. § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. [Grifei]



2.9.3. A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.

2.9.4. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário, não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

- a. ser técnica e economicamente viável;
- b. não haver prejuízo para o conjunto da solução;
- c. não haver perda de escala; e
- d. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

2.10. QUANTO À MARGEM DE PREFERÊNCIA

2.10.1. As margens de preferência aplicadas nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal visam à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e são estabelecidas com fundamento nos § 5º (margem normal) e 7º (margem adicional) do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010:

“§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

(.....)

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.”
(grifo nosso)

2.10.2. O Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, regulamenta a aplicação de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais de que trata o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.10.3. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, as regras para aplicação da margem de preferência depende de regulação específica, conforme previsto no próprio Decreto nº 7.546/2011:

“Art. 3º Nas licitações no âmbito da administração pública federal será assegurada, na forma prevista em regulamentos específicos, margem de

preferência, nos termos previstos neste Decreto, para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam, além dos regulamentos técnicos pertinentes, a normas técnicas brasileiras, limitada a vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros.” (grifo nosso)

2.10.4. No entanto, em se tratando de inexigibilidade de licitação, por imposição natural e lógica, não se aplica o instituto da margem de preferência, dado que a mesma pressupõe a incidência de uma mínima viabilidade de competição entre fornecedores (“...de produtos manufaturados nacionais ou serviços nacionais” x “...de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais”), o que não ocorre no presente caso concreto, razão pela qual foi descartada a possibilidade de aplicação de qualquer normativo do Poder Executivo Federal que estabeleça objetos e respectivos percentuais a serem aplicados.

2.11. QUANTO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E EXCLUSIVIDADE DA MÃO DE OBRA

2.11.1. Os serviços serão prestados de forma permanente e contínua, pois são essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante e visam a atender necessidades que exigem a prestação dos serviços continuamente, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual a contratação poderá ser prorrogada, limitada a **60 (sessenta) meses**, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 15 da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 25/05/17.

2.11.2. Os serviços não incluem dedicação exclusiva de mão de obra, pois o seu modelo de execução contratual não exige, nem necessita que:

- a. os empregados da Contratada fiquem à disposição, nas dependências da Contratante ou de terceiros, para a prestação dos serviços;
- b. a Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outro contrato; e
- c. a Contratada permita a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao seu contrato.

Manaus-AM, **31** de janeiro de 2023.


MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA - 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

EM BRANCO



PROJETO BÁSICO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras /1948)

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023-CMA
(Processo Administrativo nº 64192.000187/2023-19)

Objeto	Contratação do serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho- RO.
Objetivo	Garantir a permanente interligação dos vários órgãos e entidades apoiados pelo 4º CTA em soluções de comunicações estratégicas, pelo uso compartilhado de infraestrutura para sustentação dos cabos de fibras ópticas.

Item	Descrição	Unid	Quantidade		Valor Unit	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual		Mensal	Anual
1	Serviço de locação de postes, por compartilhamento, para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho- RO.	Unid	172	2.064	9,57	1.646,04	19.752,48

Ord	Requisito	Descrição
1	Código Serviço	022888- Locação Bens Móveis
2	Vistoria	Não se aplica
3	Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
4	Adjudicação	Por preço unitário
5	Prazo de Execução dos Serviços	Permanente e contínuo durante a vigência da contratação
6	Prazo de Garantia	Não se aplica
7	Valor Unitário da Contratação	R\$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos)
8	Valor Global da Contratação	R\$ 19.752,48 (dezenove mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)
9	Reajuste de Preços	O preço será reajustado a cada 12 meses, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado- (IGP-M). Inc XI, art. 40, Lei nº 8.666/1993
10	Classificação Orçamentária	Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros PTRES: 138800 FONTE: 0100000000 PI: K9TLMSIREME

Ord	Requisito	Descrição
11	Condições de pagamento	1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. 1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. 1.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. 1.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados. 1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 1.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: 1.6.1. não produziu os resultados acordados; 1.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; 1.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada. 1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 1.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 1.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Ord	Requisito	Descrição
		1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. 1.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF. 1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 1.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei. 1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação dos seguintes critérios: “Vencido o prazo para pagamento sem a integral quitação de qualquer valor devido pela OCUPANTE, o mesmo ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Sobre o total do valor devido incidirão, automaticamente, (i) correção monetária, calculada pela variação positiva acumulada do IGP-M (FGV), entre o mês de vencimento e o mês do efetivo pagamento e, (ii) sobre o valor corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento).” Parágrafo 4º da Cláusula 8ª da Minuto do Contrato.
12	Local da Execução	Porto Velho- RO
13	Horário da Execução	Não se aplica
14	Fiscalização	MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA- 1º Ten
15	Despesas de responsabilidade e do prestador do serviço	Não se aplica
16	Despesas de responsabilidade e do tomador do serviço	- Os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura da Contratada (Detentor) que se façam necessárias em função do compartilhamento (art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017). - As despesas de regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade da Contratante (Ocupante), inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes. (§ 2º do art. 7º da Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017)
17	Carga horária	Não se aplica



Manaus-AM, 10 de janeiro de 2023.


MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA- 1º Ten
Integrante Técnico da EPC


FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt
Integrante Administrativo da EPC

APROVO o presente Projeto Básico, em conformidade com o inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, motivado pelo atendimento claro, conciso e objetivo aos elementos relativos aos custos, valor estimado, critérios de aceitação do objeto, deveres da contratada e da contratante, fiscalização e gerenciamento da contratação, prazo de execução e sanções administrativas nele especificados.

06 / 02 / 2023


SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES- Cel R1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA



MINUTA DO CONTRATO

EM BRANCO

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

**Nº ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA)
Nº xx/2023 (EXÉRCITO)**

**ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA SA**

E

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE
FIXAÇÃO EM POSTES QUE ENTRE SI FAZEM A
ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
SA E COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA.**

ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66, situada na Av IMIGRANTES, 4.137, BAIRRO INDUSTRIAL, Porto Velho/RO, CEP 76821-063 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante denominada individualmente **DETENTORA** e

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, situada na Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, Manaus-AM, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, senhor Coronel R/1 **SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES**, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED] MD/EB, adiante designada **OCUPANTE**.

Ambas doravante denominadas em conjunto como **PARTES** e, individualmente, como **PORTE**;

Considerando que:

- i. A **DETENTORA** é concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica sendo, nessa condição, responsável pela administração e exploração da infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na rede de distribuição de energia elétrica.
- ii. A possibilidade da **OCUPANTE** ao compartilhamento da infraestrutura da **DETENTORA** está previsto no artigo 62 da Lei nº 9.472, de julho de 1997 ("LGT") e sujeita os prestadores de interesse restrito aos condicionamentos necessários para que não prejudique o interesse coletivo. O compartilhamento foi regulamentado pela Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL") e Agência Nacional de Petróleo ("ANP") ("Resolução Conjunta nº 001/1999"), pela Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2001, da ANEEL, ANATEL e ANP ("Resolução Conjunta nº 002/2001"), pela Resolução Conjunta nº 004, de 16 de dezembro de 2014, da ANEEL e ANATEL ("Resolução Conjunta nº 004/2014") e pela Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 12 de dezembro de 2017 ("Resolução ANEEL 797/2017");
- iii. Que a **OCUPANTE** é prestadora de serviços de telecomunicações de interesse restrito devidamente autorizada, credenciada, dispensada, permissionária ou outorgada pela agência competente conforme a regulamentação vigente, e apresenta-se como agente interessada no compartilhamento de pontos de fixação na infraestrutura de postes disponibilizada pela **DETENTORA** conforme seu Plano de Ocupação e Normas.
- iv. Que a **DETENTORA** possui capacidade excedente em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica, e tem interesse em compartilhar essa infraestrutura para utilização pela **OCUPANTE**.

Resolvem as **PARTES**, privilegiando o interesse público, celebrar o presente **CONTRATO** de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, doravante denominado **CONTRATO**:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente **CONTRATO** é o estabelecimento de condições para o compartilhamento, por pontos de fixação, da infraestrutura de postes de distribuição de energia elétrica de propriedade da

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



DETENTORA, pela **OCUPANTE**, para a passagem cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os respectivos suportes a atender aos serviços de telecomunicações de interesse da **OCUPANTE**, mediante o pagamento pela **OCUPANTE** do Valor de Compartilhamento Mensal por ponto de fixação, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª abaixo e processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023-Cmdo CMA**.

Parágrafo Primeiro _____ Integram o presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito, os seguintes anexos:

- i. ANEXO I – Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA**, se houver;
- ii. ANEXO II – Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura da **DETENTORA**;
- iii. ANEXO III – Ato de concessão, permissão ou autorização para exploração dos serviços de telecomunicações da **OCUPANTE**;
- iv. Anexo IV – Relação de pessoas, endereços e meios para contato informados pela **OCUPANTE** e pela **DETENTORA**, para contatos em qualquer momento em eventuais necessidades de atendimentos emergenciais referentes às suas infraestruturas e para recebimento de projetos técnicos aprovados ou não, avisos, notificações e correspondências em geral relativos ao presente **CONTRATO**;

Parágrafo Segundo _____ Sempre que houver alteração por qualquer uma das **PARTES** no conteúdo dos Anexos, a **PARTE** deverá informar previamente à outra **PARTE**, encaminhando a documentação devidamente atualizada, a qual passará a fazer parte do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro _____ A **OCUPANTE** reconhece que, conforme previsto no Art. 21º da Resolução ANATEL nº 617 de 19 de Junho de 2013, o uso de infraestrutura necessária à prestação do serviço não lhe é assegurado e, portanto, está ciente que o presente **CONTRATO** poderá vir a ser rescindido caso o objeto do mesmo se torne impedimento para o compartilhamento com outras prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo Quarto _____ No caso de ocorrerem quaisquer divergências ou conflitos entre o **CONTRATO** e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no **CONTRATO**, salvo quando o anexo em questão foi atualizado após a assinatura do **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no abaixo.

Parágrafo Quinto _____ Caso sejam estipuladas novas condições no ANEXO II deste **CONTRATO**, ou definidas modificações pelo Poder Concedente, pela ANEEL e/ou pela ANATEL e/ou pela ANP, pertinentes à regulamentação do compartilhamento de Infraestrutura e aplicáveis a este **CONTRATO**, e tais condições sejam conflitantes com os termos do presente **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, desde que não alterem as Cláusulas Econômicas deste **CONTRATO**. Caso alguma das **PARTES** entenda que as mesmas não possam ser imediatamente aplicáveis ou impactem as Cláusulas Econômicas do **CONTRATO**, esta notificará a outra **PARTE** e ambas poderão: (i) acordar as alterações necessárias, formalizando-as, por escrito, por meio de aditivo ao **CONTRATO**, ou (ii) proceder ao distrato amigável deste **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto _____ Sempre que a **DETENTORA** julgar necessário poderá solicitar a **OCUPANTE** à atualização das informações dos Anexos III e IV.

Parágrafo Sétimo _____ A relação de pessoas e contatos da **OCUPANTE**, constantes no Anexo iv deste **CONTRATO**, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) Nomes, e-mails, telefones, principalmente celular e áreas de atuação;
- (b) Sendo terceirizados, informar o nome da empresa contratada, a área de atuação, o nome dos responsáveis técnicos, os e-mails e os números dos telefones para contatos.

430
R

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- (a) Não exista inadimplência contratual de nenhuma das **PARTES** nos termos da Cláusula 9ª;
- (b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **OCUPANTE** mantém interesse na realização do serviço;
- (c) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **OCUPANTE**, através da continuidade de vigência do preço de referência da Resolução Conjunta nº 004/2014.

Parágrafo Segundo As **PARTES** concordam que a eficácia do presente **CONTRATO** está sujeita à sua homologação pela ANEEL, tal como disposto no art. 16 da Resolução Conjunta nº 001/1999 e que havendo solicitações de modificações nos termos durante o processo de homologação, emanadas seja pela ANATEL, seja pela ANEEL, seja pela ANP, as **PARTES** firmarão termo aditivo para formalizar as modificações solicitadas.

Parágrafo Terceiro A **DETENTORA**, desde que não tenha dado causa, não será responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente do atraso na operacionalização do compartilhamento objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto A partir de 60 (sessenta) dias da conclusão das assinaturas deste **CONTRATO**, a **OCUPANTE** deverá iniciar os pagamentos dos valores previstos na CLÁUSULA 8ª, sob pena da rescisão imediata deste **CONTRATO** sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA 3ª. DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO

Sempre que a **OCUPANTE** pretender ocupar ou desocupar a infraestrutura da **DETENTORA**, para a passagem de cabos e/ou instalação de equipamentos afins à sua atividade, alterar ou remover pontos de fixação em utilização, deverá dirigir à área técnica responsável da **DETENTORA**, pedido por escrito, anexando planta com amarração georreferenciada, especificando os equipamentos e cabos a serem instalados, alterados ou removidos, com a indicação de sua posição na planta cadastral e em conformidade com as diretrizes determinadas nas normas da **DETENTORA** e da legislação vigente:

- (a) No pedido deverão constar os esforços máximos das forças resultantes sobre as infraestruturas, propondo, se for o caso, as necessidades de modificações na posteação existente, instalação de novos postes e adequação de cabos, suportes e equipamentos instalados, nos termos deste **CONTRATO** e demais requisitos especificados na Norma contida no Anexo II.
- (b) Por questões de segurança e controle, nenhuma obra ou serviço na infraestrutura da **DETENTORA** poderá ser iniciado pela **OCUPANTE** sem a aprovação do projeto e prévia e expressa autorização da **DETENTORA**.
- (c) O lançamento e a manutenção de qualquer cabo ou equipamento da **OCUPANTE** deverão ser feitos por uma empreiteira cadastrada para prestação do serviço junto à **DETENTORA**.
- (d) Uma vez concedida a autorização prévia pela **DETENTORA**, para a **OCUPANTE** iniciar a implementação do Projeto aprovado, esta deverá comunicar à **DETENTORA** o dia e horário em que realizará os serviços, devendo tal comunicação ser feita por escrito incluindo cópia da aprovação do projeto, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo à **DETENTORA** realizar a fiscalização serviços realizados pela **OCUPANTE**.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



- (e) Não se aplica o procedimento desta cláusula aos casos de instalação ou manutenção de fios externos (FE's) ou Drop, desde que os mesmos sejam instalados em um ponto de fixação previamente aprovado para a **OCUPANTE**. Consideram-se fios externos (FE's) ou Drop, para fins deste **CONTRATO**, qualquer cabo, fio ou fibra ótica que interligue um único cliente à rede da **OCUPANTE**.
- (f) Tampouco se aplica o desta cláusula à substituição ou manutenção de cabos oriundos de furtos e acidentes, que visam o restabelecimento de sua operação, desde que atentadas as condições previstas na CLÁUSULA 6ª. Parágrafo Quinto.

Parágrafo Segundo O prazo para análise e aprovação dos projetos de compartilhamento ou solicitação da elaboração de eventuais mudanças nos projetos, pela **DETENTORA**, será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento dos projetos entregues pela **OCUPANTE**.

Parágrafo Terceiro Na hipótese da **DETENTORA** vir a devolver o projeto à **OCUPANTE** para efetuar correções ou complementações, será considerado novo prazo de 30 (trinta) dias para aprovação, contados a partir da reapresentação do projeto pela **OCUPANTE**.

Parágrafo Quarto Todo compartilhamento deverá obedecer as Normas Técnicas Brasileiras, as determinações do Poder Concedente e se enquadrar nos padrões estabelecidos no presente **CONTRATO**, na Norma contida no Anexo II, e estar conforme os projetos aprovados pela **DETENTORA**. Na hipótese da **DETENTORA** identificar quaisquer irregularidades, a mesma notificará a **OCUPANTE** a saná-las no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de a **DETENTORA** remover o cabeamento/equipamento não conforme às expensas da **OCUPANTE**.

- (a) O prazo citado no acima será de 24 (vinte e quatro) horas quando a ocupação representar riscos aos sistemas elétrico, telefônico ou a terceiros, não se isentando a **OCUPANTE** da responsabilidade por eventuais danos.
- (b) Caso a ocupação em desacordo se caracterizar como ocupação à revelia nos termos "Resolução ANEEL 797/2017", sem a prévia aprovação de projeto pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** estará sujeita às disposições previstas na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto No caso da solicitação desta cláusula se referir unicamente a desocupação de pontos de fixação em postes ou a anulação de projeto anteriormente aprovado e não ocupado pela **OCUPANTE**, esta deverá apresentar à **DETENTORA**, o pedido de redução ou cancelamento através de planta georreferenciada, com todas as informações sobre os postes a serem desocupados. A **DETENTORA** analisará o pedido no prazo de 30 (trinta) dias e aprovará a solicitação, podendo a **OCUPANTE** providenciar a retirada de suas instalações e equipamentos, informando à **DETENTORA** imediatamente após a conclusão destes serviços para eventual conferência desta. O cumprimento do disposto neste Parágrafo não isenta ou reduz a responsabilidade da **OCUPANTE** por todos os fatos ocorridos durante a desocupação e enquanto houver qualquer instalação fixada nos postes.

- (a) Caso a **OCUPANTE** não apresente à **DETENTORA** o pedido de desocupação através de apresentação de pedido conforme este parágrafo, os tais pontos de fixação continuarão a ser contados para fins de faturamento até que a **OCUPANTE** formalize a retirada da forma estipulada.
- (b) Após a notificação da retirada realizada pela **OCUPANTE**, caso a **DETENTORA** venha a detectar a permanência dos pontos informados como removidos pela **OCUPANTE**, ficará autorizada a **DETENTORA**, sem prejuízo das demais multas e penalidades do **CONTRATO**, a considerar tais pontos como à revelia conforme abaixo e faturar as multas previstas retroativamente à data da notificação da retirada dos pontos.

Parágrafo Sexto Quando, para permitir o uso dos postes ou em função do compartilhamento solicitado, for necessário introduzir modificações nos postes e demais instalações da **DETENTORA**, a aprovação de cada pedido de utilização realizado ficará condicionada à quitação pela **OCUPANTE** das despesas e da realização pela **DETENTORA** das modificações necessárias:

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



- (a) Será submetido à apreciação da **OCUPANTE** o orçamento de cada obra necessária nas instalações da **DETENTORA** discriminando resumidamente os custos de materiais, mão-de-obra e outros, deduzindo o material salvado, indicando o seu prazo de validade, a estimativa para o início da execução e o término dos serviços;
- (b) A **DETENTORA** poderá realizar, em conjunto com tais obras, manutenções não relacionadas com a modificação necessária para possibilitar o compartilhamento da infraestrutura, não cabendo à **OCUPANTE** qualquer dedução do material salvado relacionado a estas manutenções;
- (c) A execução de tais serviços somente será iniciada após o competente acerto financeiro entre as **PARTES** e o prazo para início e conclusão das obras respeitará a resolução ANEEL 414/2010 ou outra que venha a substituí-la.
- (d) Caso a **OCUPANTE** opte em executar a obra com terceiros tecnicamente habilitados, a **OCUPANTE** deverá comunicar à **DETENTORA** a data/período de realização. Após a conclusão da obra a **OCUPANTE** informará à **DETENTORA** para que esta realize a inspeção. Apenas após a aprovação técnica da obra pela **DETENTORA** a **OCUPANTE** poderá realizar a ocupação que dependia da obra.

Parágrafo Sétimo Caso ocorra divergência entre as **PARTES** quanto aos pedidos de modificação, ampliação, manutenção ou outra alteração nas instalações da **OCUPANTE**, esta fica proibida de efetuar qualquer alteração nas suas instalações e equipamentos até que a divergência seja sanada em comum acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Oitavo Para o fornecimento de energia elétrica a equipamentos instalados na infraestrutura da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá formular pedido de ligação à área comercial da **DETENTORA**, através de um ofício, solicitando a ordem de serviço para a ligação elétrica dos equipamentos e autorizando o débito do consumo elétrico destes equipamentos. Desse modo a **DETENTORA** providenciará a conexão à rede elétrica e a emissão das faturas mensais de consumo conforme as seguintes condições:

- (a) O faturamento de energia elétrica referenciada no parágrafo acima, será processado de modo que cada equipamento possa ser classificado em uma UC onde cada equipamento terá faturamento considerando a tarifa do subgrupo B.3 (comercial).
- (b) A determinação do consumo será feita por medição, ou por estimativa.
- (c) Não sendo possível instalar o equipamento de medição, ou a critério da **DETENTORA**, o cálculo do consumo será efetuado utilizando-se a fórmula a seguir, observando-se os valores mínimos de consumo mensais aplicáveis por ligação, e definidos em legislação específica:

$$CFT = \frac{\square W \times 730}{1000}, \quad \text{onde:}$$

CFT = Consumo Faturável em kWh;
 $\square W$ = Somatório das potências nominais em watts dos equipamentos;
730 = Número de horas mensal médio.

- (d) Somente poderá ser solicitada ligação onde já existir projeto aprovado conforme CLÁUSULA 3ª

CLÁUSULA 4ª. DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

O compartilhamento de pontos de fixação na infraestrutura de postes de distribuição pela **OCUPANTE** dar-se-á pela utilização de um ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros e a fixação dos equipamentos permitidos nas áreas respectivas a tais conforme prevê o Anexo II, e obedecerá aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



Parágrafo Primeiro Caberá à ANEEL, regular os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto acima.

Parágrafo Segundo A utilização de qualquer outro item de infraestrutura da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, bem como a prestação de outros serviços por esta última, será objeto de negociação entre as **PARTES**, efetivando-se através da assinatura de **CONTRATO** específico.

Parágrafo Terceiro Serão abrangidos por este **CONTRATO** somente os postes que suportem redes elétricas de tensão menor ou igual a 69 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles necessários para sustentação de circuitos, cuja natureza impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação, ainda que de tensão menor ou igual a 69 kV.

Parágrafo Quarto A operação e a manutenção das instalações e equipamentos da **OCUPANTE** fixados nos postes da **DETENTORA** são de responsabilidade exclusiva da **OCUPANTE**.

Parágrafo Quinto Fica desde já pactuada entre as **PARTES** a expressa vedação à sublocação por parte da **OCUPANTE**, da infraestrutura da **DETENTORA**, bem como a sua utilização para fins distintos ao do presente **CONTRATO**, sem a prévia e expressa anuência desta, sendo certo que a prestação de serviços de telecomunicações pela **OCUPANTE** a terceiros, a clientes da **OCUPANTE** ou a outras operadoras de telecomunicações, não caracterizará cessão, venda, aluguel, sublocação ou transferência das obrigações do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto A ocupação será limitada a um único ponto de fixação por poste pela **OCUPANTE** e demais empresas de seu grupo econômico, ainda que cada um possua **CONTRATO** distinto com a **DETENTORA**, salvo nos casos de inviabilidade técnica devidamente autorizada pela agência reguladora do setor da **OCUPANTE**, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo As **PARTES** acordam que a infraestrutura a ser compartilhada permanecerá utilizada, prioritariamente, para atendimento aos serviços prestados pela **DETENTORA**, mantendo o seu controle e gestão nos termos da regulamentação em vigor. Desta forma, este **CONTRATO** não confere à **OCUPANTE** qualquer direito de exclusividade no compartilhamento do uso dos postes da **DETENTORA**, nem confere à **OCUPANTE** direito de preferência na utilização de outros pontos de fixação nos postes, compartilhados ou não, de propriedade da **DETENTORA**.

Parágrafo Oitavo A **OCUPANTE** não poderá em nenhuma hipótese alterar instalações de outros ocupantes tampouco as da **DETENTORA**, sem prévia autorização por escrito destes. Eventual necessidade de remoção ou de alteração de identificações ou instalações da **DETENTORA** ou de outras ocupantes deverá ser solicitada às respectivas proprietárias.

Parágrafo Nono Os fios "FE" (FE's, DROP e CCE), fibra óptica ou cabos coaxiais de derivação instalados na posteação para atender individualmente a consumidores ou assinantes da **OCUPANTE**, não devem exceder a quantidade de 10 (dez) cabos por ponto de fixação ou por vão, bem como a distância entre o ponto de derivação e o assinante não deverá ser superior a 10 vãos. Tais fios "FE" e os demais cabos com finalidade de atendimento individual a consumidores finais devem ser agrupados ao longo do vão, formando uma única catenária, não podendo ser lançados individualmente sem amarração com os demais "FE" e/ou cordoalha.

Parágrafo Décimo A **OCUPANTE** deve manter identificados todos os cabos, equipamentos e pontos de fixação que faça uso, com identificação única e exclusiva da **OCUPANTE** compatível com os dados deste **CONTRATO** (Razão Social e/ou Nome Fantasia e preferencialmente CNPJ) sob pena da remoção dos mesmos pela **DETENTORA** sem qualquer aviso prévio, não cabendo à **DETENTORA** qualquer reparação à **OCUPANTE** no caso de remoção de ativos por falha ou incoerência da identificação existente, ainda que os ativos sejam da **OCUPANTE** ou de empresa do seu grupo econômico.

- (a) No caso de efetuar a remoção de cabos e pontos de fixação não identificados ou com identificação desconhecida pela **DETENTORA**, esta efetuará apenas um relatório fotográfico contendo fotos detalhando a ação, local e a data da remoção. O relatório fotográfico será arquivado pela **DETENTORA** para fins de consulta por no máximo 90 dias.

450
**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



Parágrafo Décimo primeiro A **OCUPANTE** deve fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas relacionadas à ocupação atual ou pretendida, que venham a ser solicitadas pela **DETENTORA**, em no máximo 30 dias para as informações referentes à ocupação de apenas uma cidade ou de um projeto específico, e no máximo 90 dias para informações referentes a todas as ocupações da **OCUPANTE** ou informações relativas a quantidades de pontos compartilhados superiores a 2000 pontos.

Parágrafo Décimo segundo Nos casos onde a **DETENTORA** encontrar pontos de fixação, devidamente identificados como de propriedade da **OCUPANTE** ou interligados aos seus equipamentos, sem que a solicitação e a aprovação tenham ocorrido conforme previsto na CLÁUSULA 3ª, os mesmos serão tidos como ocupação à revelia conforme art. 4º da Resolução Conjunta nº 004/2014 e conforme "Resolução ANEEL 797/2017":

- (a) A **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE** a respeito da irregularidade. Caso seja confirmado que se trata de ocupação à revelia ou caso a **OCUPANTE** se mantenha silente à notificação, a **DETENTORA** aplicará imediatamente a penalidade prevista na CLÁUSULA 9ª. Parágrafo Segundo(c), sem que tal procedimento caracterize infringência de qualquer das cláusulas contratuais, pelo que as **PARTES** declaram que sobredito procedimento resulta de livre e espontânea manifestação de suas vontades, sem nenhum vício, seja da própria vontade e/ou social. Caso alguma ocupação exceda a capacidade excedente da infraestrutura, a mesma poderá ser removida nos termos da alínea (b) abaixo.
- (b) Caso a **OCUPANTE** alegue que tais pontos não são de sua propriedade, não apresente, ou apresente de forma incompleta os projetos para a regularização dos pontos ocupados à revelia da **DETENTORA** no decorrer de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, ou caso não efetue o pagamento de qualquer uma das multas aplicadas por mais de 60 dias, a **DETENTORA** poderá remover, às expensas da **OCUPANTE**, os cabos, equipamentos e pontos de fixação, após notificação com antecedência de no máximo 5 dias da data de remoção.

Parágrafo Décimo terceiro Caso a **OCUPANTE** constata, antes de fixar suas instalações, a existência de postes e/ou demais componentes da rede elétrica que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá solicitar a presença de um representante da **DETENTORA** para uma avaliação técnica adequada, ficando por conta da **DETENTORA**, nesse caso, a eventual substituição desses postes e ou instalações em prazo compatível com o necessário para permitir a sua ocupação.

Parágrafo Décimo quarto Quando necessitar utilizar-se dos postes de entradas de serviço de energia de consumidores para prestar atendimento aos mesmos, a **OCUPANTE** deverá obter autorização dos respectivos proprietários para ocupá-los, assumindo ainda total responsabilidade por eventuais prejuízos que a ocupação vier a causar, como danos nos postes ou entradas de serviço por tracionamento exagerado dos cabos, fios e cordoalhas, abaloamento dos seus cabos, fios cordoalhas e fibras ópticas por veículos em razão de alturas abaixo das mínimas estipuladas nas normas e manuais de compartilhamento, ou outro motivo imputável à **OCUPANTE**.

Parágrafo Décimo quinto Os postes compartilhados poderão vir a ser ocupados por terceiros, à conveniência e interesse da **DETENTORA** e observando-se o disposto na Resolução Conjunta nº 001/1999 e o na Resolução Conjunta nº 004/2014, respeitada a ocupação feita pela **OCUPANTE** conforme os termos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo sexto A **OCUPANTE** exigirá de suas contratadas na execução das atividades em sua rede compartilhada, o uso de crachás de identificação pelos seus prepostos, porte de "Ordem de Serviço" ou documento equivalente que contenha a identificação da **OCUPANTE**, da contratada com seu código de cadastramento junto à **DETENTORA** e o número deste **CONTRATO**, bem como a utilização de todos os equipamentos de proteção (EPIs e EPCs) necessários à segurança individual e coletiva no desempenho dos trabalhos, conforme determina a NR 10 e demais aplicáveis, além de manter as informações relacionadas a elas no Anexo iv devidamente atualizadas, sob pena de suspensão pela **DETENTORA** de todo trabalho em que tais condições não forem obedecidas, até que a **OCUPANTE** se adeque, ou da imediata rescisão do contrato no caso de reincidência.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



**CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA RELATIVAS ÀS
INSTALAÇÕES**

A **OCUPANTE** utilizará a infraestrutura da **DETENTORA** para assentamento de seus cabos e/ou equipamentos, se comprometendo desde já a fiscalizar a execução de tais serviços de modo que adote medidas de bloqueio e controle dos riscos a seus trabalhadores no desenvolvimento das tarefas em ambientes circunvizinhos sujeitos às influências das instalações elétricas ou próximos a elas, bem como aos consumidores e indivíduos da população, e para tanto:

- (a) A **OCUPANTE** utilizará para a execução de quaisquer trabalhos, obras e manutenção da sua rede compartilhada, funcionário ou prestador de serviços previamente cadastrado junto à **DETENTORA** com mão-de-obra qualificada.
- (b) A **OCUPANTE** obriga-se ao cumprimento integral dos dispositivos constantes das normas regulamentadoras, NR10, a qual sujeita todas as atividades executadas no SEP- SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA, bem como os trabalhos (tarefas ou atividades) realizados nas proximidades de instalações elétricas e serviços com eletricidade e a fornecer à **DETENTORA** toda documentação comprobatória deste cumprimento legal conforme o procedimento da **DETENTORA** de cadastramento do prestador de serviços, a saber: 1) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; 2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; 3) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; 4) Certificados de treinamentos nas NR 06, NR 10 e NR 35; e 5) Ficha de Entrega de EPI.
- (c) A **OCUPANTE** deverá exigir dos seus funcionários e/ou terceiros, na execução de qualquer trabalho na rede compartilhada da **OCUPANTE**, a observância das normas legais, das normas da **DETENTORA**, a utilização de vestimenta antichama, EPIs, bem como promover treinamentos para habilitação, capacitação e autorização de trabalhadores, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro A não fiscalização do uso do EPI e demais itens previstas na acima acarretará em proibição de trabalho nas estruturas da **DETENTORA**, e denúncia ao Ministério Público do Trabalho, sem prejuízos de demais penalidades constantes do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo Os documentos mencionados na acima deverão ser atualizados conforme normas vigentes. A **OCUPANTE** e/ou sua **TERCEIRIZADA** também ficam obrigadas a informar imediatamente à **DETENTORA**, a saída ou entrada de novos funcionários.

Parágrafo Terceiro A **OCUPANTE** deverá disponibilizar contatos de um responsável para os atendimentos emergenciais no Anexo IV, que poderá ser acionado inclusive em horários não comerciais, nos casos de abalroamento, ações atmosféricas, casos fortuitos, interrupções advindas de falhas de equipamentos e rompimentos de cabos ou de força maior. Tal responsável pela **OCUPANTE** deverá disponibilizar equipe para efetuar os reparos necessários ou, no mínimo, reestabelecer as condições de segurança envolvida na situação emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação verbal da **DETENTORA**, que será posteriormente complementada por comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto A **OCUPANTE** declara-se ciente e expressamente concorda que, em qualquer hipótese de risco à segurança de terceiros ou do sistema elétrico propriamente dito, que seja identificada pela **DETENTORA**, esta ficará automaticamente autorizada a tomar todas as providências para restituir imediatamente a segurança da rede de distribuição de energia elétrica. Nos casos onde a **DETENTORA** não tiver sucesso em contatar a **OCUPANTE** nos termos do acima, também poderá desinstalar as instalações ou ainda retirar os pontos de fixação, ficando a cargo da **OCUPANTE** a responsabilidade pelas despesas incorridas pela **DETENTORA**, bem como por aquelas eventualmente necessárias para a estabilização dos serviços.

Parágrafo Quinto Na ocorrência de qualquer intervenção da **OCUPANTE** nas suas instalações que utilizem Pontos de Fixação atrelados ao presente **CONTRATO**, a **OCUPANTE**

460
Fis
L

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



deverá realizar adequação à Norma contida no Anexo ii, identificar os cabos/pontos de fixação em atendimento ao art. 6º da Resolução Conjunta nº 004/2014.

Parágrafo Sexto A **DETENTORA** poderá acompanhar e fiscalizar a ocupação dos pontos pela **OCUPANTE**, nos termos do §1º do art. 6º da Resolução Conjunta nº 004/2014, notificando-a em casos de inobservância de quaisquer normas legais e/ou da **DETENTORA**, bem como de cláusulas ou condição contratual, para que a mesma corrija a falha de imediato, sob pena de embargo dos referidos serviços, em caso de comprometimento da segurança e da qualidade.

Parágrafo Sétimo A **OCUPANTE** não poderá de modo algum, através de pessoal próprio ou terceiros, efetuar a energização de seus equipamentos sem o acompanhamento técnico da **DETENTORA**.

Parágrafo Oitavo O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos Órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para a prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Além das condições já estipuladas na CLÁUSULA 3ª, Parágrafo Oitavo e CLÁUSULA 5ª do **CONTRATO** a **OCUPANTE** deverá observar e zelar para que a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica pela **DETENTORA** não sejam comprometidas pelo **COMPARTILHAMENTO**, sendo vedado à **OCUPANTE** efetuar qualquer tipo de intervenção em instalações não compartilhadas de propriedade da **DETENTORA** ou nas instalações de outras ocupantes.

Parágrafo Primeiro Sempre que se torne necessário por parte da **DETENTORA** substituir ou remanejar postes que estejam sendo compartilhados, caberá à **OCUPANTE** efetuar a remoção, reinstalação e reparo dos cabos e/ou equipamentos, bem como das placas de identificação dos seus cabos, que forem de sua propriedade, às suas expensas, sem que estas medidas prejudiquem ou criem obstáculos à execução dos serviços. Para tanto, deverão ser levadas em conta as seguintes considerações:

- (a) Comunicação por escrito ou e-mail da **DETENTORA** aos responsáveis do Anexo IV, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em casos de reforma ou remanejamentos programados, e com antecedência de 30 (trinta) dias para os casos de remanejamento de traçado ou transformação do sistema aéreo de distribuição de energia elétrica em subterrâneo;
- (b) A comunicação por escrito, referida na alínea (a), deverá conter a informação dos custos relativos à mão de obra prevista pela **DETENTORA** para a realização das atividades previstas no Parágrafo Primeiro;
- (c) Caso a **OCUPANTE** não compareça aos serviços previamente programados e solicitados pela **DETENTORA**, esta sofrerá as penalidades conforme disposto nas alíneas (d), (e) ou abaixo.
- (d) O não cumprimento, por parte da **OCUPANTE**, do disposto no Parágrafo Primeiro, ensejará, sem prejuízo as demais penalidades previstas no **CONTRATO**, o pagamento de todos os custos descritos na alínea (b) acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), salvo se a **DETENTORA** julgar viável atuar conforme a alínea abaixo.
- (e) O não cumprimento, por parte da **OCUPANTE**, do disposto no Parágrafo Primeiro, sem prejuízo as demais penalidades previstas no **CONTRATO**, dará direito à **DETENTORA** em realizar os serviços necessários na rede da **OCUPANTE**, se viáveis, através de empresa especializada para tal, a expensas da **OCUPANTE** e acrescidos de taxa de administração de

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



5% (cinco por cento), não estando a **DETENTORA** responsável por quaisquer danos causados à rede da **OCUPANTE** e a de terceiros.

- (f) Nos casos de reincidência do não comparecimento que impeça a execução dos serviços pela **DETENTORA** por um prazo superior a 40 (quarenta) dias contados da data inicialmente planejada, a **DETENTORA** poderá efetuar a remoção dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** para permitir a realização dos serviços, mediante simples comunicação escrita, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo Sempre que a **DETENTORA** decidir eliminar postes da infraestrutura compartilhada pela **OCUPANTE**, a **DETENTORA** deverá comunicar a razão da aludida desocupação, por escrito, à **OCUPANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a desocupação dos postes a serem eliminados, ressalvados os casos de urgência e determinações emanadas pelo Poder Judiciário. Fica pactuado desde já que, em qualquer hipótese, não será devida nenhuma indenização ou reparação à **OCUPANTE**. A realização das obras se dará conforme previsto no acima.

- (a) Se a **OCUPANTE** desejar continuar o uso de tais postes, caso a permanência destes seja avaliada pela **DETENTORA** como tecnicamente possível, pagará àquela o valor acordado entre as **PARTES**, de modo que os postes referidos passarão a incorporar o patrimônio da **OCUPANTE**. Caso esta não se interesse pela aquisição dos postes a serem eliminados ou não exista viabilidade técnica, deverá remover suas instalações no prazo estipulado neste parágrafo, sob pena da **DETENTORA** efetuar a remoção dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** mediante simples comunicação escrita.

Parágrafo Terceiro Quando houver necessidade de modificações nas **INSTALAÇÕES** da **OCUPANTE** ou na infraestrutura da **DETENTORA** por solicitação de terceiros ou exigências de Poderes Públicos, a **DETENTORA** comunicará à **OCUPANTE**, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo para executar o serviço:

- (a) Os procedimentos para execução das modificações necessárias será realizado conforme o acima.
- (b) A **DETENTORA** encaminhará à **OCUPANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após recebida a solicitação, cópia da solicitação, e informações sobre o solicitante. A **DETENTORA** complementar a informação à **OCUPANTE** em até 14 (quatorze) dias do encaminhamento da solicitação, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo previsto para execução do serviço, incluindo as devidas justificativas. Em caso de emergência o aviso poderá ser verbal e confirmado posteriormente por escrito.
- (c) Se a despesa com a execução dos serviços referidos neste Parágrafo couber ao solicitante dos serviços nos termos da resolução ANEEL 414/2010, as **PARTES** elaborarão seus respectivos orçamentos, cabendo à **DETENTORA** centralizar os procedimentos para a execução dos serviços, a solicitação do orçamento à **OCUPANTE** e às demais ocupantes, e o encaminhamento da cobrança das modificações e das adequações necessárias ao solicitante.
- (d) Após o devido acerto pelo solicitante nos casos previstos na alínea (c), cada **PARTE** tomará as providências correspondentes às modificações nos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.
- (e) Caso a **OCUPANTE** não forneça o seu orçamento à **DETENTORA** para repasse ao solicitante no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento inicial da solicitação prevista na alínea acima, a **OCUPANTE** arcará com os custos da modificação em suas instalações, não podendo apresentar após este prazo orçamento ao solicitante ou à **DETENTORA**.
- (f) Para os casos em que a modificação for determinada por ação judicial, a realização dos serviços nas instalações da **OCUPANTE** e os seus custos serão de exclusiva responsabilidade da **OCUPANTE**, ou conforme determinar a ação judicial.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



- (g) Caso as modificações solicitadas por um terceiro ou pelo Poder Público, não possam ser realizadas por culpa da **OCUPANTE**, a **OCUPANTE** ficará responsável por arcar com todos os custos a que der causa, incluindo, mas não se limitando, a despesas com as próprias modificações, as despesas judiciais e os honorários advocatícios de uma eventual ação judicial.

Parágrafo Quarto Quando houver necessidade de modificações nas instalações da **OCUPANTE** para a substituição de cabos anteriormente instalados conforme projeto aprovado por cabos de maior capacidade ou lançamento de novos cabos em trechos anteriormente ocupados, a **OCUPANTE** deverá apresentar projeto especificando todas as alterações nos moldes previstos na CLÁUSULA 3ª.

Parágrafo Quinto Para modificações nas instalações da **OCUPANTE** decorrentes a correções de situações emergenciais, furtos e acidentes, as modificações e correções realizadas não devem superar as características mecânicas previstas originalmente no projeto aprovado, como seção, bitola, tracionamento e massa nominal (peso próprio). Nesta ocasião, a **OCUPANTE** deverá realizar comunicação verbal à **DETENTORA** complementada no próximo dia útil por comunicação escrita especificando a causa da emergência/acidente e os serviços realizados e se compromete a remover qualquer cabeamento que não estiver em funcionamento, reinstalar plaquetas de identificação, corrigir altura e flecha dos cabos, além de garantir o atendimento total ao Anexo II vigente.

Parágrafo Sexto Quando, por solicitação da **OCUPANTE** ou de uma terceira ocupante, houver necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da **DETENTORA**, e das demais ocupantes, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante nos termos do artigo 28º da Resolução Conjunta nº 001/1999.

Parágrafo Sétimo Todavia, se a modificação ou adaptação citada no acima for referente às adequações para a utilização de apenas um ponto de fixação por poste, conforme determina a Resolução Conjunta nº 004/2014, onde a não adequação implicará em negativa à solicitação de acesso das novas ocupantes, a adequação será de responsabilidade da **OCUPANTE** e deve ser realizada em até 150 dias da notificação emitida pela **DETENTORA**, em atendimento aos artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 004/2014.

CLÁUSULA 7ª. DAS RESPONSABILIDADES

Nenhuma das **PARTES** responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

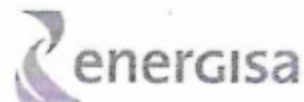
Parágrafo Primeiro A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

- (a) Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá de imediato e por escrito, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- (b) Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Segundo A **DETENTORA** não será responsável por perdas e danos causados às instalações da **OCUPANTE**, a seus empregados, contratados e clientes decorrentes, dentre outros

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



motivos, de indução elétrica não intencional das instalações exceto nos casos decorrentes de dolo ou culpa.

Parágrafo Terceiro Quando qualquer uma das **PARTES** for responsável pelo prejuízo causado ao outro, indenizará todas as perdas e danos que esta venha a sofrer em seus equipamentos, pessoas ou bens de seus representantes, prepostos/empregados e consumidores/clientes, observadas as observações abaixo:

- (a) A **DETENTORA** não se responsabiliza pelos equipamentos, cabos e fios da **OCUPANTE**, na ocorrência de acidentes.
- (b) A **DETENTORA**, em hipótese alguma, responderá por danos indiretos ou consequentes, tais como lucros cessantes, perda de receita, perda de uso, perda de energia, custos de capital ou custos de energia substitutiva.
- (c) A **OCUPANTE** deverá ressarcir à **DETENTORA** todas as restituições referentes a danos elétricos que esta arcar junto aos seus clientes previstas na Resolução ANEEL 414/2010 e compensações pagas por infração aos limites de indicadores DIC, FIC e DMIC, cuja culpa seja majoritariamente e comprovadamente da **OCUPANTE**.

Parágrafo Quarto Em casos de penalidades e/ou indenizações oriundas de autos de infração, processos administrativos e processos judiciais em face da **DETENTORA**, que sejam originários de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia da **OCUPANTE**, este ficará responsável pelo pagamento dos custos, despesas processuais, honorários advocatícios e/ou periciais e danos suportados pela **DETENTORA** para promover sua defesa, bem como pelo pagamento dos custos assumidos por eventual condenação ou decisão que lhe seja desfavorável nos autos do respectivo contencioso.

Parágrafo Quinto As **PARTES** assumirão a responsabilidade, em partes iguais, por danos ou prejuízos a pessoas ou bens de terceiros, quando causados por culpa de ambos ou quando não puder determinar a extensão da culpa das **PARTES**. Quando se possa provar a culpa exclusiva de qualquer uma das **PARTES** ou em casos de negligência ou inadimplemento de cláusulas deste **CONTRATO**, a **PARTE** culpada ou inadimplente responderá isoladamente.

Parágrafo Sexto No caso de prejuízos causados por ação deliberada de uma **PARTE** à outra, a **PARTE** que praticar a conduta dolosa deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da **PARTE** prejudicada, ressalvados os casos previstos para remoção de equipamentos e cabos da **OCUPANTE** pela **DETENTORA**.

Parágrafo Sétimo Nos casos de danos causados por terceiros em suas instalações, caberá à **PARTE** cuja instalação foi danificada, elaborar os respectivos orçamentos e efetuar a cobrança do causador do dano para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

- (a) Sem prejuízo do disposto no acima, os orçamentos e cobranças poderão ser apresentados em conjunto, mediante prévio entendimento. Nesta hipótese, a apresentação dos aludidos documentos será feita pela **DETENTORA** ao causador do dano, ficando, todavia, estabelecida a responsabilidade de cada **PARTE** pelo recebimento do respectivo prejuízo. Assim, havendo a recusa do devedor ao pagamento de uma das cobranças apresentadas, sem possibilidade de entendimento capaz de contornar o impasse, caberá à **PARTE** prejudicada, por sua conta exclusiva, a iniciativa das medidas cabíveis para o recebimento do respectivo crédito, restando a cada **PARTE** neste caso responsabilizar-se pela recomposição exclusivamente de suas instalações.

Parágrafo Oitavo No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência, imprudência, ou dolo da **OCUPANTE**, seus empregados, prepostos ou contratados, este deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação da infraestrutura da **DETENTORA**.

MD CEA
Fis 48V
R

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



Parágrafo Nono A **OCUPANTE** terá livre acesso somente aos postes onde existam pontos de fixação objeto do compartilhamento e que estejam devidamente regularizados e informados à **DETENTORA** e considerados neste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo A **DETENTORA** não será responsabilizada nos casos em que, por falta de identificação dos cabos, a **OCUPANTE** porventura não seja comunicada/avisada quando da ocorrência de trabalhos de emergência ou mesmo obras para alteração das infraestruturas da **DETENTORA** e isso acabe por prejudicar a **OCUPANTE** e/ou a seus assinantes, prepostos, representantes e demais que com ela mantenham qualquer tipo de relacionamento.

Parágrafo Décimo primeiro A **OCUPANTE** deverá fiscalizar o uso obrigatório de EPI's, bem como os procedimentos estabelecidos nas normas técnicas, por parte de seus funcionários e/ou de sua terceirizada sob pena de, quando verificada qualquer não conformidade pela **DETENTORA**, será suspenso o direito de trabalho na infraestrutura compartilhada, sem prejuízo de denúncia à Delegacia Regional do Trabalho e/ou Ministério Público do Trabalho, e das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo segundo As condições estipuladas neste **CONTRATO** não implicarão, de modo algum, em servidão do uso de postes a favor de qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Décimo terceiro Em nenhuma hipótese poder-se-á estabelecer a copropriedade das **PARTES** sobre qualquer peça ou material empregado.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO PELA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Os valores devidos pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** referente aos pontos de fixação nos postes da **DETENTORA** colocados à disposição da **OCUPANTE** através da aprovação dos projetos apresentados, ocupados ou não, serão pagos de acordo com as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro Após 60 dias da conclusão das assinaturas do presente **CONTRATO**, a **DETENTORA** iniciará a emissão dos faturamentos mensais à **OCUPANTE**, sendo:

- (a) O Valor de Compartilhamento Mensal (VCM) será calculado com base no resultado da aplicação da fórmula abaixo, e não será menor do que o valor mínimo de R\$ 1.646,04 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

VCM = V x NTP, onde:

VCM: Valor de Compartilhamento Mensal (R\$);

V: Valor por ponto de fixação ocupado ou à disposição (R\$/ PONTO DE FIXAÇÃO);

NTP: Quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO ocupados ou à disposição da **OCUPANTE**.

- (b) A quantidade (NTP) acima, será calculada com base no número de PONTOS DE FIXAÇÃO aprovados na assinatura deste **CONTRATO**, indicado abaixo, acrescida da quantidade de pontos aprovados pela **DETENTORA** há mais de 60 dias conforme acima, ou reduzida pelas desocupações devidamente comunicadas, nos termos deste **CONTRATO**.
- (c) Os Valores (V) e (VCM) acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida legalmente, com base na variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ocorrida no período, ou, no caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, sendo o reajuste aplicável a todas as parcelas a pagar ainda não quitadas.
- (d) Para fins do reajustamento previsto na alínea acima, sempre se considerará o período completo a contar do primeiro dia do mês da data de assinatura do contrato. Caso o índice do

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



período não tiver sido divulgado ao realizar o reajustamento, serão considerados os últimos 12 (doze) valores disponíveis do Índice.

Parágrafo Segundo O Valor (V) a ser pago pela **OCUPANTE** como remuneração do compartilhamento objeto deste **CONTRATO** é de R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos) por ponto de fixação em cada poste compartilhado.

Parágrafo Terceiro Quantidade (NTP) na data de assinatura deste **CONTRATO**: 172 (cento e setenta e dois) pontos de fixação.

Parágrafo Quarto O faturamento do valor VCM será realizado através de documento de cobrança emitido até o 20º dia de cada mês, com vencimento para pagamento da **OCUPANTE** de pelo menos 10 (dez) dias da sua emissão, sendo que o envio à **OCUPANTE** será realizado através de e-mail.

- (a) O vencimento para pagamento da **OCUPANTE** será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período de referência do faturamento, sem prejuízo do previsto no acima
- (b) A **OCUPANTE** reconhece que não haverá postergação no vencimento dos documentos de cobrança já emitidas pela **DETENTORA** mediante alegação de não recebimento do e-mail por qualquer circunstância e se compromete contatar a **DETENTORA** solicitando a emissão de segunda via da fatura com pelo menos 5 dias de antecedência da data de vencimento usual caso não tenha recebido a mesma.
- (c) Eventuais imposições ou qualquer outra determinação, pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal para a mudança de qualquer cláusula deste **CONTRATO** não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento.
- (d) A liquidação dos documentos de cobrança será feita através de pagamento utilizando os códigos de barras do mesmo, sendo vedado o pagamento pela **OCUPANTE** através de depósito em conta, salvo caso expressamente autorizado pela **DETENTORA** individualmente a cada necessidade de ocorrência.
- (e) Vencido o prazo para pagamento sem a integral quitação de qualquer valor devido pela **OCUPANTE**, o mesmo ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Sobre o total do valor devido incidirão, automaticamente, (i) correção monetária, calculada pela variação positiva acumulada do IGP-M (FGV), entre o mês de vencimento e o mês do efetivo pagamento e, (ii) sobre o valor corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento).
- (f) Caso a **OCUPANTE** permaneça em mora por mais de 60 (sessenta) dias terá suspenso automaticamente seu direito na utilização de novos postes, nos termos deste **CONTRATO**, podendo a **DETENTORA**, inscrever o débito em órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto.
- (g) As **PARTES** concordam que todos os valores já faturados pela **DETENTORA** e apresentados à **OCUPANTE** serão pagos pela **OCUPANTE** na data de vencimento, independente do saneamento de quaisquer dúvidas, retificações e outras necessidades acerca dos valores faturados, bem como eventuais discussões, discordâncias e controvérsias a respeito do valor unitário (V) e/ou Quantidade (NTP) que existam. As **PARTES** concordam que somente após a solução controvérsia, as eventuais diferenças comprovadamente devidas serão descontadas ou acrescidas no próximo faturamento a ser emitido. O não pagamento pela **OCUPANTE** dos valores faturados nos seus respectivos vencimentos sob o pretexto da existência de controvérsias acarretará na aplicação da multa e mora previstas na alínea (e) sobre o montante efetivamente devido após consenso entre as **PARTES** sobre a controvérsia alegada.

Parágrafo Quinto A **OCUPANTE** deve enviar à **DETENTORA**, semestralmente, sua planta de ocupação da rede, incluindo ocupações realizadas apenas para fixação de fios FEs e cabos DROP, para aferição dos serviços dos pontos e estruturas utilizados.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)

Parágrafo Sexto O valor pago pela **OCUPANTE** que utiliza a infraestrutura da **DETENTORA** já inclui os tributos devidos por força da legislação vigente.

- (a) Responsabiliza-se a **DETENTORA**, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, com total observância da legislação em vigor, pelos registros e recolhimentos de quaisquer tributos, encargos e/ou contribuições incidentes sobre a receita recebida em razão da execução do **CONTRATO**, responsabilizando-se, ainda, por informar a **OCUPANTE** quaisquer previsões legais relacionadas à obrigatoriedade da retenção na fonte de tributos incidentes. Fica desde já isenta a **OCUPANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto aos demais recolhimentos, incluindo aqueles cuja necessidade de retenção não foi informada pela **DETENTORA**, sendo facultado a **OCUPANTE** exercer o direito de regresso contra a **DETENTORA**, caso tais encargos venham a ser lançados ou ajuizados, judicial ou administrativamente, em face da **OCUPANTE**.
- (b) Em casos de lançamento de autos de infração em face da **OCUPANTE**, lavrados por solidariedade ou responsabilidade subsidiária em razão do não recolhimento de tributos incidentes sobre a receita proveniente deste **CONTRATO**, a **DETENTORA** responsabiliza-se pelo pagamento dos custos e danos suportados pela **OCUPANTE**, assumidos por eventual condenação ou decisão que lhe seja desfavorável nos autos do respectivo contencioso.

Parágrafo Sétimo Se, durante a vigência do **CONTRATO**, forem criados novos tributos, extintos os ora incidentes ou modificadas suas bases de cálculo e/ou alíquotas, ou dada nova interpretação pelos órgãos fiscalizadores quanto à arrecadação dos mesmos e, desde que de repercussão direta sobre os preços ora contratados, tais preços serão objeto de renegociação entre as **PARTES**, na busca de manutenção do equilíbrio econômico do **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo Caso a **DETENTORA** venha a recorrer aos meios judiciais ou administrativos para cobrança de valores efetivamente devidos pela **OCUPANTE**, a **OCUPANTE** será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e administrativas e pelos respectivos honorários advocatícios desembolsados pela **DETENTORA**.

Parágrafo Nono A **OCUPANTE** obriga-se a quitar todos os débitos porventura existentes referentes aos **CONTRATOS** anteriores celebrados com a **DETENTORA**, sob pena de serem aplicadas as penalidades e correções de mora previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9ª. PENALIDADES

O não cumprimento ou o cumprimento irregular pela **OCUPANTE** de qualquer norma legal, das cláusulas do presente **CONTRATO** e do seu ANEXO II, ou de outras normas da **DETENTORA**, a partir dos fatos, ações ou omissões caracterizadores, serão comunicados à **OCUPANTE**, por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à **DETENTORA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da emissão da notificação, sem prejuízo ao previsto na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo ou qualquer penalidade específica prevista nas demais cláusulas deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro Sanadas as irregularidades em até 30 (trinta) dias ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento;

Parágrafo Segundo Permanecendo desatendida a condição contratual infringida após 30 (trinta) dias da comunicação, estará plenamente caracterizada a inadimplência da **OCUPANTE**, ficando sujeita às seguintes penalidades:

- (a) Advertência escrita e suspensão da recepção de solicitações previstas na CLÁUSULA 3ª, até a sua regularização, sem prejuízo de qualquer ação reivindicatória que possa ser ajuizada pela **DETENTORA**, sem prejuízo ao previsto na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo e na CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Quarto(f);

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



- (b) Faturamento pela **DETENTORA** de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor VCM da acima, limitado a 12 (doze) vezes o referido valor VCM, enquanto perdurar a irregularidade, após a advertência escrita que expedir a **DETENTORA**. Nos casos de reincidência nos últimos 180 dias a taxa aplicada será de 7% (sete por cento) ao dia;
- (c) Na ocorrência do previsto na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo, será aplicada uma única vez por ocorrência, multa de 90% (noventa por cento) sobre o valor VCM da acima, mais a aplicação de multa mensal definida pela quantidade de pontos ocupados à revelia localizados multiplicados por 1,5x (um vírgula cinco vezes) o valor unitário (V) por ponto de fixação vigente, que será aplicável desde a data de identificação da ocupação à revelia pela **DETENTORA** até que ocorra a apresentação dos projetos cumprindo todos os requisitos da CLÁUSULA 3ª ou ocorra a remoção pela **OCUPANTE** da ocupação, sob pena de retirada dos cabos, equipamentos e pontos de fixação, nos termos previstos na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo(b). Nos casos de reincidência nesta infração nos últimos 180 dias, as penalidades desta alínea serão multiplicadas por 3x (três vezes).
- (d) Para o caso de não regularização pela **OCUPANTE** de irregularidade notificada conforme CLÁUSULA 3ª. Parágrafo Quarto, num prazo de 30 (trinta) dias da notificação, a **DETENTORA** poderá remover o cabeamento e/ou equipamentos da **OCUPANTE**, às expensas deste, mediante simples notificação escrita.

Parágrafo Terceiro As penalidades estabelecidas no acima serão aplicadas a critério da **DETENTORA**, em gradação sucessiva, sem prejuízo ao previsto na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo e na CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Quarto(f). Além disso, uma vez aplicada a penalidade, a **OCUPANTE** não estará isenta de responder por quaisquer danos que sua atividade tenha causado à **DETENTORA**, nos termos deste **CONTRATO** e da lei.

CLÁUSULA 10ª. DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido amigavelmente pela **OCUPANTE** a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a rescisão. Neste caso, caberá à **OCUPANTE** somente os direitos sobre os cabos e equipamentos de sua propriedade, que deverão ser retirados dos postes da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**.

- (a) A **OCUPANTE** deverá informar por escrito à **DETENTORA**, a conclusão da desocupação dos cabos e equipamentos, a fim de permitir a fiscalização pela **DETENTORA**, sendo que a **DETENTORA** cessará os faturamentos a partir desta comunicação.
- (b) Após eventual fiscalização da **DETENTORA** e da **OCUPANTE** efetuar eventuais pagamentos pendentes, as **PARTES** firmarão o respectivo distrato do **CONTRATO**, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar à **DETENTORA** qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences.

Parágrafo Segundo São hipóteses de extinção por justa causa do presente **CONTRATO**:

- (a) A falta de realização de pagamentos pela **OCUPANTE** dos valores devidos à **DETENTORA** por período igual ou superior a 180 dias consecutivos;
- (b) Nova reincidência de desrespeito pela **OCUPANTE** aos requisitos de segurança definidos na CLÁUSULA 5ª dentro de um período de 180 dias da última aplicação de advertências e multas previstas na CLÁUSULA 9ª.
- (c) Permanência de inadimplência ao **CONTRATO** pela **OCUPANTE** por mais de 180 dias, após a aplicação pela **DETENTORA** de advertências e multas previstas na CLÁUSULA 9ª.
- (d) Caso o objeto deste **CONTRATO** se torne impedimento para o compartilhamento com outras prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, a exclusivo critério da **DETENTORA**, nos termos do Art. 21º da Resolução ANATEL nº 617 de 19 de Junho de 2013.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



- (e) No caso de rescisão do **CONTRATO** por justa causa, a **DETENTORA** informará o fato mediante simples notificação escrita, e a **OCUPANTE** deverá realizar a retirada dos equipamentos e/ou cabos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da notificação escrita de rescisão do **CONTRATO**. Caso a **OCUPANTE** não realize a remoção no prazo estabelecido nesta alínea ou noutro prazo de mútuo acordo entre as **PARTES**, a **DETENTORA** terá o direito de retirar todos os cabos e demais equipamentos da **OCUPANTE** e depositá-los em local próprio, ficando a **OCUPANTE** obrigada a ressarcir à **DETENTORA** os custos referentes à remoção e ao armazenamento, além do pagamento do faturamento de compartilhamento até a conclusão da retirada dos cabos, não cabendo à **OCUPANTE** qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por qualquer investimento feito.
- (f) Após a conclusão total da remoção de cabos e equipamentos da **OCUPANTE** e desta efetuar eventuais pagamentos pendentes, as **PARTES** firmarão o respectivo distrato do **CONTRATO**, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar à **DETENTORA** qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences.

Parágrafo Terceiro São hipóteses de extinção imediata e sem aviso prévio do presente **CONTRATO**:

- (a) O não início de pagamentos pela **OCUPANTE**, no prazo limite determinado na CLÁUSULA 2ª. Parágrafo Quarto, independente de qualquer causa.
- (b) Por disposição de lei ou por decisão judicial ou regulamentar, que impossibilite o compartilhamento objeto do presente **CONTRATO**.
- (c) A operação, pela **OCUPANTE**, sem a autorização da ANATEL ou ANEEL ou ANP ou outro órgão competente;
- (d) A recuperação judicial, falência, a dissolução judicial, a liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer alteração social das **PARTES** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas no **CONTRATO**;

Parágrafo Quarto A rescisão do presente **CONTRATO** implica na interrupção do compartilhamento da infraestrutura e das demais atividades vinculadas a este **CONTRATO** e não exime a **OCUPANTE** do pagamento dos valores devidos até a efetiva e completa desocupação da infraestrutura compartilhada.

CLÁUSULA 11ª. DA CONFIDENCIALIDADE

Cada **PARTE** obriga-se a manter sigilo das informações a que tenha acesso por força da execução deste **CONTRATO**, bem como se obriga a restringir a divulgação e a circulação dessas informações ao nível mínimo indispensável à execução das atividades deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro Fica desde já acordado que todas e quaisquer informações já fornecidas ou que venham a ser fornecidas entre **PARTES**, em decorrência deste **CONTRATO**, são confidenciais, pelo que as **PARTES**, por seus empregados, terceiros e prepostos, firmam o compromisso de mantê-las em estrita confidencialidade não as divulgando, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da outra **PARTE**;

Parágrafo Segundo Se uma das **PARTES** for legalmente obrigada a revelar qualquer informação a que tenha acesso em razão deste **CONTRATO**, por determinação do juízo ou de qualquer das AGÊNCIAS, deverá enviar, prontamente, à outra **PARTE**, aviso por escrito com prazo suficiente para lhe permitir adotar as medidas legais cabíveis para resguardar seus direitos, divulgando, tão-somente, a informação que lhe for legalmente ou judicialmente exigível e empreendendo seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para qualquer informação que revelar.

Parágrafo Terceiro O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão ou encerramento.

CLÁUSULA 12ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os entendimentos sobre este **CONTRATO**, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, a serem realizadas pelas **PARTES**, somente terão validade quando feitos por escrito (inclusive via e-mail), e para os destinatários contidos no Anexo IV, salvo as exceções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro Periodicamente e sempre que o interesse das **PARTES** assim o exigir, serão promovidas reuniões técnicas e comerciais, com o objetivo de conhecer e estudar os respectivos planos, projetos e programas de expansão ou melhorias, inclusive os prazos estimados das implantações ou modificações.

Parágrafo Segundo Havendo necessidade, qualquer das **PARTES** poderá propor alteração das condições de compartilhamento, inclusive sobre o valor do compartilhamento, conforme dispõe o Artigo 27 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo. A adoção da alteração proposta deverá ter eficácia para no mínimo 120 dias após a solicitação inicial e dependerá de comum acordo formalizado mediante Termo Aditivo ao presente **CONTRATO** a ser firmado por ambas as **PARTES**.

Parágrafo Terceiro É vedado à **OCUPANTE** que utiliza a infraestrutura da **DETENTORA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, observadas as condições da CLÁUSULA 4ª.

Parágrafo Quarto As **PARTES** declaram, ainda, que reconhecem os preços e condições estipulados neste **CONTRATO** como justos e razoáveis, conforme determina a legislação em vigor sobre o compartilhamento de infraestrutura e somente podem ser modificados em comum acordo conforme previsto no acima.

Parágrafo Quinto O presente **CONTRATO** e seus ANEXOS constituem o acordo integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente excluem qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito e superam e substituem todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES**, após a quitação de débitos anteriores porventura existentes.

Parágrafo Sexto As **PARTES** declaram, garantem e concordam que a celebração, outorga e execução deste **CONTRATO** foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerada infração ao princípio da boa fé contratual, respondendo a **PARTE** que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que este **CONTRATO** constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as **PARTES**.

Parágrafo Sétimo O presente **CONTRATO** não constitui nenhum tipo de relação de representação, sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou intenção de *Joint Venture*, atuando ambas as **PARTES** de modo independente uma da outra.

Parágrafo Oitavo Este **CONTRATO** não estabelece qualquer vínculo empregatício entre empregados da **OCUPANTE** e a **DETENTORA** e vice-versa, sendo que uma **PARTE** não se responsabiliza pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social referente aos empregados e/ou prestadores de serviços da outra **PARTE**, observado o disposto neste **CONTRATO** em caso de ações ajuizadas contra a **DETENTORA** por empregados da **OCUPANTE**.

Parágrafo Nono Este **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Décimo A abstenção pelas **PARTES** do exercício dos direitos que lhes são assegurados neste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

 **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-xx-2023 (ENERGISA) | Nº: xx/2023 (EXÉRCITO)



Parágrafo Décimo primeiro As **PARTES** declaram que reconhecem este **CONTRATO** como título executivo extrajudicial na forma do artigo 783 do Código de Processo Civil (e seguintes), podendo as obrigações aqui contidas ser objeto de execução específica.

CLÁUSULA 13ª. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA LEI VIGENTE

Este **CONTRATO** será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e regulamentos das AGÊNCIAS que sejam aplicáveis, especialmente o Decreto n. 41.019, de 1957, a Resolução Conjunta nº 001/1999, a Resolução Conjunta nº 004/2014 e a Resolução ANEEL 797/2017, bem como eventuais alterações que vierem a sofrer tais dispositivos.

As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, amigavelmente, quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do presente **CONTRATO**. A **PARTE** interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias relativas a este **CONTRATO** deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar.

Parágrafo Primeiro A **PARTE** que se sentir prejudicada deverá comunicar formalmente à outra **PARTE**, para que fique caracterizada uma controvérsia.

Parágrafo Segundo A **PARTE** interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias relativas a este **CONTRATO** deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar.

Parágrafo Terceiro Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de pagar quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução, para todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente **CONTRATO**, incluindo disputas quanto à sua validade, execução, infração ou extinção que porventura não sejam resolvidas amigavelmente em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da formalização da controvérsia na forma acima especificada, qualquer uma das **PARTES** poderá solicitar a mediação da ANEEL ou da ANATEL, protocolizada na forma do art. 21, § 2º, da Resolução Conjunta nº 002/2001 ou tomar as medidas judiciais que entenda cabíveis.

CLÁUSULA 14ª. DO FORO

As **PARTES** elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado **eletronicamente** pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Porto Velho/RO ____ de ____ de 2023.

Pela DETENTORA: **ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA**

ANDRÉ LUÍS CABRAL THEOBALD
Diretor Presidente
CPF [REDACTED]

FERNANDO SPINDULA CORRADI
Diretor Técnico Comercial
CPF [REDACTED]

Pela **OCUPANTE: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES- Coronel Veterano
Ordenador de Despesa do Comando do Comando Militar da Amazônia

TESTEMUNHAS:

MARCOS PAULO SANTOS DA ROCHA - 1º Ten
Fiscal de Contrato
CPF [REDACTED]

AILTON XAVIER SÁ - Maj
Chefe da Divisão Administrativa/4º CTA
CPF [REDACTED]

EM BRANCO

Cataguases, 02 de Janeiro de 2023.

À Exército Brasileiro – 4º Centro de Telemática de área.

Assunto: Proposta de Preços para Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes.

Prezado Senhor,

Em face da vossa solicitação de nova contratação do serviço de compartilhamento de venho informar o seguinte:

Os valores para o compartilhamento são definidos sob livre negociação, em linha com a legislação vigente, desta forma, venho informar que para o compartilhamento segue o valor de referência definido pela Resolução Conjunta ANEEL / ANATEL 04 / 2014 atualizado monetariamente, que é de R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos) por ponto de fixação. Este valor será corrigido anualmente com base na variação positiva do IGP-M.

Considerando que o pedido se refere a 172 pontos de fixação, o valor do faturamento mensal será de R\$ 1.148,96 (mil cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Propomos ainda que o prazo de vigência seja de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Considerando esta vigência proposta, o valor estimado do contrato será de R\$ 68.937,60 (sessenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Anexo, encaminhamos a lista de documentação ainda não recebida, necessária para prosseguimento, que deverá ser enviada digitalizada para o e-mail contrato.poste@energisa.com.br

- Carta de aprovação do projeto executivo de ocupação;
- Lei orgânica, Estatuto ou outro documento que identifica o responsável pela representação da entidade;
- Ata ou documento que elege o representante;
- Nº do Processo de Inexigibilidade e dotação orçamentária aprovada para pagamento do compartilhamento;

Documentações relacionadas às equipes de operação das redes compartilhadas, que deverá ser própria ao exército, ou subcontratada não somente para a instalação inicial, como também para a operação e manutenção da rede por todo o período do compartilhamento, conforme requisitos contratuais implicam.

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- Certificados de treinamentos nas NR 10 e NR 35 (ou declaração da instituição emissora dos treinamentos);

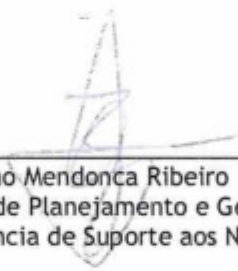


- Ficha de Entrega de EPI (ou declaração de que empresa efetuou a entrega dos EPIs necessários aos funcionários);

Estas condições são válidas para contratação em até 90 dias da emissão desta proposta.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos eventualmente necessários, ao tempo em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Bruno Mendonça Ribeiro
Gerencia de Planejamento e Gestão
Vice presidência de Suporte aos Negócios



HABILITAÇÃO

EM BRANCO



DECLARAÇÃO

ENERGISA RONDONIA - DISTRIB. DE ENERGISA SA, inscrita no CNPJ nº **05.914.650/0001-66**, situada na **AV IMIGRANTES, 4137 / Bairro Industrial -PORTO VELHO-RO**, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Por ser verdade assinamos a presente declaração.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Atenciosamente;

Porto Velho – RO, 2 de janeiro de 2023.

Bardina de Souza André Pereira

Coord. Administração de Pessoal – matrícula 44039



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.914.650/0001-66 DUNS®: 899252035
Razão Social: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: ENERGISA RO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/11/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "***" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/06/2023
FGTS	Validade:	17/02/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/03/2023
Receita Municipal	Validade:	25/01/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/02/2023 14:48:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**
CNPJ: **05.914.650/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SIAFI

Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 01/02/2023 14:58:25

Usuário: 64370380200

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
05914650	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES

- a. Número do SIASG: 01/2023
- b. Processo Administrativo nº 64192.000187/2023-19
- c. Objeto: serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho- RO.
- d. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.
- e. Justificativa: por inviabilidade de competição.
- f. Fonte de recursos: para fim do inciso III do § 2º do art. 7º e do art. 14 da Lei nº 8.666/1993, empregar os recursos descentralizados da seguinte célula:

Unidade/Gestão	Fonte	PTRES	Natureza Despesa	Plano Interno
160016/0001	0100000000	171416	3.3.90.39	K9TLMSIREME

2. RECONHECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Reconheço a INEXIGIBILIDADE de licitação acima caracterizada, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, destinada atender despesas com a contratação de serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho- RO, prestado pela Empresa ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ 05.914.650/0001-66), de acordo com o processo de DISPENSA de licitação acima indicado.

Manaus-AM, de fevereiro de 2023.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES- Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia, exarada no processo administrativo (NUP) 64192.000187/2023-19, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2023-Cmdo CMA, nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Manaus-AM, de fevereiro de 2023.

Gen Ex ACHILLES FURLAN NETO
Comandante Militar da Amazônia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

Ofício nº 3 -Sec Contr Li/DA/4º CTA

Manaus, AM, 9 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIRA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Av Tefé, 611, Ed Luís Higino de Sousa Netto, Praça 14 de Janeiro
69020-090 Manaus-AM

Assunto: análise jurídica

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 15/01/2023	PROCESSO DE LICITAÇÃO FLS: 57
e-mail: slc@4cta.eb.mil.br	Telefone: 92 3659 1074
NUP: 64192.000187/2023-19	Nº de volumes: 1
Valor: R\$ 56.000,00	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Prazo: 15 (quinze) dias	Sigla do Órgão: Cmnd CMA/4º CTA (160016)
Data de abertura do processo: 21/12/22	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? () SIM (X) NÃO	
Qual o modelo utilizado: não se aplica	
Houve alteração? () SIM () NÃO (X) NÃO se aplica	
Relação dos itens modificados: não se aplica	

Certifico o SOBRESTAMENTO do presente processo, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 09/02/2023.



PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: Serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho - RO.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

Atenciosamente,

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel R/1 EB
Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO:
HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 00318/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64192.000187/2023-19

INTERESSADOS: COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CMA

ASSUNTOS: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: Inexigibilidade. Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93. Necessidade de complementação da justificativa, comprovando a efetiva necessidade da contratação. Preço contratual em desconformidade com a proposta. Cobrança injustificada de "valor contratual mínimo". Abusividade da medida. Recomendações.

1. RELATÓRIO

1. O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CMA, Organização Militar do Exército Brasileiro, submete a esta Consultoria Jurídica da União, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 11, VI, "a", da Lei Complementar 73/93, procedimento de inexigibilidade de licitação, enquadrado no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o serviço contínuo de locação de postes para sustentação de cabos de fibra óptica instalados em Porto Velho-RO, para interligação dos órgãos e entidades apoiados pelo 4ºCTA em soluções de comunicação estratégica de telefonia, videoconferência e comunicação de dados, prorrogável por até 60 meses, no valor estimado de **RS68.937,60 (conforme proposta de fl. 25)**

2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos juntados ao SAPIENS, dentre outros:

SAPIENS - Sequencial 2 (numeração conforme SAPIENS)

- Ofício nº 03 - Sec Contr Li, de encaminhamento dos autos à AGU - pgs. 1/2;

SAPIENS - Sequencial 3 (numeração autos físicos)

- Lista de verificação para contratações diretas - fls. 1/2;
- Termo de abertura de procedimento - fl. 3;
- Requisição de contratação pelo chefe do 4ºCTA - fl. 4;
- Despacho do OD autorizando a abertura do procedimento - fl. 4;
- Declaração de disponibilidade orçamentária relativa a 2023, firmada pelo OD, com valor estimado em **RS19.752,48**, acompanhada de demonstrativos SIAFI contábil SIAFI 2022, empenho em 30/nov/22- fls. 05/06;
- Ato de designação do OD publicado em BI do CMA - fls. 07/09;
- Documento de Formalização da Demanda com ciência dos designados para compor a EPC - fls. 10/11;
- Estudo Técnico Preliminar - fls. 12/16 (SAPIENS pg. 27 e ss);
- Consulta à ANATEL, com informação das concessionárias do serviço de energia elétrica em Rondônia - fl. 17;
- Estimativa de quantitativo de postes da ENERGISA a serem utilizados, considerando as distâncias



- entre os 9 locais a serem interligados, totalizando 172 postes (11.001,60 m) - fl. 18;
- o Mapa de gerenciamento de riscos - fls. 19/21;

SAPIENS - Sequencial 4 (numeração autos físicos)

- o Relatório da pesquisa de preços - fls. 22;
- o Mapa comparativo de preços - fl. 23;
- o Tabela com Índice IGP-M de 12/2014 a 12/2022 - fls. 23-v;
- o Resolução Conjunta (ANEEL/ANATEL) nº 4, de 16 de dezembro de 2014 - fls. 24;
- o **Proposta da ENERGISA no valor de R\$6.68 por poste, totalizando R\$1148,96 mensais para 172 pontos de fixação, R\$13.787,52 anuais e R\$68.937,60 para o período de 60 meses - fl. 25;**
- o Termo de justificativas do OD - fls. 26/32;
- o Termo de justificativas técnicas - fls. 33/37;
- o Projeto básico - fls. 38/40;

SAPIENS - Sequencial 5 (numeração autos físicos)

- o Minuta de contrato de compartilhamento de postes (minuta padrão ENERGISA)- fls. 51/52;
- o Proposta de preços - fls. 53/54;
- o Declaração da empresa de não emprego irregular de menores, declaração SICAF, Certidão negativa na lista de inidôneos/TCU, CEIS, CNCCAIA/CNJ, CADIN, relativos à empresa - fls. 55/56;
- o Minuta de ato de reconhecimento e ratificação da inexigibilidade - fl. 57.

2. ANÁLISE

2.1 Da legislação aplicável

3. A nova LGL, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visa substituir as normas precedentes que tratam de contratações públicas. Tal norma, em suas disposições transitórias, dispõe o seguinte:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

- I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
- II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

4. Desta forma, podem os órgãos federais realizar suas contratações diretas com fundamento na legislação anterior à nova lei até 31/03/2013, desde que os atos de reconhecimento e ratificação da inexigibilidade sejam publicados até tal data, devendo-se indicar expressamente tal opção no instrumento de contratação direta.



5. Isto posto, mostra-se ainda possível a contratação ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93.

2.2 Da contratação direta - inexigibilidade de licitação - exclusividade do serviço

6. A regra geral estabelecida pelo inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal é a obrigatoriedade de licitação para as contratações feitas pela Administração Pública. No entanto, a Lei nº 8.666/1993 admite exceções à obrigatoriedade de licitação prevendo hipóteses de contratação direta, através de dispensa de licitação (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

7. A inexigibilidade de licitação só é possível quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

8. Consta nos autos consulta ao site da ANATEL, com informação das concessionárias do serviço de energia elétrica em Rondônia - fl. 17.

9. Segundo consta da seção 14 do ETP (fl. 14-v), a ENERGISA RONDÔNIA é a única detentora do posteamento de sustentação de rede elétrica em todo o Estado de Rondônia, não havendo outra concessionária de energia elétrica, conforme consulta à ANATEL. Tal informação foi reiterada no item 2.3.5 (fl. 34-v) do documento "Justificativas Técnicas Relevantes.

2.3 Do procedimento

a) Do planejamento da contratação (Documento de Formalização de Demanda; designação de equipe de planejamento, Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos).

10. A Instrução Normativa nº 05, de 2017, prevê a necessidade de que o órgão público, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração.

11. Nesse sentido, a IN SEGES/MP nº 05/17 estabelece que a elaboração de documento para formalização de demanda e a designação formal da equipe de planejamento constituem procedimentos iniciais a serem adotados no âmbito do planejamento da contratação, a qual, por sua vez, consiste nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.

12. De acordo com o art. 20, §1º da IN nº 05/2017, **as situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.** Nesta toada, o art. 34 do mesmo diploma normativo prevê que os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto na IN, além das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, com as devidas adaptações decorrentes das especificidades de cada contratação.

13. Recomenda-se, portanto, em atenção às referidas disposições da IN nº 05/2017, sejam providenciados o Documento de Formalização da Demanda, a designação formal da equipe de planejamento da contratação, os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência/Projeto Básico. Todos os documentos mencionados, com exceção do ato de designação formal da equipe de planejamento da contratação, foram juntados aos autos.

14. Assim, recomenda-se a juntada aos autos do ato de designação formal da equipe de planejamento da contratação e sua respectiva publicação em BI.

15. Ressalte-se que, nos termos do art. 20, §2º, da IN 05/2017, no caso de **contratação direta com valor inferior ao previsto no art. 24, II da Lei 8.666/1993 (R\$17.600,00, já considerando os valores atualizados pelo**

Decreto nº 9.412, de 2018), as fases dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos são dispensadas, exceto o gerenciamento de riscos na parte que diz respeito à fase de gestão do contrato, que deve ser realizada. Todavia, não é este o caso presente.

b) Especificação do objeto.

16. Na descrição do objeto, o gestor deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes do bem ou serviço a ser contratado. O que condiciona a descrição do objeto é a necessidade administrativa.

17. Neste aspecto, entendo estar o objeto adequadamente especificado nos autos (vide relatório).

c) Justificativa da contratação.

18. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada.

19. O objetivo deve ser o de não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados. Assim, recomenda-se que o órgão assessorado contemple em sua justificativa os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa nº 5/2017, especialmente em seu art. 30, inc. II, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços.

20. Lembramos igualmente que o aspecto quantitativo não pode ser olvidado. É necessário haver justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, para controle e esclarecimento da despesa resultante. Assim, deverá tal informação ser consignada nos autos e refletir a relação entre o consumo/demanda e utilização prováveis, cuja estimativa deverá ser obtida através de adequados critérios e parâmetros técnicos, nos termos do §4º do art. 7º da Lei 8.666/93.

21. No caso concreto, a necessidade do serviço foi justificada nos seguintes documentos:

- Termo de justificativas do OD - fls. 26/32;
- Termo de justificativas técnicas - fls. 33/37;

22. Todavia, não consta dos autos qualquer esclarecimento se há prestadores terceirizados dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) (Telefonia, videoconferência e comunicação de dados) contratados para prestação de tais serviços nos órgãos a serem interligados através da presente contratação e, em caso positivo, a razão pela qual não seria poderia utilizar da rede de cabos de tais contratados, de forma a se evitar a presente despesa. Recomenda-se justificativa técnica sobre tal questão.

d) Projeto Básico/Termo de Referência.

23. Os artigos 6º, IX c/c 7º, I, e 12º, todos da Lei nº 8.666/93, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame.

24. Referido comando legal é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, § 9º da Lei nº 8.666/93.

25. O art. 30 da IN nº 05, de 2017, e seu anexo V, fixam diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, o que deverá ser observado pelo órgão assessorado para que o procedimento esteja instruído com a base técnica essencial e segura para a contratação.

26. Registre-se, ademais, que o instrumento deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente.
27. No caso presente, foi devidamente juntado o Projeto Básico aos autos, bem como sua aprovação pela autoridade competente (vide relatório).
28. O valor unitário previsto no projeto básico (fl. 39) para cada ponto de fixação deve ser R\$\$6,68, e o valor mensal de R\$1148,96, exatamente como previsto na proposta da ENERGISA juntada às fls. 25.

e) Disponibilidade orçamentária.

29. Deverá o órgão assessorado providenciar a juntada aos autos da declaração da autoridade competente atestando a adequação e efetiva disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa da contratação, informação que é imprescindível no momento da assinatura do contrato, em face do disposto no art. 7.º, § 2.º, III, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, V, todos da Lei n.º 8.666/93.
30. Destaque-se, quanto ao presente aspecto, o que prescreve o item 10, Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como a Orientação Normativa AGU nº 35/11:

Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017

Anexo IX

(...)

10. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Orientação Normativa AGU nº 35/11

Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento.

31. Cabe também alertar para que, previamente à assinatura do contrato, seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas.
32. Atente-se que, embora pareça ser o caso presente, pela natureza do serviço, compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Exmo. Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração prevista nos referidos arts.16 e 17 da LC 101/2000:

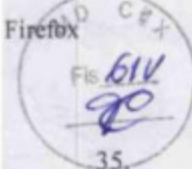
Orientação Normativa nº 52, de 25 de abril de 2014

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

33. No caso concreto, foi juntada a declaração de disponibilidade orçamentária para o ano corrente (vide relatório), tratando-se de despesa rotineira da OM, e feita análise nos termos da ON AGU nº 52, nos documentos de fls. 26/37.

f) Regularidade fiscal e trabalhista.

34. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666, de 1993).



35. No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

36. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade de todas as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) na data da celebração do contrato.

g) Designação do fiscal do Contrato.

37. Impende destacar a importância da indicação do fiscal do contrato, devidamente nomeado, que deverá acompanhar o histórico do consumo para adequado pagamento e providências diante de situações de cobranças indevidas e alertas perante consumo excessivo pelos usuários.

38. **Recomenda-se**, portanto, que se junte aos autos o ato de designação do fiscal do contrato.

2.4 REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993.

39. Havendo os autos sido instruídos com os pressupostos necessários para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, cumpre-nos agora examinar o atendimento aos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente **justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser **comunicados**, dentro de 3 (três) dias, à **autoridade superior**, para **ratificação e publicação** na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor** ou executante;

III - **justificativa do preço**.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

40. Considerando-se que a razão da escolha do fornecedor e a caracterização do objeto como passível de contratação direta por inexigibilidade já foram objeto de análise no início deste parecer, cabe-nos agora a análise dos requisitos restantes previstos na norma supracitada, aplicáveis ao caso concreto.

a) justificativa do preço.

41. Segundo a Orientação Normativa CJU-MG nº 09, de 17 de março de 2009, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM, e aplicável analogicamente ao caso presente, a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços abrangidos pelo monopólio, bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da entidade prestadora do serviço, pertinente ao objeto da contratação.

42. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento, fraudes ou cobrança indevida em desfavor da União.



43. Conforme informado em relatório de pesquisa de preços (fl. 22 - SAPIENS - Sq 4 - pg.2), o preço de referência para compartilhamento de postes pelas distribuidoras de energia é regido pela Resolução Conjunta (ANEEL/ANATEL) nº 4, de 16 de dezembro de 2014, sendo estabelecido o valor de R\$3,19 por ponto de fixação, chegando-se a R\$56,68 após atualização monetária.

44. Todavia, segundo item 2.5.6, a concessionária cobra um "valor mínimo contratual" de R\$1646,04 mensais, elevando o custo unitário mensal para R\$9,57 por ponto de acesso. Entretanto, **não consta qualquer exigência neste sentido, na proposta juntada às fls. 25**, cujos valores tem por base apenas o custo unitário de R\$56,68 por poste, devendo ser este o valor levado em consideração.

45. Todavia, qualquer estratégia da empresa concessionária que promova o aumento injustificado do valor cobrado por poste, além de sua razoável correção monetária, pode caracterizar **burla ao valor estabelecido na Resolução Conjunta nº 4/2014**, sendo, portanto, irregular e abusiva, diante da inexistência de qualquer fundamento legal que a ampare.

46. Assim, em caso de insistência da Empresa Concessionária em eventual **exigência de cobrança de valor acima do estabelecido pela Resolução Conjunta (ANEEL/ANATEL) nº 4, de 16 de dezembro de 2014 se for o caso, deve ser objeto de imediata denúncia à ANEEL, ao Tribunal de Contas da União para abertura de processo sancionatório em desfavor da empresa concessionária de energia elétrica, com base no art. 12 de tal resolução**. Vejamos:

Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Resolução, em especial as obrigações de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação e de cumprimento às normas técnicas aplicáveis, pode acarretar sanções previstas na regulamentação da ANEEL e da Anatel.

b) diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

47. Ainda por força do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, como regra geral, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, com exceção das dispensas enquadradas no art. 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, o ato que autorizou a contratação direta deve, obrigatoriamente, ser comunicado à autoridade superior para ratificação e publicação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

48. Sendo assim, nas hipóteses de dispensa (incisos III a XXIV do art. 24) e de inexigibilidade (art. 25), mesmo que o valor seja baixo, é necessário, após o ato que autoriza a contratação direta, o encaminhamento do processo à autoridade superior para ratificação.

49. No caso concreto, constam dos autos minuta dos atos de reconhecimento da inexigibilidade e a ratificação do referido ato (vide relatório), **recomendando-se** a assinatura de tal documento pelas autoridades competentes para a prática dos atos, após atendidas as demais recomendações deste parecer.

50. Já no que se refere à exigência de publicidade, registre-se que o Plenário do Tribunal de Contas tem entendimento firmado no sentido de que "a **eficácia dos atos** de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666, de 1993 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666, de 1993), está condicionada a sua **publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados**

estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666, de 1993".

51. Nesse mesmo sentido, a propósito da exigência de publicidade do ato, vide as seguintes orientações normativas:

Orientação Normativa AGU nº 33, de 13 de dezembro de 2011

O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

Orientação Normativa AGU nº 34, de 13 de dezembro de 2011

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.

Orientação Normativa CJU-MG nº 34, de 07 de maio de 2009

(Revisada em 12/07/2012)

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

I - A contratação direta com valor SUPERIOR ao limite previsto nos incisos I e II da Lei nº 8.666/93, deve ter o ato administrativo que a autoriza (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei Nº 8.666/93) publicado na imprensa oficial, dispensada a publicação do extrato contratual.

II - A contratação direta com valor INFERIOR ao limite previsto nos incisos I e II da Lei nº 8.666/93 não exige a publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, nem do resumo do contrato no Diário Oficial da União, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, devendo ser dada publicidade a tais contratações de forma eletrônica, através do Portal Transparência. Nesta hipótese, deve o órgão contratante fornecer à Controladoria-Geral da União os dados necessários para consecução dos objetivos do Portal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

52. Desse modo, recomenda-se a publicação do ato de ratificação na Imprensa Oficial como medida suficiente para dar a publicidade necessária aos atos administrativos, não havendo necessidade de se proceder à publicação do extrato do contrato que decorrer da contratação direta.

53. Embora não seja o caso presente, destaco que as hipóteses em que os valores contratuais não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666/93, quando sequer a publicação do ato que autoriza a contratação direta será necessária, em virtude dos princípios da celeridade e economicidade, devendo, todavia, o órgão assessorado utilizar de meios eletrônicos de publicidade (Portal da Transparência).

2.5 Minuta do contrato de adesão

54. Quanto à minuta de contrato verifica-se que foi juntado aos autos contrato de adesão elaborado pela empresa ENERGISA.

55. Recomenda-se que a minuta do contrato seja complementada de forma a conter os elementos essenciais estabelecidos pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93, no que couber:

- o o objeto e seus elementos característicos;
- o a forma de execução do serviço;
- o obrigações do contratante e contratado;



- o o preço em conformidade com a proposta apresentada e a origem dos recurso financeiros;
- o condições de pagamento;
- o prazos;
- o repactuação e reajuste;
- o garantia (se for o caso);
- o penalidades e multas;
- o casos de rescisão (**inclusive artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**);
- o alterações no contrato;
- o vigência;
- o prescrições diversas;
- o a eleição do foro para dirimir questões contratuais.

56. Na identificação das partes, no início do contrato, deve constar: A UNIÃO, apresentada pelo COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA...

57. O VCM (Valor de compartilhamento mensal) previsto na cláusula 8ª do contrato (fl. 48v), fixado em R\$1646,04, deve ser adequado ao valor previsto na proposta de fl. 25 dos autos, de R\$1148,96, exatamente como **previsto na proposta da ENERGISA juntada às fls. 25**, que não faz qualquer ressalva quanto à cobrança de valor mínimo, medida reputada ilegal e abusiva.

58. Dentre os casos de rescisão, deve constar no contrato o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO

59. Isto posto, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, opina-se pela aprovação do procedimento **desde que** cumpridas as seguintes recomendações deste parecer:

- o Podem os órgãos federais realizar suas contratações diretas com fundamento na legislação anterior à nova lei **até 31/03/2013**, desde que **os atos de reconhecimento e ratificação da inexigibilidade sejam publicados até tal data**, devendo-se indicar expressamente tal opção no instrumento de contratação direta;
- o Recomenda-se a juntada aos autos do ato de designação formal da equipe de planejamento da contratação e sua respectiva publicação em BI;
- o Não consta dos autos qualquer esclarecimento se há prestadores terceirizados dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) (Telefonia, videoconferência e comunicação de dados) contratados para prestação de tais serviços nos órgãos a serem interligados através da presente contratação e, em caso positivo, a razão pela qual não seria poderia utilizar da rede de cabos de das empresas de TIC contratadas, de forma a se evitar a presente despesa. Recomenda-se justificativa técnica sobre tal questão.
- o O valor unitário previsto no projeto básico (fl. 39) para cada ponto de fixação deve ser R\$6,68, e o valor mensal de R\$1148,96, exatamente como **previsto na proposta da ENERGISA juntada às fls. 25**.
- o Observe-se o que prescreve o item 10, Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como a Orientação Normativa AGU nº 35/11:

Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017

Anexo IX

(...)

10. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em



curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Orientação Normativa AGU nº 35/11

Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento.

- Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade de todas as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) na data da celebração do contrato;
- Recomenda-se que se junte aos autos o ato de designação do fiscal do contrato;
- Qualquer estratégia da empresa concessionária que promova o aumento injustificado do valor de mercado a ser cobrado por ponto de fixação (poste), fixado pelos órgãos de controle, além de sua razoável correção monetária, pode caracterizar **burla ao valor estabelecido na Resolução Conjunta nº 4/2014**, sendo, portanto, **irregular e abusiva**, diante da inexistência de qualquer fundamento legal que a ampare. Assim, **em caso de insistência da Empresa Concessionária em eventual exigência de cobrança de valor acima do estabelecido pela Resolução Conjunta (ANEEL/ANATEL) nº 4, de 16 de dezembro de 2014 se for o caso, deve ser objeto de imediata denúncia à ANEEL, ao Tribunal de Contas da União para abertura de processo sancionatório em desfavor da empresa concessionária de energia elétrica, com base no art. 12 de tal resolução;**
- Na identificação das partes, no início do contrato, deve constar: A UNIÃO, apresentada pelo COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA ...
- O VCM (Valor de compartilhamento mensal) previsto na **cláusula 8ª do contrato (fl. 48v)**, fixado em R\$1646,04, deve ser adequado ao valor previsto na proposta de fl. 25 dos autos, de R\$1148,96, exatamente como **previsto na proposta da ENERGISA juntada às fls. 25**, que não faz qualquer ressalva quanto à cobrança de valor mínimo, medida reputada ilegal e abusiva.
- Dentre os casos de rescisão, **deve constar no contrato o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.**
- **Recomenda-se** a publicação do ato de ratificação na Imprensa Oficial como medida suficiente para dar a publicidade necessária aos atos administrativos, não havendo necessidade de se proceder à publicação do extrato do contrato que decorrer da contratação direta.
- Constam dos autos minuta dos atos de reconhecimento da inexigibilidade e a ratificação do referido ato (vide relatório), **recomendando-se** a assinatura de tal documento pelas autoridades competentes para a prática dos atos, após atendidas as demais recomendações deste parecer.

60. Encaminhe-se ao órgão assessorado para continuidade do feito. Salienta-se que, observadas as recomendações deste parecer, é desnecessária nova remessa dos autos à AGU.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2023.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64192000187202319 e da chave de acesso 75f19004



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1093830015 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-02-2023 14:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES DO ORDENADOR DE DESPESAS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023-Cmdo CMA/4º CTA
(Processo Administrativo nº 64192.000187/2023-19)

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do atendimento às recomendações contidas no Parecer nº 00318/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 25/02/2023, relativas ao Processo acima indicado.

2. CONFORMIDADE

2.1. Tendo sido submetido o presente processo ao devido exame jurídico da Consultoria Jurídica da União, conforme mandamento do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, foram tomadas as providências necessárias para o afastamento dos óbices legais encontrados nos autos do Processo e apontados por aquela Consultoria em seu parecer, e que impediam a sua aprovação irrestrita e prosseguimento.

2.2. Segue o teor do acatamento às recomendações contidas no parecer jurídico, ou a motivação do seu afastamento, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784 (Lei do Processo Administrativo), de 29/01/99, com indicação das providências, ressalvas e/ou esclarecimentos correspondentes.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. ITEM 13 DO PARECER (Do procedimento)

"14. Assim, recomenda-se a juntada aos autos do ato de designação formal da equipe de planejamento da contratação e sua respectiva publicação em BI."

3.1.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.1.1.1. Conforme consta nos autos, já foram devidamente juntado a designação formal da equipe de planejamento da contratação (FL 11V) e sua respectiva publicação em BI (FL 8V), antes mesmo do envio do processo para análise jurídica.



3.2. ITEM 22 DO PARECER (Justificativa da contratação)

"22. Todavia, não consta dos autos qualquer esclarecimento se há prestadores terceirizados dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) (Telefonia, videoconferência e comunicação de dados) contratados para prestação de tais serviços nos órgãos a serem interligados através da presente contratação e, em caso positivo, a razão pela qual não seria poderia utilizar da rede de cabos de tais contratados, de forma a se evitar a presente despesa. Recomenda-se justificativa técnica sobre tal questão."

3.2.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.2.1.1. Conforme explicitado no documento intitulado "TERMO DE JUSTIFICATIVAS DO ORDENADOR DE DESPESAS", a presente contratação visa a continuidade dos serviços pactuados no Contrato ERO-APEC-03-2019 (Inexigibilidade 06/2019-CMA/4º CTA -NUP 64192.007786/2019-87) firmado entre o Comando do CMA com a empresa ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA – S.A., visto que se atingiu o termo final do prazo de vigência contratual sem que tenha havido a prorrogação.

3.2.1.2. Portanto, trata-se da continuidade de projeto já implantado, com serviços já iniciados e com infraestrutura já instalada desde 2019, desta forma, a contratação de prestadores terceirizados dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) (Telefonia, videoconferência e comunicação de dados) para prestação de tais serviços resultaria em custo adicional desnecessário se considerarmos o cenário em questão, razão pela qual optou-se para o presente processo, a utilização dos mesmos documentos adotados na Inexigibilidade 06/2019-CMA/4º CTA-NUP 64192.007786/2019-87, a saber:

- a. Projeto Básico;
- b. Projeto Executivo; e
- c. Minuta de Contrato de compartilhamento de pontos de fixação em postes de distribuição de energia elétrica de propriedade da DETENTORA.

3.3. ITENS 44 a 46 DO PARECER (justificativa do preço)

"44. Todavia, segundo item 2.5.6, a concessionária cobra um "valor mínimo contratual" de R\$1646,04 mensais, elevando o custo unitário mensal para R\$9,57 por ponto de acesso. Entretanto, não consta qualquer exigência neste sentido, na proposta juntada às fls. 25, cujos valores tem por base apenas o custo unitário de R\$6,68 por poste, devendo ser este o valor levado em consideração.

45. Todavia, qualquer estratégia da empresa concessionária que promova o aumento injustificado do valor cobrado por poste, além de sua razoável correção monetária, pode caracterizar burla ao valor estabelecido na Resolução Conjunta nº 4/2014, sendo, portanto, irregular e abusiva, diante da inexistência de qualquer fundamento legal que a ampare.

46. Assim, em caso de insistência da Empresa Concessionária em eventual exigência de cobrança de valor acima do estabelecido pela Resolução Conjunta (ANEEL/ANATEL) nº 4, de 16 de dezembro de 2014 se for o caso, deve ser objeto de imediata denúncia à ANEEL, ao Tribunal de Contas da União para abertura de processo sancionatório em desfavor da empresa concessionária de energia elétrica, com base no art. 12 de tal resolução."

3.3.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.3.1.1. Considerando que a presente contratação serão mantidos as mesmas condições contratuais e especificações técnicas do projeto implantado, resultante da Inexigibilidade 06/2019-CMA/4ª CTA - NUP 64192.007786/2019-87, constata-se que não houve tentativa de burla ao valor estabelecido na Resolução Conjunta nº 4/2014 pelo fato de constar a previsão em contrato de faturamento mínimo mensal, pois tal previsão já constava no contrato anterior (Contrato ERO-APEC-03-2019). Ocorre que houve equívoco de não constar a explicitação formal do valor do faturamento mínimo mensal na proposta apresentada pela empresa concessionária.

3.3.1.2. A fim de sanar os questionamentos apontando para superfaturamento, fraudes ou cobrança indevida em desfavor da União, providenciou-se a solicitação, junto à empresa concessionária, a retificação da Minuta de Contrato.

3.3.1.3. O Valor de compartilhamento mensal previsto na cláusula 8ª do contrato, fixado em R\$1.646,04, foi adequado ao valor previsto na proposta, de R\$ 1.148,96, exatamente como previsto na proposta da Empresa Concessionária.

3.4. ITEM 55 PARECER (Minuta do contrato de adesão)

"Recomenda-se que a minuta do contrato seja complementada de forma a conter os elementos essenciais estabelecidos pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93, no que couber:

[...]

casos de rescisão (inclusive artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93)

[...]"

3.4.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.4.1.1. Após análise das especificidades do objeto, conclui-se que nas previsões contratuais que tratam a respeito da rescisão contratual, no que cabe, já estão atendidas pelo disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

3.4.1.2. Visto que pela forma que se dará a execução contratual, conclui-se que o objeto do contrato trata-se de "permissão de uso da infraestrutura da empresa concessionária", assim, constata-se que a CONTRATADA exercerá um papel passivo na execução contratual, ou seja, permitirá que a CONTRATANTE ocupe os postes da CONTRATADA.

Manaus-AM, 14 de junho de 2023.


SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES- Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES

- a. Número do SIASG: 01/2023
- b. Processo Administrativo nº 64192.000187/2023-19
- c. Objeto: serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho- RO.
- d. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.
- e. Justificativa: por inviabilidade de competição.
- f. Fonte de recursos: para fim do inciso III do § 2º do art. 7º e do art. 14 da Lei nº 8.666/1993, empregar os recursos descentralizados da seguinte célula:

Unidade/Gestão	Fonte	PTRES	Natureza Despesa	Plano Interno
160016/0001	0100000000	171416	3.3.90.39	K9TLMSIREME

2. RECONHECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Reconheço a INEXIGIBILIDADE de licitação acima caracterizada, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, destinada atender despesas com a contratação de serviço de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho- RO, prestado pela Empresa ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ 05.914.650/0001-66), de acordo com o processo de DISPENSA de licitação acima indicado.

Manaus-AM, 28 de junho de 2023.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES- Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

EM BRANCO

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	DEBITO	CREDITO
01/01/2023	100,00	Saldo Inicial		100,00
02/01/2023	50,00	Pagamento	50,00	
03/01/2023	50,00	Recebimento		50,00
04/01/2023	100,00	Saldo Final		100,00

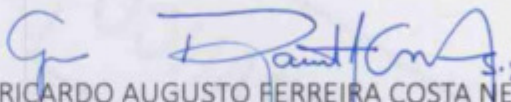


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia, exarada no processo administrativo (NUP) 64192.000187/2023-19, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2023-Cmdo CMA, nos termos do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Manaus-AM, 28 de junho de 2023.


Gen Ex RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES
Comandante Militar da Amazônia

EM BRANCO

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES

Nº.: ERO-APEC-04-2023

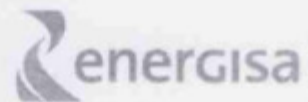
Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

**ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A**

E

**COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
(COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA -
UG PRIMARIA)**

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE
FIXAÇÃO EM POSTES QUE ENTRE SI FAZEM A ENERGISA
RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E COMANDO
DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.**

ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66, situada na AV IMIGRANTES, 4137 - BAIRRO INDUSTRIAL / Porto Velho-RO / CEP 76.821-063, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante denominada individualmente **DETENTORA** e

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, situada na Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), adiante designada **OCUPANTE**.

Ambas doravante denominadas em conjunto como **PARTES** e, individualmente, como **PARTE**;

Considerando que:

- i. A **DETENTORA** é concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica sendo, nessa condição, responsável pela administração e exploração da infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na rede de distribuição de energia elétrica.
- ii. A possibilidade da **OCUPANTE** ao compartilhamento da infraestrutura da **DETENTORA** está previsto no artigo 62 da Lei nº 9.472, de julho de 1997 ("LGT") e sujeita os prestadores de interesse restrito aos condicionamentos necessários para que não prejudique o interesse coletivo. O compartilhamento foi regulamentado pela Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL") e Agência Nacional de Petróleo ("ANP") ("Resolução Conjunta nº 001/1999"), pela Resolução Conjunta nº 002, de 27 de março de 2001, da ANEEL, ANATEL e ANP ("Resolução Conjunta nº 002/2001"), pela Resolução Conjunta nº 004, de 16 de dezembro de 2014, da ANEEL e ANATEL ("Resolução Conjunta nº 004/2014") e pela Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 12 de dezembro de 2017 ("Resolução ANEEL 797/2017");
- iii. Que a **OCUPANTE** é prestadora de serviços de telecomunicações de interesse restrito devidamente autorizada, credenciada, dispensada, permissionária ou outorgada pela agência competente conforme a regulamentação vigente, e apresenta-se como agente interessada no compartilhamento de pontos de fixação na infraestrutura de postes disponibilizada pela **DETENTORA** conforme seu Plano de Ocupação e Normas.
- iv. Que a **DETENTORA** possui capacidade excedente em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica, e tem interesse em compartilhar essa infraestrutura para utilização pela **OCUPANTE**.

Resolvem as **PARTES**, privilegiando o interesse público, celebrar o presente **CONTRATO** de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, doravante denominado **CONTRATO**:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente **CONTRATO** é o estabelecimento de condições para o compartilhamento, por pontos de fixação, da infraestrutura de postes de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA**, pela **OCUPANTE**, para a passagem de cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os seus respectivos suportes, para permitir a prestação dos serviços de telecomunicações da **OCUPANTE**, mediante o pagamento pela **OCUPANTE** do Valor de Compartilhamento Mensal por ponto de fixação, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª abaixo.

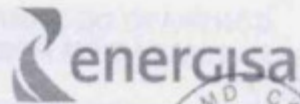
Parágrafo Primeiro
seguintes anexos:

Integram o presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito, os



Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Espindula Corradi, Andre Luis Cabral Theobald, Rodrigo Valadão Granado, Bruno Mendonça Ribeiro, Ronne Peterson Amaral e Sandro Rogério Ferreira Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 2079-9A-F1-78CB-9BB7.

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)



- i. ANEXO I – Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA**, se houver;
- ii. ANEXO II – Norma Técnica de Compartilhamento de Infraestrutura da **DETENTORA**;
- iii. ANEXO III – Ato de concessão, permissão, autorização ou dispensa para a exploração dos serviços de telecomunicações da **OCUPANTE**;
- iv. Anexo IV – Relação de pessoas, endereços e meios para contato informados pela **OCUPANTE** e pela **DETENTORA**, para contatos em qualquer momento em eventuais necessidades de atendimentos emergenciais referentes às suas infraestruturas e para recebimento de projetos técnicos aprovados ou não, avisos, notificações e correspondências em geral relativos ao presente **CONTRATO**;

Parágrafo Segundo Sempre que houver alteração por qualquer uma das **PARTES** no conteúdo dos Anexos, a **PARTE** responsável pela alteração deverá informar previamente à outra **PARTE**, encaminhando a documentação atualizada, a qual passará a fazer parte do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro A **OCUPANTE** reconhece que, conforme previsto no Art. 21º da Resolução ANATEL nº 617 de 19 de Junho de 2013, o uso de infraestrutura necessária à prestação do serviço não lhe é assegurado e, portanto, está ciente que o presente **CONTRATO** poderá vir a ser rescindido caso o objeto do mesmo se torne impedimento para o compartilhamento com outras prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Parágrafo Quarto No caso de ocorrerem quaisquer divergências ou conflitos entre o **CONTRATO** e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no **CONTRATO**, salvo quando o anexo em questão fora atualizado após a assinatura do **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto Caso sejam estipuladas novas condições no ANEXO II deste **CONTRATO**, ou definidas modificações pelo Poder Concedente, pela ANEEL e/ou pela ANATEL e/ou pela ANP, pertinentes à regulamentação do compartilhamento de Infraestrutura e aplicáveis a este **CONTRATO**, e tais condições sejam conflitantes com os termos do presente **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, desde que não alterem as Cláusulas Econômicas deste **CONTRATO**. Caso alguma das **PARTES** entenda que as mesmas não possam ser imediatamente aplicáveis ou impactem as Cláusulas Econômicas do **CONTRATO**, esta notificará a outra **PARTE** e ambas poderão: (i) acordar as alterações necessárias, formalizando-as, por escrito, por meio de aditivo a este **CONTRATO**, ou (ii) proceder ao distrato amigável deste **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto Sempre que a **DETENTORA** julgar necessário poderá solicitar à **OCUPANTE** a atualização das informações dos Anexos III e IV.

Parágrafo Sétimo A relação de pessoas e contatos da **OCUPANTE**, constantes no Anexo IV deste **CONTRATO**, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) Nomes, e-mails, telefones, principalmente celular e áreas de atuação;
- (b) Sendo terceirizados, informar o nome da empresa contratada, a área de atuação, o nome dos responsáveis técnicos, os e-mails e os números dos telefones para contatos.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

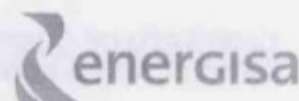
O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 01 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de termo aditivo ao presente **CONTRATO**, até o limite de 60 (sessenta) meses. A ocupação pela **OCUPANTE** dos pontos já aprovados somente deve se iniciar após a conclusão das assinaturas do presente **CONTRATO**, caso contrário a **DETENTORA** estará autorizada a retirar as ocupações, sem prejuízo de poder cobrar as multas e aplicar as penalidades acordadas neste **CONTRATO** à **OCUPANTE**, inclusive envolvendo as despesas que tiver para retirar a ocupação irregular, e a **OCUPANTE** ainda arcará com as penalidades regulatórias e legais pelos prejuízos ou distúrbios gerados na rede da **DETENTORA**.



MD CIX
Fis 701
E

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES

Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)



Parágrafo Primeiro

As **PARTES** concordam que a eficácia do presente **CONTRATO** está sujeita à sua homologação pela ANEEL, tal como disposto no art. 16 da Resolução Conjunta nº 001/1999 e que havendo solicitações de modificações nos termos durante o processo de homologação, emanadas seja pela ANATEL, seja pela ANEEL, seja pela ANP, as **PARTES** firmarão termo aditivo para formalizar as modificações solicitadas.

Parágrafo Segundo

A **DETENTORA**, desde que não tenha dado causa, não será responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente do atraso na operacionalização do compartilhamento objeto do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro

A partir da conclusão das assinaturas deste **CONTRATO**, a **OCUPANTE** deverá iniciar os pagamentos dos valores previstos na CLÁUSULA 8ª, sob pena da rescisão imediata deste **CONTRATO** sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA 3ª. DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO

Sempre que a **OCUPANTE** pretender ocupar ou desocupar a infraestrutura da **DETENTORA**, para a passagem de cabos e/ou instalação de equipamentos afins à sua atividade, alterar ou remover pontos de fixação em utilização, deverá dirigir à área técnica responsável da **DETENTORA**, pedido por escrito, anexando planta com amarração georreferenciada, especificando os equipamentos e cabos a serem instalados, alterados ou removidos, com a indicação de sua posição na planta cadastral e em conformidade com as diretrizes determinadas nas normas da **DETENTORA** e da legislação vigente:

- No pedido deverão constar os esforços máximos das forças resultantes sobre as infraestruturas, propondo, se for o caso, as necessidades de modificações na posteação existente, instalação de novos postes e/ou adequação de cabos, suportes e equipamentos instalados, nos termos deste **CONTRATO** e demais requisitos especificados na Norma contida no Anexo II.
- Por questões de segurança e controle, nenhuma obra ou serviço na infraestrutura da **DETENTORA** poderá ser iniciado pela **OCUPANTE** sem a aprovação do projeto e a obtenção prévia e expressa autorização da **DETENTORA**.
- O lançamento e a manutenção de qualquer cabo ou equipamento da **OCUPANTE** deverão ser feitos por uma empreiteira cadastrada para prestação do serviço junto à **DETENTORA**.
- Uma vez concedida a autorização prévia pela **DETENTORA** para a **OCUPANTE** iniciar a implementação do projeto aprovado, esta deverá comunicar à **DETENTORA** o dia e horário em que realizará os serviços, devendo tal comunicação ser feita por escrito incluindo cópia da aprovação do projeto, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, permitindo à **DETENTORA** realizar a fiscalização serviços realizados pela **OCUPANTE**.
- Não se aplica o procedimento desta cláusula aos casos de instalação ou manutenção de fios externos (FE's) ou Drop, desde que os mesmos sejam instalados em um ponto de fixação previamente aprovado para a **OCUPANTE**. Consideram-se fios externos (FE's) ou Drop, para fins deste **CONTRATO**, qualquer cabo, fio ou fibra ótica que interligue um único cliente à rede da **OCUPANTE**.
- Tampouco se aplica o previsto nesta cláusula à substituição e/ou a manutenção de cabos, fios e ou equipamentos anteriormente aprovados e instalados nos termos desta cláusula, os quais sofrerem furtos, danos ou acidentes, e demandem ação que visam o restabelecimento de sua operação, desde que respeitados os limites previstos na CLÁUSULA 6ª. Parágrafo Quinto.

Parágrafo Segundo

O prazo da **DETENTORA** para a análise e aprovação dos projetos de compartilhamento ou a emissão das necessidades de eventuais mudanças nos projetos apresentados pela **OCUPANTE** será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo dos projetos.

Parágrafo Terceiro

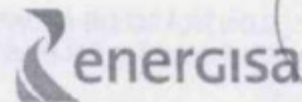
Na hipótese da **DETENTORA** vir a devolver o projeto à **OCUPANTE** para efetuar correções ou complementações, será considerado novo prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação, contados a partir da reapresentação do projeto pela **OCUPANTE**.

Parágrafo Quarto

Todo compartilhamento deverá obedecer as Normas Técnicas Brasileiras, as determinações do Poder Concedente e se enquadrar nos padrões estabelecidos no presente **CONTRATO**.



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

na Norma contida no Anexo II, e estar conforme os projetos aprovados pela **DETENTORA**. Na hipótese da **DETENTORA** identificar quaisquer irregularidades, a mesma notificará a **OCUPANTE** a saná-las no prazo de 30 (trinta) dias sob pena da **DETENTORA** remover o cabeamento/equipamento não conforme, com reembolso das expensas pela **OCUPANTE**, e aplicar as penalidades deste **CONTRATO**.

- (a) O prazo citado acima será de 24 (vinte e quatro) horas quando a ocupação representar riscos ao sistema elétrico da **DETENTORA**, da **OCUPANTE**, de outros ocupantes, ou a terceiros, não se isentando a **OCUPANTE** da responsabilidade por eventuais danos causados.
- (b) Caso a ocupação em desacordo se caracterizar como ocupação à revelia nos termos "Resolução ANEEL 797/2017", ou seja, instalado sem a prévia aprovação de projeto pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** estará sujeita às disposições previstas na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto

No caso da solicitação desta cláusula se referir unicamente à desocupação de pontos de fixação em postes ou à anulação de projeto anteriormente aprovado e não ocupado pela **OCUPANTE**, esta deverá apresentar à **DETENTORA**, o pedido de redução ou cancelamento através de planta georreferenciada, com todas as informações sobre os postes a serem desocupados. A **DETENTORA** analisará o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias e aprovará a solicitação, podendo a **OCUPANTE** providenciar a retirada de suas instalações e equipamentos, informando à **DETENTORA** imediatamente após a conclusão destes serviços, para eventual conferência desta. O cumprimento do disposto neste parágrafo não isenta ou reduz a responsabilidade da **OCUPANTE** por todos os fatos ocorridos durante a desocupação e enquanto houver qualquer instalação afixada nos postes.

- (a) Caso a **OCUPANTE** não apresente à **DETENTORA** o pedido de desocupação através de apresentação de pedido conforme este parágrafo, os tais pontos de fixação continuarão a ser contados para fins de faturamento até que a **OCUPANTE** formalize a retirada da forma estipulada.
- (b) Após a notificação da retirada realizada pela **OCUPANTE**, caso a **DETENTORA** venha a detectar a permanência dos pontos informados como removidos pela **OCUPANTE**, ficará autorizada a **DETENTORA**, sem prejuízo das demais multas e penalidades do **CONTRATO**, a considerar tais pontos como à revelia conforme CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo abaixo e faturar as multas previstas retroativamente à data da notificação da retirada dos pontos.

Parágrafo Sexto

Quando, para permitir o uso dos postes ou em função do compartilhamento solicitado, for necessário introduzir modificações nos postes e demais instalações da **DETENTORA**, a aprovação de cada pedido de utilização realizado ficará condicionada à quitação pela **OCUPANTE** das despesas e da realização pela **DETENTORA** das modificações necessárias:

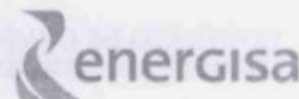
- (a) Será submetido à apreciação da **OCUPANTE** o orçamento de cada obra necessária nas instalações da **DETENTORA** discriminando resumidamente os custos de materiais, mão-de-obra e outros, deduzindo o material salvo, indicando o seu prazo de validade e a estimativa de início e término dos serviços;
- (b) A **DETENTORA** poderá realizar, em conjunto com tais obras, manutenções não relacionadas com a modificação arcada pela **OCUPANTE**, sem qualquer custo adicional a esta, tampouco qualquer abatimento de custo em relação ao material salvo destas manutenções não relacionadas;
- (c) A execução de tais serviços somente será iniciada após o competente acerto financeiro entre as **PARTES** e o prazo para início e conclusão das obras respeitará a resolução ANEEL 414/2010 ou outra que venha a substituí-la.
- (d) Caso a **OCUPANTE** opte em executar a obra com terceiros tecnicamente habilitados, a **OCUPANTE** deverá comunicar à **DETENTORA** a data/período de realização. Após a conclusão da obra, a **OCUPANTE** informará a **DETENTORA** para que esta realize a inspeção. Apenas após a aprovação técnica da obra pela **DETENTORA** a **OCUPANTE** poderá realizar a ocupação do projeto que dependia da obra.

Parágrafo Sétimo

Caso ocorra divergência entre as **PARTES** quanto aos pedidos de modificação, ampliação, manutenção ou outra alteração nas instalações da **OCUPANTE**, esta fica proibida de efetuar qualquer alteração nas suas instalações e equipamentos até que a divergência seja sanada em comum acordo entre as **PARTES**.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

Parágrafo Oitavo

Para o fornecimento de energia elétrica a equipamentos instalados na infraestrutura da **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá formular pedido de ligação à área comercial da **DETENTORA**, através de um ofício, solicitando a ordem de serviço para a ligação elétrica dos equipamentos e autorizando o débito do consumo elétrico destes equipamentos. Desse modo a **DETENTORA** providenciará a conexão à rede elétrica e a emissão das faturas mensais de consumo conforme as seguintes condições:

- O faturamento de energia elétrica referenciada no parágrafo acima, será processado de modo que cada equipamento possa ser classificado em uma UC onde cada equipamento terá faturamento considerando a tarifa do subgrupo B.3 (comercial).
- A determinação do consumo será feita por medição, ou por estimativa.
- Não sendo possível instalar o equipamento de medição, ou a critério da **DETENTORA**, o cálculo do consumo será efetuado utilizando-se a fórmula a seguir, observando-se os valores mínimos de consumo mensais aplicáveis por ligação, e definidos em legislação específica:

$$CFT = \frac{\sum W \times 730}{1000}, \quad \text{onde:}$$

CFT = Consumo Faturável em kWh;
 $\sum W$ = Somatório das potências nominais em watts dos equipamentos;
730 = Número de horas mensal médio.

- Somente poderá ser solicitada ligação onde já existir projeto aprovado conforme CLÁUSULA 3ª.

CLÁUSULA 4ª. DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA

O compartilhamento de pontos de fixação na infraestrutura de postes de distribuição pela **OCUPANTE** dar-se-á pela utilização de um ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros e à fixação dos equipamentos permitidos nas áreas respectivas a tais, conforme prevê o Anexo II, e obedecerá aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro

Caberá à ANEEL, regular os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto acima.

Parágrafo Segundo

A utilização de qualquer outro item de infraestrutura da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**, bem como a prestação de outros serviços por esta última, será objeto de negociação entre as **PARTES**, efetivando-se através da assinatura de contrato específico.

Parágrafo Terceiro

Serão abrangidos por este **CONTRATO** somente os postes que suportem as redes elétricas de tensão menor ou igual a 69 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles que sirvam para a sustentação de circuitos que, mesmo de tensão menor ou igual a 69 kV, sua natureza impeça ou desaconselhe o compartilhamento, sob critério exclusivo da **DETENTORA**.

Parágrafo Quarto

A operação e a manutenção das instalações e equipamentos da **OCUPANTE** fixados nos postes da **DETENTORA** são de responsabilidade exclusiva da **OCUPANTE**.

Parágrafo Quinto

Fica, desde já, pactuada entre as **PARTES** a expressa vedação à sublocação por parte da **OCUPANTE**, da infraestrutura da **DETENTORA**, bem como a sua utilização para fins distintos ao do presente **CONTRATO**, sem a prévia e expressa anuência desta, sendo certo que a prestação de serviços de telecomunicações pela **OCUPANTE** a terceiros, a clientes da **OCUPANTE** ou a outras operadoras de telecomunicações, não caracterizará cessão, venda, aluguel, sublocação ou transferência das obrigações do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto

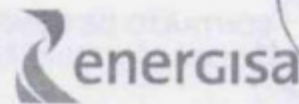
A ocupação será limitada a um único ponto de fixação por poste pela **OCUPANTE**, e demais empresas de seu grupo econômico, ainda que cada um possua contrato distinto com a **DETENTORA**, salvo nos casos de inviabilidade técnica devidamente autorizada pela agência reguladora do setor da **OCUPANTE**, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo

As **PARTES** acordam que a infraestrutura a ser compartilhada permanecerá utilizada prioritariamente para o atendimento aos serviços prestados pela **DETENTORA**, mantendo esta o



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

seu controle e gestão, nos termos da regulamentação em vigor. Desta forma, este **CONTRATO** não confere à **OCUPANTE** qualquer direito de exclusividade no compartilhamento dos postes da **DETENTORA**, nem confere à **OCUPANTE** direito de preferência na utilização de outros pontos de fixação nos postes de propriedade da **DETENTORA**, compartilhados ou não, tampouco interferir e/ou impedir alterações na rede de distribuição que forem tidas como necessárias pela **DETENTORA**.

Parágrafo Oitavo

A **OCUPANTE** não poderá em nenhuma hipótese alterar as instalações de outros ocupantes, tampouco as da **DETENTORA**, sem a prévia autorização por escrito destes. A eventual necessidade de remoção ou de alteração de identificações ou instalações da **DETENTORA** ou de outras ocupantes deverá ser solicitada às respectivas proprietárias.

Parágrafo Nono

Os fios "FE" (FE's, DROP e CCE), fibra óptica ou cabos coaxiais de derivação instalados nos pontos de fixação para atender individualmente a consumidores ou assinantes da **OCUPANTE**, não devem exceder a quantidade de 10 (dez) cabos por ponto de fixação ou por vão, bem como a distância entre o ponto de derivação e o assinante não deverá ser superior a 10 vãos. Tais fios "FE" e os demais cabos, com finalidade exclusiva de atendimento individual a consumidores finais, devem ser agrupados ao longo do vão, formando uma única catenária, não podendo ser lançados individualmente sem amarração com os demais "FE" e/ou cordoalha.

Parágrafo Décimo

A **OCUPANTE** deve manter identificados todos os cabos, equipamentos e pontos de fixação que faça uso, com identificação única e exclusiva da **OCUPANTE** compatível com os dados deste **CONTRATO** (Razão Social e/ou Nome Fantasia e/ou, preferencialmente o CNPJ), sob pena da remoção dos mesmos pela **DETENTORA** sem qualquer aviso prévio, não cabendo à **DETENTORA** qualquer reparação à **OCUPANTE** no caso de remoção de ativos por falha ou incoerência da identificação existente, ainda que os ativos sejam da **OCUPANTE** ou de outra empresa do seu grupo econômico.

- (a) No caso da **DETENTORA** efetuar a remoção de cabos, equipamentos e pontos de fixação não identificados, ou com identificação desconhecida à esta, efetuará apenas um relatório fotográfico contendo fotos, detalhando a ação, o local e a data da remoção. O relatório fotográfico será arquivado pela **DETENTORA** para fins de consulta por no máximo 90 dias.

Parágrafo Décimo primeiro

A **OCUPANTE** deve fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas relacionadas à ocupação atual ou pretendidas, que venham a ser solicitadas pela **DETENTORA**, especialmente a localização georreferenciada das mesmas, em no máximo 30 dias, no caso de informações referentes à ocupação de apenas uma cidade ou de um projeto específico, e no máximo 90 dias para as informações referentes à totalidade das ocupações da **OCUPANTE**.

Parágrafo Décimo segundo

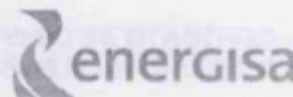
Nos casos onde a **DETENTORA** encontrar pontos de fixação, devidamente identificados como de propriedade da **OCUPANTE** ou interligados aos seus equipamentos, sem que a solicitação e a aprovação tenham ocorrido conforme previsto na CLÁUSULA 3ª, os mesmos serão tidos como ocupação à revelia conforme art. 4º da Resolução Conjunta nº 004/2014 e conforme "Resolução ANEEL 797/2017":

- (a) A **DETENTORA** notificará a **OCUPANTE** a respeito da irregularidade, e caso seja confirmado que se trata de ocupação à revelia, ou caso a **OCUPANTE** se mantenha silente à notificação, a **DETENTORA** aplicará imediatamente a penalidade prevista na CLÁUSULA 9ª. Parágrafo Segundo(d), sem que tal procedimento caracterize infringência de qualquer das cláusulas contratuais, pelo que as **PARTES** declaram que sobredito procedimento resulta de livre e espontânea manifestação de suas vontades, sem nenhum vício, seja da própria vontade e/ou social. Caso a ocupação à revelia esteja fixada em infraestrutura sem capacidade excedente, a mesma deverá ser imediatamente removida pela **OCUPANTE** conforme prazo estipulado pela **DETENTORA**, sob pena da **DETENTORA** efetuar a remoção nos termos da alínea (b) abaixo.
- (b) Caso a **OCUPANTE** alegue que tais pontos não são de sua propriedade, não apresente ou apresente de forma incompleta os projetos para a sua regularização no decorrer de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, caso não efetue o pagamento de qualquer uma das multas aplicadas por mais de 60 dias, ou caso a infraestrutura não possua capacidade excedente para suportar a sua fixação, a **DETENTORA** poderá removê-las, à expensas da **OCUPANTE**, os cabos



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**

Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)



e equipamentos dos pontos de fixação, após a **DETENTORA** emitir notificação com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da data em que efetuará a remoção.

Parágrafo Décimo terceiro Caso a **OCUPANTE** constate, antes de fixar as suas instalações, a existência de postes e/ou demais componentes da rede elétrica que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer riscos à segurança, esta deverá solicitar a presença de um representante da **DETENTORA** para uma avaliação técnica adequada, ficando por conta da **DETENTORA**, nesse caso, a eventual substituição destes postes e/ou instalações em prazo compatível com o necessário à sua realização.

Parágrafo Décimo quarto Quando necessitar utilizar-se dos postes de entradas de serviço de energia de consumidores para prestar atendimento aos mesmos, a **OCUPANTE** deverá obter autorização dos respectivos proprietários para ocupá-los, assumindo ainda total responsabilidade por eventuais prejuízos que a ocupação vier a causar a estes, como danos nos postes ou entradas de serviço por tracionamento exagerado dos cabos, fios e cordoalhas, abaloamento dos seus cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas por veículos, ou outro motivo imputável à **OCUPANTE**.

Parágrafo Décimo quinto Os postes compartilhados poderão vir a ser ocupados por terceiros ocupantes, conforme conveniência e interesse da **DETENTORA** e observando-se o disposto na Resolução Conjunta nº 001/1999 e o na Resolução Conjunta nº 004/2014, respeitada a ocupação feita pela **OCUPANTE** conforme os termos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo sexto A **OCUPANTE** exigirá de suas contratadas, na execução das atividades em sua rede compartilhada, o uso de crachás de identificação pelos seus prepostos, o porte de "Ordem de Serviço" ou documento equivalente emitido pela **OCUPANTE** que contenha a sua identificação, da sua contratada com o código de cadastramento junto à **DETENTORA**, caso haja, e o número deste **CONTRATO**. Exigirá também a utilização de todos os equipamentos de proteção (EPIs e EPCs) necessários à segurança individual e coletiva no desempenho dos trabalhos, conforme determina a NR 10 e demais aplicáveis, além de manter as informações relacionadas a elas no Anexo IV devidamente atualizadas, sob pena de suspensão pela **DETENTORA** de todo trabalho em que tais condições não forem obedecidas, até que a **OCUPANTE** se adeque, ou da imediata rescisão do **CONTRATO** no caso de reincidência.

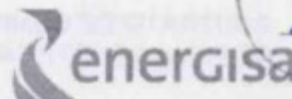
CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA RELATIVAS ÀS INSTALAÇÕES

A **OCUPANTE** utilizará a infraestrutura da **DETENTORA** para o assentamento de seus cabos e/ou equipamentos, se comprometendo desde já a fiscalizar a execução de tais serviços adotando medidas de bloqueio e controle dos riscos aos seus trabalhadores no desenvolvimento das tarefas que ocorram em ambientes circunvizinhos sujeitos às influências das instalações elétricas, ou próximos a estas, bem como aos consumidores e indivíduos da população e, para tanto:

- (a) A **OCUPANTE** utilizará para a execução de quaisquer trabalhos, obras e manutenção da sua rede compartilhada, funcionário ou prestador de serviços previamente cadastrado junto à **DETENTORA** com mão-de-obra qualificada.
- (b) A **OCUPANTE** obriga-se ao cumprimento integral dos dispositivos constantes das normas regulamentadoras, NR10, a qual sujeita todas as atividades executadas no SEP- SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA, bem como os trabalhos (tarefas ou atividades) realizados nas proximidades de instalações elétricas e serviços com eletricidade e a fornecer à **DETENTORA** toda documentação comprobatória deste cumprimento legal conforme o procedimento da **DETENTORA** de cadastramento do prestador de serviços, a saber: 1) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; 2) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; 3) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; 4) Certificados de treinamentos nas NR 06, NR 10 e NR 35; e 5) Ficha de Entrega de EPI.
- (c) A **OCUPANTE** deverá exigir dos seus funcionários e/ou terceiros, na execução de qualquer trabalho na rede compartilhada da **OCUPANTE**, a observância das normas legais, das normas da **DETENTORA**, a utilização de vestimenta antichama, EPIs, bem como promover treinamentos para



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

habilitação, capacitação e autorização de trabalhadores, sob pena de rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro A não fiscalização do uso do EPI e demais itens previstos na CLÁUSULA 5ª(c) acima acarretará na proibição de trabalho nas estruturas da **DETENTORA** e denúncia ao Ministério Público do Trabalho, sem prejuízos de demais penalidades constantes do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo Os documentos mencionados na CLÁUSULA 5ª(b) acima deverão ser atualizados conforme normas vigentes. A **OCUPANTE** e/ou sua **TERCEIRIZADA** também ficam obrigadas a informar imediatamente à **DETENTORA**, a saída ou entrada de novos funcionários.

Parágrafo Terceiro A **OCUPANTE** deverá disponibilizar contatos de um responsável para os atendimentos emergenciais no Anexo IV, que poderá ser acionado inclusive em horários não comerciais, nos casos de abaloamento, ações atmosféricas, casos fortuitos, interrupções advindas de falhas de equipamentos e rompimentos de cabos ou de força maior. Tal responsável pela **OCUPANTE** deverá disponibilizar equipe para efetuar os reparos necessários ou, no mínimo, reestabelecer as condições de segurança envolvida na situação emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação verbal da **DETENTORA**, que será posteriormente complementada por comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto A **OCUPANTE** declara-se ciente e expressamente concorda que, em qualquer hipótese de risco à segurança de terceiros ou do sistema elétrico propriamente dito, que seja identificada pela **DETENTORA**, esta ficará automaticamente autorizada a tomar todas as providências para restituir imediatamente a segurança da rede de distribuição de energia elétrica. Nos casos onde a **DETENTORA** não tiver sucesso em contatar a **OCUPANTE** nos termos do Parágrafo Terceiro acima, também poderá desinstalar as instalações ou ainda retirar os pontos de fixação, ficando a cargo da **OCUPANTE** a responsabilidade pelas despesas incorridas pela **DETENTORA**, bem como por aquelas eventualmente necessárias para a estabilização dos seus serviços.

Parágrafo Quinto Na ocorrência de qualquer intervenção da **OCUPANTE** nas suas instalações que utilizem Pontos de Fixação atrelados ao presente **CONTRATO**, a **OCUPANTE** deverá realizar a adequação das mesmas à Norma contida no Anexo II e identificar os cabos/pontos de fixação, em atendimento ao art. 6º da Resolução Conjunta nº 004/2014.

Parágrafo Sexto A **DETENTORA** poderá acompanhar e fiscalizar a ocupação dos pontos pela **OCUPANTE**, nos termos do §1º do art. 6º da Resolução Conjunta nº 004/2014, notificando-a em casos de inobservância de quaisquer normas legais e/ou da **DETENTORA**, bem como de cláusulas ou condições contratuais, para que a mesma corrija a falha de imediato, sob pena de embargo dos referidos serviços, em caso de comprometimento da segurança e da qualidade.

Parágrafo Sétimo A **OCUPANTE** não poderá de modo algum, através de pessoal próprio ou terceiros, efetuar a energização de seus equipamentos sem o acompanhamento técnico da **DETENTORA**.

Parágrafo Oitavo O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos Órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para a prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido pelo compartilhamento objeto deste **CONTRATO**.

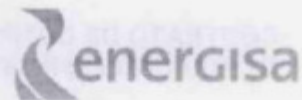
CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Além das condições já estipuladas na CLÁUSULA 4ª e CLÁUSULA 5ª deste **CONTRATO**, a **OCUPANTE** deverá observar e zelar para que a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica pela **DETENTORA** não sejam comprometidas pelo compartilhamento, sendo vedado à **OCUPANTE** efetuar qualquer tipo de intervenção em instalações não compartilhadas de propriedade da **DETENTORA** ou nas instalações de outras ocupantes.

Parágrafo Primeiro Sempre que se torne necessário por parte da **DETENTORA** substituir ou remanejar postes que estejam sendo compartilhados, caberá à **OCUPANTE** efetuar a remoção, reinstalação e reparo dos cabos e/ou equipamentos, bem como das placas de identificação dos seus pontos



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

de fixação, às suas expensas, sem que estas medidas prejudiquem ou criem obstáculos à execução dos serviços necessários à **DETENTORA**. Para tanto, observar-se-ão as considerações:

- Comunicação por escrito ou e-mail da **DETENTORA** aos responsáveis do Anexo IV, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em casos de reforma ou remanejamentos programados, e com antecedência de 30 (trinta) dias para os casos de remanejamento de traçado ou transformação do sistema aéreo de distribuição de energia elétrica em subterrâneo;
- A comunicação por escrito, referida na alínea (a), deverá conter a informação dos custos relativos à mão de obra prevista pela **DETENTORA** para a realização das atividades previstas no Parágrafo Primeiro acima;
- Caso a **OCUPANTE** não compareça aos serviços previamente programados e solicitados pela **DETENTORA**, esta sofrerá as penalidades conforme disposto nas alíneas (d), (e) ou (f) abaixo.
- O não cumprimento, por parte da **OCUPANTE**, do disposto no Parágrafo Primeiro acima, ensejará, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, o pagamento de todos os custos descritos na alínea (b) acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), salvo se a **DETENTORA** julgar viável atuar conforme a alínea (e) abaixo.
- O não cumprimento por parte da **OCUPANTE** do disposto no Parágrafo Primeiro acima, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, dará direito à **DETENTORA** em realizar os serviços necessários na rede da **OCUPANTE**, se viáveis, através de empresa especializada para tal, a expensas da **OCUPANTE** e acrescidos de taxa de administração de 5% (cinco por cento), não estando a **DETENTORA** responsável por quaisquer danos causados à rede da **OCUPANTE** e a de terceiros.
- Nos casos de reincidência do não comparecimento que impeça a execução dos serviços pela **DETENTORA** por um prazo superior a 40 (quarenta) dias contados da data inicialmente planejada, a **DETENTORA** poderá efetuar a remoção dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** para permitir a realização dos serviços, mediante simples comunicação escrita, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo Sempre que a **DETENTORA** decidir eliminar postes da infraestrutura compartilhada pela **OCUPANTE**, a **DETENTORA** deverá comunicar a razão da aludida desocupação, por escrito à **OCUPANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a desocupação dos postes a serem eliminados, ressalvados os casos de urgência e determinações emanadas pelo Poder Judiciário. Fica pactuado desde já que, em qualquer hipótese, não será devida nenhuma indenização ou reparação à **OCUPANTE**. A realização das obras se dará conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima.

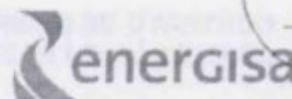
- Se a **OCUPANTE** desejar continuar o uso de tais postes, caso a permanência destes seja avaliada pela **DETENTORA** como tecnicamente possível, pagará àquela o valor acordado entre as **PARTES** de modo que os postes referidos passarão a incorporar o patrimônio da **OCUPANTE**. Caso esta não se interesse pela aquisição dos postes a serem eliminados ou não exista viabilidade técnica, deverá remover suas instalações no prazo estipulado neste parágrafo, sob pena da **DETENTORA** efetuar a remoção dos cabos e equipamentos da **OCUPANTE** mediante simples comunicação escrita, a expensas da **OCUPANTE**.

Parágrafo Terceiro Quando houver necessidade de modificações nas instalações da **OCUPANTE** ou na infraestrutura da **DETENTORA** por solicitação de terceiros ou exigências de Poderes Públicos, a **DETENTORA** comunicará à **OCUPANTE**, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo para executar o serviço:

- Os procedimentos para execução das modificações necessárias será realizado conforme o Parágrafo Primeiro acima.
- A **DETENTORA** encaminhará à **OCUPANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após recebida a solicitação, cópia da solicitação, e informações sobre o solicitante. A **DETENTORA** complementará a informação à **OCUPANTE** em até 14 (quatorze) dias do encaminhamento da solicitação, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo previsto para execução do serviço, incluindo as devidas justificativas. Em caso de emergência o aviso poderá ser verbal e confirmado posteriormente por escrito.



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

- (c) Se a despesa com a execução dos serviços referidos neste Parágrafo couber ao solicitante dos serviços nos termos da resolução ANEEL 414/2010, as **PARTES** elaborarão seus respectivos orçamentos, cabendo à **DETENTORA** centralizar os procedimentos para a execução dos serviços, a solicitação do orçamento à **OCUPANTE** e às demais ocupantes, e o encaminhamento da cobrança das modificações e das adequações necessárias ao solicitante.
- (d) Após o devido acerto pelo solicitante nos casos previstos na alínea (c), cada **PARTE** tomará as providências correspondentes às modificações nos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.
- (e) Caso a **OCUPANTE** não forneça o seu orçamento à **DETENTORA** para repasse ao solicitante no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento inicial da solicitação prevista na alínea (b) acima, a **OCUPANTE** arcará com os custos da modificação em suas instalações, não podendo apresentar após este prazo orçamento ao solicitante ou à **DETENTORA**.
- (f) Para os casos em que a modificação for determinada por ação judicial, a realização dos serviços nas instalações da **OCUPANTE** e os seus custos serão de exclusiva responsabilidade da **OCUPANTE**, ou conforme determinar a ação judicial.
- (g) Caso as modificações solicitadas por um terceiro ou pelo Poder Público, não possam ser realizadas por culpa da **OCUPANTE**, a **OCUPANTE** ficará responsável por arcar com todos os custos a que der causa, incluindo, mas não se limitando, às despesas com as próprias modificações, às despesas judiciais e aos honorários advocatícios de uma eventual ação judicial.

Parágrafo Quarto Quando houver necessidade de modificações nas instalações da **OCUPANTE** para a substituição de cabos anteriormente instalados conforme projeto aprovado por cabos de maior capacidade ou lançamento de novos cabos em trechos anteriormente ocupados, a **OCUPANTE** deverá apresentar projeto especificando todas as alterações nos moldes previstos na CLÁUSULA 3ª.

Parágrafo Quinto Quaisquer modificações nas instalações da **OCUPANTE** decorrentes de correções de situações emergenciais, furtos e acidentes não devem exceder as características mecânicas previstas originalmente no projeto aprovado, como seção, bitola, tracionamento e massa nominal (peso próprio). Na execução deste tipo de modificações, a **OCUPANTE** deverá realizar comunicação verbal à **DETENTORA** complementada no próximo dia útil por comunicação escrita especificando a causa da emergência/acidente e os serviços realizados e se compromete a remover qualquer cabeamento que não estiver em funcionamento, reinstalar plaquetas de identificação, corrigir altura e recompor a flecha dos cabos e fios de forma a manter uma única catenária, além de garantir o atendimento total ao Anexo II.

Parágrafo Sexto Quando, por solicitação da **OCUPANTE** ou de uma terceira ocupante, houver necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da **DETENTORA**, e das demais ocupantes, os custos decorrentes serão de responsabilidade do Solicitante nos termos do artigo 28º da Resolução Conjunta nº 001/1999.

Parágrafo Sétimo Todavia, se a modificação ou adaptação citada no Parágrafo Sexto acima for referente às adequações para a utilização de apenas um ponto de fixação por poste, conforme determina a Resolução Conjunta nº 004/2014, onde a não adequação implicará em negativa à solicitação de acesso das novas ocupantes, a adequação será de responsabilidade da **OCUPANTE** e deve ser realizada em até 150 dias da notificação emitida pela **DETENTORA**, em atendimento aos artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 004/2014.

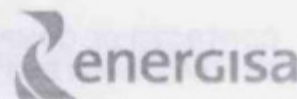
CLÁUSULA 7ª. DAS RESPONSABILIDADES

Nenhuma das **PARTES** responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

Parágrafo Primeiro A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato e por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

inabilitada a cumprir, ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

- (a) Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá de imediato e por escrito, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- (b) Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Segundo A **DETENTORA** não será responsável por perdas e danos causados às instalações da **OCUPANTE**, a seus empregados, contratados e clientes decorrentes, dentre outros motivos, de indução elétrica não intencional das instalações, exceto nos casos decorrentes de dolo ou culpa.

Parágrafo Terceiro Quando qualquer uma das **PARTES** for responsável pelo prejuízo causado à outra **PARTE**, indenizará todas as perdas e danos que esta venha a sofrer em seus equipamentos, pessoas ou bens de seus representantes, prepostos/empregados e consumidores/clientes, observadas as observações abaixo:

- (a) A **DETENTORA** não se responsabiliza pelos equipamentos, cabos e fios da **OCUPANTE**, na ocorrência de acidentes.
- (b) A **DETENTORA**, em hipótese alguma, responderá por danos indiretos ou consequentes, tais como lucros cessantes, perda de receita, perda de uso, perda de energia, custos de capital ou custos de energia substitutiva.
- (c) A **OCUPANTE** deverá ressarcir à **DETENTORA** todas as restituições referentes a danos elétricos que esta arcar junto aos seus clientes previstas na Resolução ANEEL 414/2010 e compensações pagas por infração aos limites de indicadores DIC, FIC e DMIC, cuja culpa seja majoritariamente e comprovadamente da **OCUPANTE**.

Parágrafo Quarto Em casos de penalidades e/ou indenizações oriundas de autos de infração, processos administrativos e processos judiciais em face da **DETENTORA**, que sejam originários de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia da **OCUPANTE**, esta ficará responsável pelo pagamento dos custos, despesas processuais, honorários advocatícios e/ou periciais e danos suportados pela **DETENTORA** para promover sua defesa, bem como pelo pagamento dos custos assumidos por eventual condenação ou decisão que lhe seja desfavorável nos autos do respectivo contencioso.

Parágrafo Quinto As **PARTES** assumirão a responsabilidade em partes iguais por danos ou prejuízos à pessoas ou bens de terceiros, quando causados por culpa de ambos, ou quando não puder determinar-se a extensão da culpa das **PARTES**. Quando se possa provar a culpa exclusiva de qualquer uma das **PARTES** ou em casos de negligência ou inadimplemento de cláusulas deste **CONTRATO**, a **PARTE** culpada ou inadimplente responderá isoladamente.

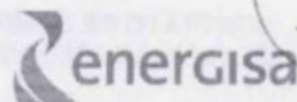
Parágrafo Sexto No caso de prejuízos causados por ação deliberada de uma **PARTE** à outra, a **PARTE** que praticar a conduta dolosa deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da **PARTE** prejudicada, ressalvados os casos previstos neste **CONTRATO** para a remoção de equipamentos e cabos da **OCUPANTE** pela **DETENTORA**.

Parágrafo Sétimo Nos casos de danos causados por terceiros em suas instalações, caberá à **PARTE** cuja instalação foi danificada, elaborar os respectivos orçamentos e efetuar a cobrança do causador do dano para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

- (a) Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo acima, os orçamentos e cobranças poderão ser apresentados em conjunto, mediante prévio entendimento. Nesta hipótese, a apresentação dos aludidos documentos será feita pela **DETENTORA** ao causador do dano, ficando, todavia, estabelecida a responsabilidade de cada **PARTE** pelo recebimento do respectivo prejuízo. Assim, havendo a recusa do devedor ao pagamento de uma das cobranças apresentadas, sem possibilidade de entendimento capaz de contornar o impasse, caberá à **PARTE** prejudicada, por sua conta exclusiva, a iniciativa das medidas cabíveis para o recebimento do respectivo crédito.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

restando a cada **PARTE**, neste caso, responsabilizar-se pela recomposição exclusivamente de suas instalações.

Parágrafo Oitavo

No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência, imprudência, ou dolo da **OCUPANTE**, seus empregados, prepostos ou contratados, este deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação da infraestrutura da **DETENTORA**.

Parágrafo Nono

A **OCUPANTE** terá livre acesso somente aos postes onde existam pontos de fixação objeto do compartilhamento, devidamente autorizados conforme **CLÁUSULA 3ª**, e que estejam devidamente regularizados e informados à **DETENTORA** e considerados nos valores VCM deste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo

A **DETENTORA** não será responsabilizada nos casos em que, por falta de identificação dos cabos, a **OCUPANTE** porventura não seja comunicada/avisada quando da ocorrência de trabalhos de emergência ou mesmo obras para alteração das infraestruturas da **DETENTORA** e isso acabe por prejudicar a **OCUPANTE** e/ou a seus assinantes, prepostos, representantes e demais que com ela mantenham qualquer tipo de relacionamento.

Parágrafo Décimo primeiro

A **OCUPANTE** deverá fiscalizar o uso obrigatório de EPI's, bem como os procedimentos estabelecidos nas normas técnicas, por parte de seus funcionários e/ou de sua terceirizada sob pena de, quando verificada qualquer não conformidade pela **DETENTORA**, será suspenso o direito de trabalho na infraestrutura compartilhada, sem prejuízo de denúncia à Delegacia Regional do Trabalho e/ou Ministério Público do Trabalho, e das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo segundo

As condições estipuladas neste **CONTRATO** não implicarão, de modo algum, em servidão do uso de postes a favor de qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Décimo terceiro

Em nenhuma hipótese poder-se-á estabelecer a copropriedade das **PARTES** sobre qualquer peça ou material empregado.

Parágrafo Décimo quarto

A **OCUPANTE** deverá dar pleno cumprimento às regras de ordenamento urbano aplicáveis aos pontos de fixação e equipamentos compartilhados através do presente **CONTRATO**, inclusive na ausência de notificação da **DETENTORA**, responsabilizando-se, inclusive, mas sem limitação, pelo pronto pagamento de eventuais penalidades aplicadas à **DETENTORA**, em caso de descumprimento pela **OCUPANTE** de tais regras, sob pena de não o fazendo responder pelas penalidades previstas neste **CONTRATO**, e previstas em lei. No caso da penalidade aplicada à **ENERGISA** tiver causa compartilhada por terceiros ocupantes, a **OCUPANTE** e os terceiros ocupantes envolvidos arcarão as penalidades em partes iguais.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO PELA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Os valores devidos pela **OCUPANTE** à **DETENTORA** referente aos pontos de fixação nos postes da **DETENTORA** colocados à disposição da **OCUPANTE** através da aprovação dos projetos apresentados, ocupados ou não, serão pagos de acordo com as seguintes condições.

Parágrafo Primeiro

Após a conclusão das assinaturas do presente **CONTRATO**, a **DETENTORA** iniciará a emissão dos faturamentos mensais à **OCUPANTE**, sendo:

- (a) O Valor de Compartilhamento Mensal (VCM) será calculado com base no resultado da aplicação da fórmula abaixo:

$$VCM = V \times NTP, \text{ onde:}$$

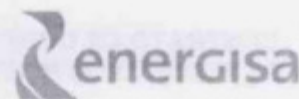
VCM: Valor de Compartilhamento Mensal (R\$);

V: Valor por ponto de fixação ocupado ou à disposição (R\$/ PONTO DE FIXAÇÃO);

NTP: Quantidade de PONTOS DE FIXAÇÃO ocupados ou à disposição da **OCUPANTE**.

- (b) A quantidade (NTP) acima, será calculada com base no número de PONTOS DE FIXAÇÃO aprovados na assinatura deste **CONTRATO**, indicado abaixo, acrescida da quantidade de pontos aprovados pela **DETENTORA** há mais de 60 dias conforme **CLÁUSULA 3ª** acima, ou reduzida pelas

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

desocupações devidamente comunicadas, nos termos deste **CONTRATO**. A não inclusão de projetos aprovados conforme CLÁUSULA 3ª na quantidade (NTP), por qualquer causa, inclusive por acordo entre as **PARTES**, implicará em anulação da referida aprovação, não sendo garantido à **OCUPANTE** nenhuma garantia de reserva da capacidade excedente ora existente. Na ocorrência de qualquer controvérsia sobre a quantidade (NTP) entre as **PARTES**, deverá ser subsidiado pela **OCUPANTE** dados para a atualização geral e completa da base georreferenciada da **DETENTORA** e a sua formalização mediante termo aditivo.

- (c) Os Valores (V) e (VCM) acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida legalmente, com base na variação positiva do IGP-M, ocorrida no período, ou, no caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, sendo o reajuste aplicável a todas as parcelas a pagar ainda não quitadas.
- (d) Para fins do reajustamento previsto na alínea (c) acima, sempre se considerará o período completo a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato. Caso o índice do período não tiver sido divulgado ao realizar o reajustamento, serão considerados os últimos 12 (doze) valores disponíveis do índice.

Parágrafo Segundo O Valor (V) a ser pago pela **OCUPANTE** como remuneração do compartilhamento objeto deste **CONTRATO** é de R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos) por ponto de fixação em cada poste compartilhado.

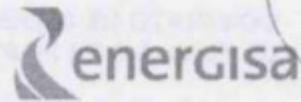
Parágrafo Terceiro Quantidade (NTP) na data de assinatura deste **CONTRATO**: 172

Parágrafo Quarto O faturamento do valor VCM será realizado através de documento de cobrança emitido até o 20º dia de cada mês, com vencimento para pagamento da **OCUPANTE** de pelo menos 10 (dez) dias da sua emissão, sendo que o envio à **OCUPANTE** será realizado através de e-mail.

- (a) O vencimento para pagamento da **OCUPANTE** será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período de referência do faturamento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Quarto
- (b) A **OCUPANTE** reconhece que não haverá postergação no vencimento dos documentos de cobrança já emitidos pela **DETENTORA** mediante alegação de não recebimento do e-mail por qualquer circunstância e se compromete a contatar a **DETENTORA** solicitando a emissão de segunda via do(s) documento(s) com pelo menos 5 dias de antecedência da data de vencimento usual, caso não tenha recebido o(s) mesmo(s).
- (c) Eventuais imposições ou qualquer outra determinação, pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal para a mudança de qualquer cláusula deste **CONTRATO** não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento.
- (d) A liquidação do(s) documento(s) de cobrança será feita através de pagamento utilizando os códigos de barras do(s) mesmo(s), sendo vedado o pagamento pela **OCUPANTE** através de depósito em conta, salvo caso expressamente autorizado pela **DETENTORA** individualmente a cada necessidade de ocorrência.
- (e) Vencido o prazo para pagamento sem a integral quitação de qualquer valor devido pela **OCUPANTE**, o mesmo ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Sobre o total do valor devido incidirão, automaticamente, (i) correção monetária, calculada pela variação positiva acumulada do IGP-M (FGV), entre o mês de vencimento e o mês do efetivo pagamento e, (ii) sobre o valor corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento).
- (f) Caso a **OCUPANTE** permaneça em mora por mais de 60 (sessenta) dias terá suspenso automaticamente seu direito na utilização de novos postes, nos termos deste **CONTRATO**, podendo a **DETENTORA**, inscrever o débito em órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto.
- (g) As **PARTES** concordam que todos os valores já faturados pela **DETENTORA** e apresentados à **OCUPANTE** serão pagos pela **OCUPANTE** na data de vencimento, independente do saneamento de quaisquer dúvidas, retificações e outras necessidades acerca dos valores faturados, bem como eventuais discussões, discordâncias e controvérsias a respeito do valor unitário (V) e/ou



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

Quantidade (NTP) que existam. As **PARTES** concordam que somente após a solução da controvérsia, as eventuais diferenças comprovadamente devidas serão descontadas ou acrescidas no próximo faturamento a ser emitido. O não pagamento pela **OCUPANTE** dos valores faturados nos seus respectivos vencimentos sob o pretexto da existência de controvérsias acarretará na aplicação da multa e mora previstas na alínea (e) sobre o montante efetivamente devido após consenso entre as **PARTES** sobre a controvérsia alegada.

Parágrafo Quinto A **OCUPANTE** deve enviar à **DETENTORA**, semestralmente, sua planta de ocupação da rede, incluindo ocupações realizadas apenas para fixação de fios FEs e cabos DROP, para aferição dos serviços dos pontos e estruturas utilizados.

Parágrafo Sexto O valor pago pela **OCUPANTE** que utiliza a infraestrutura da **DETENTORA** já inclui os tributos devidos por força da legislação vigente.

- (a) Responsabiliza-se a **DETENTORA**, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, com total observância da legislação em vigor, pelos registros e recolhimentos de quaisquer tributos, encargos e/ou contribuições incidentes sobre a receita recebida em razão da execução do **CONTRATO** responsabilizando-se, ainda, por informar a **OCUPANTE** quaisquer previsões legais relacionadas à obrigatoriedade da retenção na fonte de tributos incidentes. Fica desde já isenta a **OCUPANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto aos demais recolhimentos, incluindo aqueles cuja necessidade de retenção não foi informada pela **DETENTORA**, sendo facultado a **OCUPANTE** exercer o direito de regresso contra a **DETENTORA**, caso tais encargos venham a ser lançados ou ajuizados, judicial ou administrativamente, em face da **OCUPANTE**.
- (b) Em casos de lançamento de autos de infração em face da **OCUPANTE**, lavrados por solidariedade ou responsabilidade subsidiária em razão do não recolhimento de tributos incidentes sobre a receita proveniente deste **CONTRATO**, a **DETENTORA** responsabiliza-se pelo pagamento dos custos e danos suportados pela **OCUPANTE**, assumidos por eventual condenação ou decisão que lhe seja desfavorável nos autos do respectivo contencioso.

Parágrafo Sétimo Se, durante a vigência do **CONTRATO**, forem criados novos tributos, extintos os ora incidentes ou modificadas suas bases de cálculo e/ou alíquotas, ou dada nova interpretação pelos órgãos fiscalizadores quanto à arrecadação dos mesmos e, desde que de repercussão direta sobre os preços ora contratados, tais preços serão objeto de renegociação entre as **PARTES**, na busca de manutenção do equilíbrio econômico do **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo Caso a **DETENTORA** venha a recorrer aos meios judiciais ou administrativos para cobrança de valores efetivamente devidos pela **OCUPANTE**, a **OCUPANTE** será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e administrativas e pelos respectivos honorários advocatícios desembolsados pela **DETENTORA**.

Parágrafo Nono A **OCUPANTE** obriga-se a quitar todos os débitos porventura existentes referentes aos **CONTRATOS** anteriores celebrados com a **DETENTORA**, sob pena de serem aplicadas as penalidades e correções de mora previstas neste **CONTRATO**.

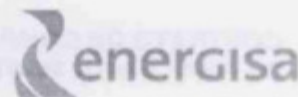
CLÁUSULA 9ª. PENALIDADES

O não cumprimento ou o cumprimento irregular pela **OCUPANTE** de qualquer norma legal, das cláusulas do presente **CONTRATO** e do seu ANEXO II, ou de outras normas da **DETENTORA**, a partir dos fatos, ações ou omissões caracterizadores, serão comunicados à **OCUPANTE**, por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à **DETENTORA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da emissão da notificação, sem prejuízo ao previsto na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo, e sem também prejuízo no poder da **DETENTORA** aplicar à **OCUPANTE** as penalidades deste **CONTRATO**, de forma independente a outra ação, e de imediato após a constatação de ocupação à revelia, irregular e/ou excedente.

Parágrafo Primeiro Sanadas as irregularidades em até 30 (trinta) dias, ou definido pelas **PARTES** um cronograma de regularização, ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á cessado o motivo do inadimplemento;



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



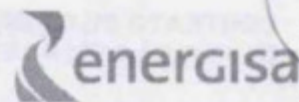
Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

Parágrafo Segundo Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, após 30 (trinta) dias da comunicação ou do fim do prazo do cronograma acordado, estará plenamente caracterizada a inadimplência da **OCUPANTE**, ficando sujeita às seguintes penalidades:

- (a) Advertência escrita e suspensão da recepção de solicitações previstas na CLÁUSULA 3ª, até a sua regularização, sem prejuízo de qualquer ação reivindicatória que possa ser ajuizada pela **DETENTORA**, sem prejuízo aos previstos na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo e na CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Quarto(f);
- (b) Faturamento pela **DETENTORA** de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor VCM da CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Primeiro(a) acima, mais 1% (um por cento) ao dia enquanto perdurar a irregularidade sobre o valor VCM da CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Primeiro(a) acima, multiplicado pelo fator de gravidade ao qual a inadimplência contratual se enquadrar estipulado na alínea abaixo. A multa desta alínea será limitada a 12 (doze) vezes o referido valor VCM, e nos casos de reincidência nos últimos 180 dias no mesmo tipo de infração, as taxas serão multiplicadas por 3x (três) vezes;
- (c) Para fins de aplicação da multa prevista na alínea (b) acima, considerar-se-ão os fatores de multiplicação abaixo listados, conforme enquadramento do tipo de inadimplemento contratual, e no caso do fator de gravidade ser superior a 01 (um), a aplicação da multa será imediata e independentemente das demais alíneas deste parágrafo:
- (i) Inadimplemento leve, fator de multiplicação 01 (um): Ausência ou infração a prazos na realização das comunicações previstas neste **CONTRATO**; Infração conforme CLÁUSULA 6ª. Parágrafo Primeiro(c); Comprovação de trabalho realizado por colaborador ou terceiro da **OCUPANTE** sem sinalização do local e/ou amarração de escada; demais inadimplementos não especificados.
- (ii) Inadimplemento grave, fator de multiplicação 05 (cinco): Comprovação de qualquer cabo, fio, ou cordoalha da **OCUPANTE** com altura em relação ao solo menor do que 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros); Localização de qualquer equipamento ou instalação da **OCUPANTE** energizado sem autorização e/ou pagamento à **DETENTORA** relativo ao seu consumo; Desligamento da rede de distribuição da **DETENTORA** comprovadamente causado por qualquer ação, omissão, imperícia ou imprudência da **OCUPANTE**; Comprovação de instalação da **OCUPANTE** ou da atuação de colaborador ou terceiro da **OCUPANTE** em proximidade menor do que 60 cm de qualquer rede energizada com tensão até 1.000 (um mil) volts; Comprovação de trabalho realizado por colaborador ou terceiro da **OCUPANTE** sem o uso de capacete; Comprovação de trabalho em altura realizado por colaborador ou terceiro da **OCUPANTE** sem dispositivo anti-quedas; infração conforme CLÁUSULA 6ª. Parágrafo Primeiro(f);.
- (iii) Inadimplemento gravíssimo, fator de multiplicação 25 (vinte e cinco): Comprovação de instalação da **OCUPANTE** ou da atuação de colaborador ou terceiro da **OCUPANTE** em proximidade menor do que 60 cm de qualquer rede energizada com tensão superior a 1.000 (um mil) volts; Comprovação da instalação sem expressa autorização da **DETENTORA** de cabo ou conjunto de cabos espinados em cordoalha, cujo diâmetro total ou a soma de suas seções nominais sejam superiores a 65 mm ou seu peso próprio seja superior a 1.150 (um mil cento e cinquenta) kg/km; Queda de infraestrutura ou rompimento de cabos da rede de distribuição da **DETENTORA** comprovadamente causada por instalação da **OCUPANTE**.
- (d) Na ocorrência do previsto na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo, será aplicada uma única vez por ocorrência, imediata e independentemente das alíneas acima, multa de 90% (noventa por cento) sobre o valor VCM da CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Primeiro(a) acima, mais a aplicação de multa mensal definida pela quantidade de pontos ocupados à revelia localizados multiplicados por 1,5x (um vírgula cinco vezes) o valor unitário (V) por ponto de fixação vigente, que será aplicável desde a data de identificação da ocupação à revelia pela **DETENTORA** até que ocorra a apresentação dos projetos cumprindo todos os requisitos da CLÁUSULA 3ª ou ocorra a remoção pela **OCUPANTE** da ocupação, sob pena de retirada dos cabos, equipamentos e pontos de fixação, nos termos previstos na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo(b). Nos casos de reincidência nesta infração nos últimos 180 dias, as penalidades desta alínea serão multiplicadas por 3x (três vezes).



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

- (e) Para o caso de não regularização pela **OCUPANTE** de irregularidade notificada conforme CLÁUSULA 3ª. Parágrafo Quarto, num prazo de 30 (trinta) dias da notificação ou de eventual prazo acordado entre as **PARTES**, a **DETENTORA** poderá remover o cabeamento e/ou equipamentos da **OCUPANTE**, às expensas deste, mediante simples notificação escrita, independente da aplicação de qualquer outra alínea deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro

As penalidades estabelecidas no Parágrafo Segundo acima serão aplicadas a critério da **DETENTORA**, não necessariamente em gradação sucessiva, sem prejuízo ao previsto na CLÁUSULA 4ª. Parágrafo Décimo segundo e na CLÁUSULA 8ª. Parágrafo Quarto(f). Além disso, uma vez aplicada a penalidade, a **OCUPANTE** não estará isenta de responder por quaisquer danos que sua atividade tenha causado à **DETENTORA**, nos termos deste **CONTRATO** e da lei.

CLÁUSULA 10ª. DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido amigavelmente pela **OCUPANTE**, a qualquer tempo mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a rescisão. Neste caso, caberão à **OCUPANTE** somente os direitos sobre os cabos e equipamentos de sua propriedade, que deverão ser retirados dos postes da **DETENTORA** pela **OCUPANTE**.

- (a) A **OCUPANTE** deverá informar por escrito à **DETENTORA** a conclusão da desocupação dos cabos e equipamentos, a fim de permitir a fiscalização pela **DETENTORA**, sendo que a **DETENTORA** cessará os faturamentos a partir desta comunicação.
- (b) Após eventual fiscalização da **DETENTORA** e da **OCUPANTE** efetuar eventuais pagamentos pendentes, as **PARTES** firmarão o respectivo distrato do **CONTRATO**, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar à **DETENTORA** qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences.

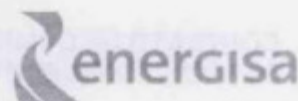
Parágrafo Segundo

São hipóteses de extinção por justa causa do presente **CONTRATO**:

- (a) A falta ou atraso na realização de qualquer pagamento pela **OCUPANTE** dos valores devidos à **DETENTORA** por período igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (b) Nova reincidência de desrespeito pela **OCUPANTE** aos requisitos de segurança definidos na CLÁUSULA 5ª dentro de um período de 180 dias da última aplicação de advertências ou multas previstas na CLÁUSULA 9ª.
- (c) Permanência de inadimplência ao **CONTRATO** pela **OCUPANTE** por mais de 180 dias de qualquer prazo acordado entre as **PARTES**, após a aplicação pela **DETENTORA** de advertências ou multas previstas na CLÁUSULA 9ª.
- (d) Caso o objeto deste **CONTRATO** se torne impedimento para o compartilhamento com outras prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, a exclusivo critério da **DETENTORA**, nos termos do Art. 21º da Resolução ANATEL nº 617 de 19 de Junho de 2013.
- (e) No caso de rescisão do **CONTRATO** por justa causa, a **DETENTORA** informará o fato mediante simples notificação escrita, e a **OCUPANTE** deverá realizar a retirada dos equipamentos e/ou cabos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da notificação escrita de rescisão do **CONTRATO**. Caso a **OCUPANTE** não realize a remoção no prazo estabelecido nesta alínea ou noutro prazo de mútuo acordo entre as **PARTES**, a **DETENTORA** terá o direito de retirar todos os cabos e demais equipamentos da **OCUPANTE** e depositá-los em local próprio, ficando a **OCUPANTE** obrigada a ressarcir à **DETENTORA** os custos referentes à remoção e ao armazenamento, além do pagamento do faturamento de compartilhamento até a conclusão da retirada dos cabos, não cabendo à **OCUPANTE** qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por qualquer investimento feito.
- (f) Após a conclusão total da remoção de cabos e equipamentos da **OCUPANTE** e desta efetuar eventuais pagamentos pendentes, as **PARTES** firmarão o respectivo distrato do **CONTRATO**, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar à **DETENTORA** qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences.



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

Parágrafo Terceiro CONTRATO:

São hipóteses de extinção imediata e sem aviso prévio do presente

- (a) O não início de pagamentos pela **OCUPANTE**, no prazo limite determinado na **CLÁUSULA 2ª**. Parágrafo Terceiro, independente de qualquer causa.
- (b) A falta de pagamentos pela **OCUPANTE** dos valores VCM devidos à **DETENTORA** por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- (c) Por disposição de lei ou por decisão judicial ou regulamentar, que impossibilite o compartilhamento objeto do presente **CONTRATO**.
- (d) A operação, pela **OCUPANTE**, sem a autorização da ANATEL ou ANEEL ou ANP ou outro órgão competente (e seus eventuais substitutos ou sucessores);
- (e) A recuperação judicial, falência, a dissolução judicial, a liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer alteração social das **PARTES** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas no **CONTRATO**;

Parágrafo Quarto A rescisão do presente **CONTRATO** implica na interrupção do compartilhamento da infraestrutura e das demais atividades vinculadas a este **CONTRATO** e não exime a **OCUPANTE** do pagamento dos valores devidos até a efetiva e completa desocupação da infraestrutura compartilhada, sendo que na rescisão originada pelo previsto no Parágrafo Terceiro(b), será devida multa de 10% sobre o valor devido, além das demais correções e mora previstas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª. DA CONFIDENCIALIDADE

Cada **PARTE** obriga-se a manter sigilo das informações a que tenha acesso por força da execução deste **CONTRATO**, bem como se obriga a restringir a divulgação e a circulação dessas informações ao nível mínimo indispensável à execução das atividades deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro Fica desde já acordado que todas e quaisquer informações já fornecidas ou que venham a ser fornecidas entre as **PARTES** em decorrência deste **CONTRATO** são confidenciais, pelo que as **PARTES**, por seus empregados, terceiros e prepostos, firmam o compromisso de mantê-las em estrita confidencialidade não as divulgando, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da outra **PARTE**.

Parágrafo Segundo Se uma das **PARTES** for legalmente obrigada a revelar qualquer informação a que tenha acesso em razão deste **CONTRATO**, por determinação do juízo ou de qualquer das suas agências reguladoras, deverá enviar prontamente à outra **PARTE**, aviso por escrito com prazo suficiente para lhe permitir adotar as medidas legais cabíveis para resguardar seus direitos, e divulgando tão-somente a informação que lhe for legalmente ou judicialmente exigível, empreendendo seus melhores esforços para obter o tratamento de segredo para qualquer informação que revelar.

Parágrafo Terceiro O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e durante 5 (cinco) anos após a sua rescisão ou encerramento.

CLÁUSULA 12ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

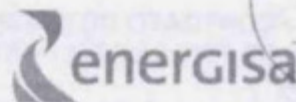
Todos os entendimentos sobre este **CONTRATO**, bem como as comunicações, notificações, solicitações ou avisos, a serem realizadas pelas **PARTES**, somente terão validade quando feitos por escrito (inclusive via e-mail) e para os destinatários contidos no Anexo IV, salvo as exceções previstas neste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro Periodicamente, e sempre que o interesse das **PARTES** assim o exigir, serão promovidas reuniões técnicas e comerciais com o objetivo de conhecer e estudar os respectivos planos, projetos e programas de expansão ou melhorias, inclusive os prazos estimados das implantações ou modificações.

Parágrafo Segundo Havendo necessidade, qualquer das **PARTES** poderá propor alteração nas condições de compartilhamento, inclusive sobre o valor do compartilhamento, conforme dispõe o Artigo 27 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo. A adoção da alteração proposta deverá ter eficácia para, no mínimo, 120



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS
DE FIXAÇÃO EM POSTES**



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

(cento e vinte) dias após a solicitação inicial, e dependerá de comum acordo, formalizado por ambas as **PARTES** mediante Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro É vedado à **OCUPANTE** que utiliza a infraestrutura da **DETENTORA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem a anuência da **DETENTORA**, observadas as condições da **CLAUSULA 4ª**. Parágrafo Quinto e do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto As **PARTES** declaram, ainda, que reconhecem os preços e condições estipulados neste **CONTRATO** como justos e razoáveis, conforme determina a legislação em vigor sobre o compartilhamento de infraestrutura e somente podem ser modificados em comum acordo conforme previsto no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto O presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS** constituem o acordo integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente excluem qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito e superam e substituem todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES**, após a quitação de débitos anteriores porventura existentes.

Parágrafo Sexto As **PARTES** declaram, garantem e concordam que a celebração, outorga e execução deste **CONTRATO** foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerada infração ao princípio da boa-fé contratual, respondendo a **PARTE** que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que este **CONTRATO** constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as **PARTES**.

Parágrafo Sétimo O presente **CONTRATO** não constitui nenhum tipo de relação de representação, sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou intenção de **Joint Venture**, atuando ambas as **PARTES** de modo independente uma da outra.

Parágrafo Oitavo Este **CONTRATO** não estabelece qualquer vínculo empregatício entre empregados da **OCUPANTE** e a **DETENTORA** e vice-versa, sendo que uma **PARTE** não se responsabiliza pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social referente aos empregados e/ou prestadores de serviços da outra **PARTE**, observado o disposto neste **CONTRATO** em caso de ações ajuizadas contra a **DETENTORA** por empregados da **OCUPANTE**.

Parágrafo Nono Este **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Décimo A abstenção pelas **PARTES** do exercício dos direitos que lhes são assegurados neste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

Parágrafo Décimo primeiro As **PARTES** declaram que reconhecem este **CONTRATO** como título executivo extrajudicial na forma do artigo 783 do Código de Processo Civil (e seguintes), podendo as obrigações aqui contidas ser objeto de execução específica.

CLÁUSULA 13ª. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DA LEI VIGENTE

Este **CONTRATO** será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e regulamentos das agências reguladoras das **PARTES** que sejam aplicáveis, especialmente o Decreto n. 41.019, de 1957, a Resolução Conjunta nº 001/1999, a Resolução Conjunta nº 004/2014 e a Resolução ANEEL 797/2017, bem como eventuais alterações que vierem a sofrer tais dispositivos.

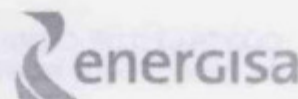
Parágrafo Primeiro Caso alguma parte **PARTE** se sentir prejudicada deverá comunicar formalmente à outra **PARTE** o fato, para que fique formalmente caracterizada uma controvérsia.

Parágrafo Segundo A **PARTE** interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias relativas a este **CONTRATO** deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar, na qual as **PARTES** empreenderão seus



MD CE
Fis 780
780

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES



Nº: ERO-APEC-04-2023 | Nº.: 08/2023 (EXÉRCITO)

melhores esforços no sentido de dirimir amigavelmente quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro Com exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de pagar quantias líquidas e certas, ou que comportem processo judicial de execução, para todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente **CONTRATO**, incluindo disputas quanto à sua validade, execução, infração ou extinção, que porventura não sejam resolvidas amigavelmente em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da formalização da controvérsia na forma acima especificada, qualquer uma das **PARTES** poderá solicitar a mediação da ANEEL ou da ANATEL, protocolizada na forma do art. 21, § 2º, da Resolução Conjunta nº 002/2001 ou tomar as medidas judiciais que entenda cabíveis.

CLÁUSULA 14ª. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste **CONTRATO**, nem as **PARTES**, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios, agindo em seu nome, deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

- (a) Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionadas com a promoção, a explicação, demonstração de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo Para fins da presente Cláusula, as **PARTES** declaram neste ato que:

- (a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
- (b) Já têm implementado, ou se obrigam a implementar, durante a vigência deste **CONTRATO**, um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; e
- (c) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida, e conhecem também as consequências legais e possíveis de tal violação.

Parágrafo Terceiro Caso uma das **PARTES** seja provocada por órgãos de fiscalização, ou judiciais, a demonstrar o cumprimento das normas anticorrupção, poderá notificar a outra **PARTE** e pedir cooperação na apresentação de documentos adicionais, além daqueles já disponíveis e sob posse direta da parte então provocada, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta pela **PARTE** notificada, que apresentará os documentos ou dados solicitados, desde que os detenha e cujo fornecimento não fira a legislação em vigor, especialmente a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018). Caso a **PARTE** notificada não detenha os documentos solicitados, ou não os possa apresentar, deverá justificar demonstrando os motivos que impedem o atendimento da notificação.

CLÁUSULA 15ª. DO FORO

As **PARTES** elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem ajustado, as **PARTES** assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 01 de agosto de 2023.

Pág. 20 de 20





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ERRATA

ERRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64192.000187/2023-19) CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

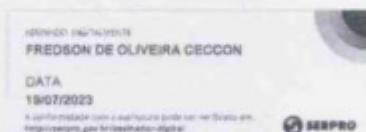
Onde se lê:

"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **01/2023**-Cmdo CMA/4º CTA"

Leia-se:

"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **02/2021**-Cmdo CMA/4º CTA"

Manaus-AM,



FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - ST
Auxiliar da SLC/4º CTA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 160016

Nº Processo: 64192.000187/2023-19.

Inexigibilidade Nº 2/2023. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA.

Contratado: 05.914.650/0001-66 - ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Objeto: Contratação de serviços de compartilhamento de postes para sustentação de cabos de fibras óticas instalados na cidade de porto velho - ro.

Fundamento Legal: . Vigência: 01/08/2023 a 01/08/2024. Valor Total: R\$ 13.787,52. Data de Assinatura: 14/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Data e hora da consulta: 31/07/2023 11:59

Usuário: ***.703.802-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160016	COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.207.029/0001-00	AV. CORONEL TEIXEIRA NR 4715 PONTA NEGRA - MANAUS - AM	69037-000
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3659-1186/1187/1183

Ano	Tipo	Número
2023	NE	895

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171416	1000000000	339039	160035	K9TLMSIREME

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/07/2023	Global	64192000187202319	0,0000	8.049,36

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	76821-063
Endereço	UF	Telefone
IMIGRANTES 4137 INDUSTRIAL	RO	
Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
93	INEXIGIBILIDADE	25	-	I	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

4° CTA - LOCACAO DE BENS MOVEIS OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS - 2023NC400283 - 2023NC401228 - 2023NC402412 - 15FEV23 - 24ABR23 - 06JUL23 - DCT - (160016) - CMA - CONTRATO N°08/2023 - REQ DE N°97 DE 14JUL2023.

Local da Entrega

4° CTA

Informação Complementar

16001607000022023 - UASG Minuta: 160016

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 31/07/2023 11:59

Usuário: ***.703.802-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	8.049,36

Subelemento 14 - LOCACAO BENS MOV. OUT.NATUREZAS E INTANGIVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Locação Bens Móveis Serviço de locação de postes, por compartilhamento, parasustentação de cabos de fibras ópticas instalados na cidade de Porto Velho - RO	8.049,36

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/07/2023	Inclusão	1.204,99401	6,6800	8.049,36

Assinaturas

Ordenador de Despesa

RENATO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

***.828.627-**

28/07/2023 13:42:47

Responsável pela Nota de Empenho

MARCOS GALVÃO MARINHO

***.174.202-**

25/07/2023 11:10:27



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2023, procedo o encerramento deste processo de Inexigibilidade nº 02/2023, número único de processo (NUP) nº 64192.000187/2023-19, que se encerra com a folha nº 81.

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – ST
Pregoeiro

EM BRANCO